CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mi Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA,**

Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Responsável pela Análise	Posto	Análise
Thatiane	Auxiliar de Cozinha (CBO 513505)	X
	Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 514310)	X
	Contínuo (CBO 412205)	X
	Copeiro (CBO 513425)	X
Hugo	Eletricista (CBO 715610)	X
	Jardineiro (CBO 622010):	X
	Carregador (CBO 783210)	X
	Recepcionista (CBO 422105)	X
	Piscineiro (CBO 514330):	X

Janilson	Soldador (CBO 724315):	X
	Técnico em Refrigeração (CBO - 3141-15)	X
	Trabalhador Agropecuário (CBO 621005)	X
Evangelista	Vigia (CBO 517420)	X
	Almoxarife (CBO 4141-05)	X
	Tratorista Agrícola (CBO 6410-15) (Localizado Tratorista)	

Planilha Confeccionada	São Luis	Demais Municipios
X		
X		
X		
X		
X		
X		

X		Sem demanda por postos
		Não Localizado
	.com/file/d/1TWEhnmS7EOKDKvo8 /view?usp=drive_link	
X		Sem de demanda por postos
	/driv wyv	/driv wyv

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000027/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005415/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213177/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS, CNPJ n. 64.184.625/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MOISES DE MORAIS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas deRefeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Afins , ,** com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Alt Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranh Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Palmeirândia/MA, Paraiba Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ram**

Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente, garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, que será reajustado pela aplicação do percentual de 7,74% (sete virgula setenta e quatro por cento), com a fixação de seu valor no importe de R$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: Piso de cozinheiro: Todos os trabalhadores que exercerem a função de cozinheiro não poderão ter sua remuneração inferior a R$ 1.719,91 (um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em:

a) 6.5 **%** (seis e meio por cento), para os empregados que reccebam salários até o valor de R$ 3.875,00.

b) Para os empregados que percebam acima R$ 3.875,00, terão seus vencimentos reajustados com valor fixo de R$ 251,87 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);

c) Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontaneamente, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, à exceção de aumentos decorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão, mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão efetuar descontos da remuneração mensal do empregado para financiamento de tratamento odontológico, convênios odontológicos, entre outros contratos mantidos junto ao Sindicato profissional, desde que autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, quando solicitados pelo mesmo, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

A - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

B - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

C - As horas extraordinárias realizadas em Descanso Semanais Remunerados e feriados não poderão fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

D - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

E - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supras, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

Parágrafo Quarto: As empresas que atuarem em hospitais e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito entre o empregador e o empregado, em conformidade com os pressupostos contidos no art. 7, inciso – XIV da CF/88. Todavia, os empregadores deverão comunicar ao sindicato desempregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste. Aos empregados que trabalham nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com os pacientes será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna, respeitando-se o disposto no art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas deverão apresentar ao Sindicato laboral proposta de metas e parâmetros para elaboração de PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados) para o exercício de 2026 até 31/05/2026, sendo que o critério a ser utilizado para avaliação do montante a ser eventualmente distribuído será o resultado obtido pelo desempenho do trabalhador ou do grupo de trabalhadores, de acordo com definição da empresa previamente ajustada.

§ 1º - Todo e qualquer valor pago a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade, de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei n° 10.101/2000.

§ 2º – Na elaboração do plano ou acordo sobre as metas, devem ser observadas as disposições contidas no artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000.

§ 3º - Após a Empresa ter apresentado formalmente a proposta para elaboração do PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados), o Sindicato deverá em até 30 (trinta) dias, dar retorno formal à Empresa quanto o aceite e/ou eventual necessidade de retomar a negociação.

§ 4º - Havendo impasse na definição das regras e metas do PLR, visando sanar divergências oriundas da proposta apresentada, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão as partes instituir uma comissão tripartite com representantes da Empresa, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão um cartão magnético, e somente através do cartão magnético, a título de cesta básica mensal para todos os empregados na vigência da presente convenção, no valor mínimo de R$ 217,10(duzentos e dezesse reais e dez centavos), ressalvando as condições mais favoráveis já existentes, devendo as empresas realizar a liberação/entrega do benedício até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas **não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Segundo: Terá direto a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Terceiro: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dia.

Parágrafo Quarto: As empresas efetuarão o desconto na importância de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a manutenção operacional do benefício.

Paráfrago Quinto : Para a Convenção Coletiva, cuja vigência será para o exercício de 2027, convencionam as partes que o valor da cesta básica/vale alimentação será equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do piso da categoria reajustado em janeiro/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas são obrigadas a fornecer refeições a seus empregados, poderão efetuar o desconto de **1,5%** (um virgula cinco por cento) do salário nominal pago ao empregado, limitado a R$ 33,00 (trinta e três reais)

Parágrafo Único – As empresas que não possuírem restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos no local de trabalho, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho, exceto aos que estiverem trabalhando na condição de itinerante em serviços externos ou em home office que devem seguir as normas e políticas da Empresa

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada, na quantidade necessária, o vale-transporte, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas o pagamento do vale-transporte em dinheiro, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito, somente mediante realização de acordo coletivo junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - As empresas poderão descontar dos empregados até o limite de 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, sendo que o desconto não poderá ultrapassar o valor efetivamente recebido dentro daquele mês.

Parágrafo 3º - No ato da contratação do empregado, as empresas se obrigam a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa em até 48 horas depois.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deixa de ser obrigatória a concessão do plano de Assistência Médica Hospitalar aos novos empregados contratados à partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do Plano de Saúde e nas mesmas condições até então praticadas, porém apenas aos empregados que já possuíam esse benefício **"ativo"**.

Parágrafo Segundo: As empresas não estão obrigadas a oferecer assistência médica aos trabalhadores que estiverem afastados por acidente do trabalho ou auxílio-doença por período superior a seis meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 A 31/12/2026

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2026, referente a janeiro de 2026, o valor total de R$ 37,00 (trinta e sete reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará

o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência, através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) DESCONTO EM MEDICAMENTOS: os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.

b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário **e até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.**

c) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) KIT NATALIDADE: Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:

01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos;

01 sabonete;

01 shampoo;

01 condicionador;

01 colônia;

01 pente;

01 escova para cabelos;

01 pomada para assaduras;

01 pacote de algodão;

01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);

01 bolsa para bebê.

e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa, e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.

1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;

2 - Criar login e senha;

3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;

4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) LIFECARD MAIS SAÚDE: Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ou app.

g) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.

§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL "VIVA VOCÊ"

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas concederão aos empregados "ativos" e aos novos "contratados", mediante pedido formalizado através de "Termo de Adesão" devidamente assinado pelo empregado e após 90 (noventa) dias da adesão/formalização do pedido (carência), a inclusão do benefício "Viva Você" possibilitando ao empregado o atendimento em consultas médicas e realização de exames através de Rede Credenciada da Empresa Contratada.

Parágrafo Primeiro – Nos casos onde a empresa, por força dos seus contratos com seus Clientes, tenha previsão obrigatória de fornecer Plano de Saúde aos empregados, fica a Empresa desobrigada em fornecer o Benefício Social previsto no "caput" da Cláusula

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício "Viva Você" será restrita e apenas ao empregado e não extensivo aos seus dependentes.

Parágrafo Terceiro – O Empregado estando "ativo" no Plano de Saúde / Assistência Médica previsto na Cláusula Décima Terceira, com interesse em migrar para o Benefício Social "Viva Você", poderá fazê-lo sem o cumprimento de carências, desde que o pedido seja feito até o dia 10 (dez) do mês, para que a liberação de inclusão ocorra a partir do '1º (primeiro) dial útil do mês subsequente ao pedido de adesão/migração.

Parágrafo Quarto - Para a manutenção financeira do Benefício Social "Viva Você", as Empresas devem assumir um custo "único" mensal por empregado inscrito, no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), ficando de responsabilidade do empregado, assumir valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por mês – valor que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – Em caso de eventual afastamento do colaborador, seja por qualquer motivo, a Empresa deve manter o Benefício Social "Viva Você" "ativo" até por (três) meses mesmo após o início do afastamento e nas mesmas condições previstas no Parágrafo Terceiro, cabendo a Empresa realizar os descontos da participação do empregado após a alta médica e com a retomada das suas atividades ao trabalho. Caso o período de afastamento do empregado ao trabalho seja superior ao prazo previsto, o atendimento no Benefício Social "Viva Você" ficará automaticamente "suspenso", devendo ser reativado após a retomada das suas atividades ao trabalho.

Parágrafo Sexto – O repasse do valor da mensalidade do Benefício Social "Viva Você" que a empresa deve assumir, bem como o início do desconto que será realizado em folha de pagamento do empregado, somente deverá ser efetivado após a inclusão do empregado nos cadastros da Empresa conveniada.

DOS BENEFÍCIOS DISPONIVEIS / IMPLANTAÇÃO:

A - O serviço de Agendamento de Consultas será disponibilizado aos associados por meio do portal web Viva Você ***(https://app.cartaovivavoce.com.br/)*** ou por meio do aplicativo Viva Você, disponível nas lojas de aplicativos iOS e Android.

B - O serviço de Agendamento de Consultas, conforme a necessidade do paciente e a disponibilidade da agenda das clínicas, tem como objetivo facilitar o agendamento nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Vascular.

C - O serviço de Agendamento de Exames, conforme a necessidade do paciente e a disponibilidade da agenda dos laboratórios, tem como objetivo facilitar o agendamento dos seguintes exames: Colesterol Total e Frações, Creatinina, Ferro, Glicemia, Hemoglobina Glicada, Hemograma, Parasitológico de Fezes, Potássio, Sódio, TGO, TGP, Triglicerídeos, Ureia, Urina e Vitamina D.

D - Após realizar o login no portal, o usuário deverá seguir os passos indicados para agendar sua consulta médica ou exame presencial. Após a abertura do protocolo, o retorno ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, via telefone ou WhatsApp, para que o usuário confirme as opções de agendamento.

E - No dia e local agendados, o usuário realizará a consulta mediante a apresentação da guia de agendamento disponibilizada. Em caso de ausência, o usuário perderá o direito à consulta, salvo se o cancelamento for realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

F - A partir do mês de março/2026 e até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, as empresas encaminharão à Gestora, por meio do e-mail cadastro@cartaovivavoce.com.br, os dados (Razão Social e CNPJ), bem como a relação de seus empregados, contendo as seguintes informações:

(1) Nome completo;

(2) CPF; e

(3) Data de nascimento.

G - A partir do dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao início da vigência, a Gestora providenciará o envio do boleto mensal. A Gestora, por sua vez, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do primeiro pagamento, para liberar o acesso dos beneficiários por meio de seu site e canais de atendimento, possibilitando a utilização dos benefícios previstos nesta cláusula.

H - O Manual de Orientação e Regras integra a presente cláusula e é disponibilizado pela VIVA VOCÊ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.623.352/0001-46, responsável pela prestação do Benefício de Agendamento de Consultas e Exames.

I - O referido Manual constitui a base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, no que couber, encontrando-se disponível no website www.cartaovivavoce.com.br.

As Empresas fornecerão, obrigatoriamente, a todos os funcionários, seguro de vida e acidentes, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único: As empresas que descumprirem a presente clausula acima, pagaram multa de um salário-mínimo vigente por cada um dos funcionários nela registrado, ao sindicato obreiro

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As Empresas quando solicitado pelos empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para os mesmos, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias até 10 (dez dias) após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio determinado pela Empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra Empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à Empresa, a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo por acordo entre as partes.

Parágrafo 1º Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lei n° 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo 2º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo 3º Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas no caso de acordo mútuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e, que contém, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

Parágrafo único: Que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprovatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas, a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias uteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE n° 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

Parágrafo Sétimo: Considerando as peculiaridades das atividades de refeições coletivas e a necessidade da prestação de serviços ininterruptos, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, independente do sexo, gênero ou de qualquer outra condição relacionada ao trabalho ou ao trabalhador.

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalhador e relacionadas a jornada de trabalho, que não sejam conflitantes com a autorização prevista nesta cláusula.

b) Essa regra prevalecerá com base no princípio do negociado sobre o legislado em caso de alteração normativa superveniente de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA E REGIME DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que as Empresas poderão adotar para seus empregados, jornada de trabalho obedecendo aos seguintes regimes: Escala 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, Escala de Folgas e Revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, onde as folgas se darão em uma semana no sábado e na semana seguinte em domingo e assim sucessivamente, Escala 5 x 1, ou seja 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada onde a folga se dará após o quinto dia de consecutivo de trabalho ou semana com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e na semana seguinte 48 (quarenta e oito) horas semanais (semana espanhola).

Parágrafo Primeiro: As escalas aqui estabelecidas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso dos trabalhadores envolvidos e as possíveis alterações das mesmas, só poderão ocorrer uma vez a cada semana e no caso de alterações em período superior a uma semana, poderão ocorrer somente com a ciência "por escrito" dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A - Durante o recesso escolar de junho e julho/2026, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar

serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B – Nos meses de dezembro/2026, janeiro e fevereiro/2026, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da C.L.T.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 193 da C.L.T

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Considerando que não há norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores e que o trabalhador, mesmo em cargo de confiança, eleito para cargo sindical não perde a condição de empregado, ainda com base na interpretação dos artigos 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT e em consonância com a decisão unânime de 15.05.2020 na ADPF nº 276 pelo STF, estabelecem garantia de emprego ao dirigente sindical patronal desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT´s, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SUBSÍDIO SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, para a melhoria dos serviços prestados pela Federação, bem como a ampliação dos mesmos, como curso de qualificação e requalificação profissional e outros, as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de subsídio, obrigatoriamente recolherão, mensalmente e por empregado ativo a Federação a importância de 1,5% (um e meio por cento) do **salário normativo.**

Para o fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados e ampliação dos mesmo, como curso de qualificação e requalificação profissional, serviços odontológicos e outros. Disponibilização de serviços odontológicos preventivos e curativos aos trabalhadores e seus dependentes, garantindo o acesso a atendimento de qualidade e promovendo a saúde bucal da categoria, garantida a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas anual aos trabalhadores.Os serviços serão disponibilizados conforme regulamento próprio, observadas as condições estabelecidas pela federação. .

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, e repassado a Federação, as Guias de Recolhimento serão enviadas gratuitamente pela Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de restaurantes de coletividade deverão proceder até o dia **28 de março de 2026** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à ***FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas***, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	**Valor**
Até 20 funcionários	R$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R$ 1.200,00
De 101 a 250 funcionários	R$ 1.800,00
De 251 a 500 funcionários	R$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R$ 5.000,00
De 1001 a 2.0000 funcionários	R$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Refeições Coletivas e Similares, repassarão à ***FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas***, o valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R$ 5,00 (Cinco reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boleto que será enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme aprovado, previamente e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada, desde que previamente autorizado pelo empregado, o empregador descontará o valor equivalente a um dia da remuneração dos trabalhadores, a título de contribuição sindical, em obediência aos arts. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor será recolhido no mês de abril de 2026 em guias da contribuição sindical disponíveis no site da CEF ou requerido na sede do Sindicato, na forma dos arts. 583, 586 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto da Contribuição Sindical, até 10 (dez) dias do Registro do instrumento no MTE, inclusive mediante o envio de correspondência registrada e encaminhada ao Sindicato, que deverá ser de próprio punho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede da entidade em Brasília em 25 de novembro de 2025 e de maneira itinerante conforme edital publicado no D.O.U no dia 17/11/25, pág 341, seção 3, as Empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma virgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2026, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104, Agência 2920 – Conta Corrente 252-8, Operação 003- CNPJ: 64.184.25/0001-33 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada da QR 01ª- Conjunto RT, casa 42- Candangolandia- Brasília – DF – CEP: 71727-140. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sjeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor da Federação dos Sindicatos.

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa à Federação dos Sindicatos, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Sexto: Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da C.L.T., deverão ser feitas preferencialmente nas sedes estabelecidas pela FENTERC conforme segue abaixo:

Maceió - Alagoas -

Av. Moreira Lima, 629 – 1° andar – Sala 6 e 7, Centro – Alagoas – Maceió – (82) 9961-9529 – Sr. Hélvio

PARAÍBA – PB

ENDEREÇO DE JOÃO PESSOA: Avenida Miguel Couto. Nº 251 Edifício Vina Delma 5º andar sala 501, CEP: 58010 -770 CENTRO – João Pessoa – Paraíba Telefone: (83) 3221- 1013 - 8658-4838 – Sr. Eliezman.

ENDEREÇO: CAMPINA GRANDE: RUA: Venâncio Neiva . Nº 287 Edifício Rique 2º andar sala 205. CEP: 58400-090 Centro – Telefone –(83)- 8650.4838

SÃO LUIS – MA

Av. Marechal Castelo Branco Nº 744 Bairro de São Francisco sala 02 Tel: (098) 9146 -6402

TRES LAGOAS – MS

Travessa Ângelo Fragell Nº 07 Bairro Jardim America CEP: 79.080.165

Responsável Claudia Aparecida de Oliveira – Tel. (67) 3342.7590 Cel. (67)98419.6137

CAMPO GRANDE – MS

Rua Capitão Olinto Mancini, N° 558 - 2 andar - Sala 02 - TRES LAGOAS – MS.Tratar: (67)9924-4079 Cidinéia

BOA VISTA RORAIMA

Av. das Guianas, 1523, 13 de Setembro – Boa Vista – Roraima – CEP: 69308-160

MANAUS – AM

Av. Epaminondas, 368 – 3º andar – Sala 8 Centro – Manaus – CEP: 39010-090 – (92) 8103- 1411 – GILMAR

Parágrafo Primeiro: Para outros Estados o FENTERC – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, se obriga a informar a local, data e horários, para homologações futuras.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Quarto: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: Quando a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas não tiver estrutura e/ou representante no Estado e ou Cidade do local de trabalho não se aplicam os prazos e multas da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência

de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

E reservada a representação dos Trabalhadores da categoria para a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Convênio, Merenda Escolar e Refeições Abordo de Aeronaves, considerando-se não haver representação sindical organizada e estabelecida da categoria específica, para as localidades mencionadas acima, responsabilizando-se exclusivamente, a FEDERAÇÃO, pelo repasse dos recolhimentos (Contribuição Assistencial e outras), feitos indevidamente a seu favor, caso venha a ser constatado o contrário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendência(s), onde caso não ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, por infração e por empregado por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenentes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência da convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho

}

JOAO MOISES DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS

SYLVIO POLTRONIERI NETO
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA GERAL FENTERC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE FENTERC 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000037/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005897/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.221358/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS, CNPJ n. 64.184.625/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MOISES DE MORAIS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR DE MIRANDA LEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas fornecedoras de Alimentação Escolar, Merenda escolares** , , com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Alt Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranh Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Palmeirândia/MA, Paraiba Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ram**

Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, com fixação de seu valor no importe de R$ 1.651,65 (Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais sessenta e cinco centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro. Fica acordado que o piso normativo da categoria será, no mínimo, o valor de 1% (um por cento) acima do salário-mínimo nacional.

Parágrafo segundo. Caso o salário-mínimo seja reajustado durante o corrente ano, o valor do piso normativo acompanhará o respectivo reajuste, sendo garantido o valor de 1% (um por cento) acima do novo salário-mínimo, nos termos do parágrafo primeiro.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serãoreajustados em:

a) 7,74 % (sete, setenta e quatro por cento), para os empregados que percebam salários de até R$3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos);

b) Os empregados que percebam acima R$ 3.303,30 (três mil trezentos e três reais e trinta centavos) teräoseus vencimentos reajustados em R$ 244,44 (duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

c) Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Único. As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidasespontâneamente, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, à exceção de aumentosdecorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência,transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras componham a remuneração ou sejam deduzidas da mesma.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Desde que mediante solicitação do trabalhador, as empresas concederão aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de novembro, dezembro e janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

a) - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

b) - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

c) - As horas extraordinárias realizadas em Descansos Semanais Remunerados e feriados não poderá fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

d) - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

e) - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

f) - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

g) - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos seus empregados, mensalmente, um vale compras no valor mínimo de 12% (dez por cento) do piso normativo, a ser pago em folha de pagamento ou mediante cartão alimentação, ressalvando as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Primeiro: O valor deverá ser efetivado ate o dia 15 (quinze) do mês subsequente a aquisição do beneficio pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as ausências não justificadas servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Terá direto a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Quarto: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio-doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dias.

Parágrafo Quinto: As empresas efetuarão o desconto na importância de 10% (dez por cento) do valor da cesta-básica para a manutenção operacional do benefício.

Parágrafo Sexto: Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde serão justificadas e abonadas mediante a comprovação por atestado médico/odontológico ou declaração de consulta do empregado, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada, na quantidade necessária, o vale-transporte, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo
domicílio.

Parágrado 1º - Fica facultado às empresas o pagamento do vale-transporte em dinheiro, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito,
somente mediante realização de acordo coletivo junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - As empresas poderão descontar dos empregados até o limite de 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, sendo que o desconto não poderá ultrapassar o valor efetivamente recebido
dentro daquele mês.

Parágrafo 3º - No ato da contratação do empregado, as empresas se obrigam a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa
de necessidade e sua justificativa em até 48 horas depois.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2025, referente a janeiro de 2025, o valor total de R$ 37,00 (trinta e sete reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no
Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório
nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência,
através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários

não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos
186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) **DESCONTO EM MEDICAMENTOS:** os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.
b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário e
até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.

c) **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de
R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) **KIT NATALIDADE:** Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:
01 pacote de fraldas;
01 pacote de lenços umedecidos;
01 sabonete;
01 shampoo;
01 condicionador;
01 colônia;
01 pente;
01 escova para cabelos;
01 pomada para assaduras;
01 pacote de algodão;
01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);
01 bolsa para bebê.
e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa, e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para
devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.
1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;
2 - Criar login e senha;
3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;
4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à
consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através

de login e
senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) **LIFECARD MAIS SAÚDE:** Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ou app.

g) **SAÚDE MENTAL:** Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental
através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.
§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.
§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias até o 10º dia útil após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão, preferencialmente, junto à entidade laboraltodas as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprimento aviso prévio determinado pela empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à empresa a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lein° 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo segundo: Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo terceiro: Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas no caso de acordo mútuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APOSENTADORIA/ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, ao trabalhador que contém pelo menos 05 anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa e estiver, comprovadamente, a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, seja pelo critério de tempo de serviço ou de idade.

Parágrafo único: O direito depende que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 12 (doze meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprovatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS EM PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A) Durante o recesso escolar de junho e julho/2026, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B) Nos meses de janeiro e fevereiro/2026 e dezembro/2026, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da CLT.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 193 da C.L.T.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSÍDIO PATRONAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, signatárias da presente convenção coletiva, obrigatoriamente, recolherão mensalmente por trabalhador, à título de SUBSÍDIO o valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo(piso da categoria). Para fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados pelo sindicato e ampliação dos mesmos, como atendimentos odontológicos , curso de qualificação e requalificação profissional, e outros. Disponibilização de serviços odontológicos preventivos e curativos aos trabalhadores, garantindo o acesso a atendimento de qualidade e promovendo a saúde bucal da categoria. Os serviços serão disponibilizados conforme regulamento próprio, observadas as condições estabelecidas pelo Sindicato, garantida a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas anual aos trabalhadores.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e repassado às entidades, através de guias de recolhimento serão enviadas gratuitamente pelo FENTERC.

Parágrafo 2º - O inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

Parágrafo 3º - Os comprovantes de pagamento serão enviados para o sindicato até o 5º (quinto) dia após o pagamento.

Parágrafo 4º - Fica obrigada a empresa de fornecer mensalmente ao FENTERC relatório com a relação nominal do funcionário e comprovante de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de Merenda Escolar deverão proceder até o dia **28 de março de 2026** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à **FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	**Valor**
Até 200 funcionários	R$ 713,00
Acima de 200 funcionários	R$ 1426,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede da entidade em Brasília em 25 de novembro de 2025 e de maneira itinerante conforme edital publicado no D.O.U no dia 20, as Empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma vírgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2026, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104,Agência 2920 – Conta Corrente 252-8, Operação 003- CNPJ: 64.184.25/0001-33 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada da QR 01ª- Conjunto RT, casa 42- Candangolandia- Brasília – DF – CEP: 71727-140. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sjeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor da Federação dos Sindicatos.

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa à Federação dos Sindicatos, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Sexto: Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Merenda Escolar repassarão à **FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas**, o valor correspondente à taxa negocial patronal no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio

de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boletos enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas foram do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO A CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT´s, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

É reservada a representação dos Trabalhadores da categoria de refeições escolares (merendas escolares) para o FederaçãoTrabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições a Bordo de Areronaves, Cozinha e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares e Afis responsabilizando-se exclusivamente, o sindicato, pelo repasse dos recolhimentos (Contribuição Assistencial e outras), feitos indevidamente a seu favor, caso venha a ser constatado o contrário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendencia(s), onde caso não

ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a 10% **(dez por cento)** do salário normativo, por infração, por empregado e por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenentes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência do da convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO DE ACORDO COLETIVO

Sempre que for realizado algum Acordo Coletivo, firmado pelo sindicado profissional, este, deverá, obrigatoriamente ser depositado uma via no sindicato econômico signatário a esta Convenção Coletiva, bem como o referido Acordo Coletivo deverá ser depositado nos órgãos competentes, nos termos do artigo 614, da CLT, sob pena de ter sua eficácia cancelada.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a pactuação de Acordos Coletivos de Trabalho após a homologação de eventual processo licitatório, independente do modelo adotado, para formalização de contrato com o Poder Público, de modo a interferir na consolidação final da planilha de custos diante da redução de direitos previstos na Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de ter sua eficácia cancelada;

Parágrafo segundo: Os contratos firmados pelas Empresas Fornecedoras de Refeição Escolar são originários de Licitações Publicas e possuem como objeto a prestação de serviços em sistema global ou fornecimento de mão de obra, tendo como normas as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021;

Parágrafo terceiro: Nos moldes do artigo 623, da CLT, será nulo, de pleno direito, disposição de Convenção ou Acordo Coletivo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços.

}

JOAO MOISES DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS

CESAR DE MIRANDA LEAL
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL AGE SINTERC DFGO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE FENTERC 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000027/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005415/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213177/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS, CNPJ n. 64.184.625/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MOISES DE MORAIS;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR., CNPJ n. 08.814.669/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SYLVIO POLTRONIERI NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas deRefeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais e Afins , ,** com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Alt Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranh Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Palmeirândia/MA, Paraiba Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ram**

Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial pré-existente, garante a todos os integrantes da categoria profissional do recebimento de uma remuneração mínima, que será reajustado pela aplicação do percentual de 7,74% (sete virgula setenta e quatro por cento), com a fixação de seu valor no importe de R$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais) mensais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: Piso de cozinheiro: Todos os trabalhadores que exercerem a função de cozinheiro não poderão ter sua remuneração inferior a R$ 1.719,91 (um mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em:

a) 6.5 **%** (seis e meio por cento), para os empregados que reccebam salários até o valor de R$ 3.875,00.

b) Para os empregados que percebam acima R$ 3.875,00, terão seus vencimentos reajustados com valor fixo de R$ 251,87 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos);

c) Todos os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas espontaneamente, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, à exceção de aumentos decorrentes de implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, término de experiência, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão, mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da Empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA

As empresas poderão efetuar descontos da remuneração mensal do empregado para financiamento de tratamento odontológico, convênios odontológicos, entre outros contratos mantidos junto ao Sindicato profissional, desde que autorizados pelo empregado, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão aos empregados, quando solicitados pelo mesmo, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

Quando da ocorrência de horas extraordinárias à jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com um adicional de 50% (cinquenta por cento), para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados, as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão implantar seu banco de horas, obedecido aos seguintes critérios:

A - Serão consideradas como extraordinárias, as horas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) semanais;

B - O Banco de Horas poderá acumular no máximo, até 60 (sessenta) horas por empregado. Quando este limite for ultrapassado, as empresas deverão compensar ou pagar as horas excedentes, sendo que, no caso de compensação, esta será feita na razão de 01 (uma) hora trabalhada com 01 (uma) hora de descanso;

C - As horas extraordinárias realizadas em Descanso Semanais Remunerados e feriados não poderão fazer parte do BANCO DE HORAS e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

D - Em caso de rescisão de contrato, far-se-á apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, com o mesmo critério se aplicando na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

E - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supras, mediante acordo entre empregados e empregadores, poderá ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F - As empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios do banco de horas, sempre com pré-aviso de 5 (cinco) dias, não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de feriados coincidirem com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Terceiro: É facultada às empresas a prorrogação de jornada prevista no Art. 59 da CLT, devendo as mesmas comunicar ao Sindicato dos Empregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob a jurisdição deste.

Parágrafo Quarto: As empresas que atuarem em hospitais e necessitarem adotar o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo de folga prevista em lei, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso e escrito entre o empregador e o empregado, em conformidade com os pressupostos contidos no art. 7, inciso – XIV da CF/88. Todavia, os empregadores deverão comunicar ao sindicato desempregados os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos, no âmbito de suas unidades sob jurisdição deste. Aos empregados que trabalham nas dependências de hospitais e que tenham contato direto com os pacientes será pago Adicional de Insalubridade no mesmo grau praticado pelo cliente

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, para esse efeito a sua remuneração terá um acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna, respeitando-se o disposto no art. 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REFLEXOS

As Empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e aviso prévio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas deverão apresentar ao Sindicato laboral proposta de metas e parâmetros para elaboração de PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados) para o exercício de 2026 até 31/05/2026, sendo que o critério a ser utilizado para avaliação do montante a ser eventualmente distribuído será o resultado obtido pelo desempenho do trabalhador ou do grupo de trabalhadores, de acordo com definição da empresa previamente ajustada.

§ 1º - Todo e qualquer valor pago a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade, de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei n° 10.101/2000.

§ 2º – Na elaboração do plano ou acordo sobre as metas, devem ser observadas as disposições contidas no artigo 7°, inciso XI, da Constituição Federal e na Lei nº 10.101/2000.

§ 3º - Após a Empresa ter apresentado formalmente a proposta para elaboração do PLR (Plano de Participação nos Lucros e Resultados), o Sindicato deverá em até 30 (trinta) dias, dar retorno formal à Empresa quanto o aceite e/ou eventual necessidade de retomar a negociação.

§ 4º - Havendo impasse na definição das regras e metas do PLR, visando sanar divergências oriundas da proposta apresentada, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão as partes instituir uma comissão tripartite com representantes da Empresa, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão um cartão magnético, e somente através do cartão magnético, a título de cesta básica mensal para todos os empregados na vigência da presente convenção, no valor mínimo de R$ 217,10(duzentos e dezesse reais e dez centavos), ressalvando as condições mais favoráveis já existentes, devendo as empresas realizar a liberação/entrega do benedício até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício, os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas **não justificadas** servirão de motivo para o cancelamento do mesmo.

Parágrafo Segundo: Terá direto a este benefício o empregado aprovado no período de experiência.

Parágrafo Terceiro: A concessão da cesta básica está limitada aos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente do trabalho com afastamentos não superiores há 180 dia.

Parágrafo Quarto: As empresas efetuarão o desconto na importância de R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a manutenção operacional do benefício.

Paráfrago Quinto : Para a Convenção Coletiva, cuja vigência será para o exercício de 2027, convencionam as partes que o valor da cesta básica/vale alimentação será equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do piso da categoria reajustado em janeiro/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas são obrigadas a fornecer refeições a seus empregados, poderão efetuar o desconto de **1,5%** (um virgula cinco por cento) do salário nominal pago ao empregado, limitado a R$ 33,00 (trinta e três reais)

Parágrafo Único – As empresas que não possuírem restaurantes para serem utilizados por seus empregados ou que não forneçam refeições aos mesmos no local de trabalho, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R$ 18,00 (dezoito reais) por dia de trabalho, exceto aos que estiverem trabalhando na condição de itinerante em serviços externos ou em home office que devem seguir as normas e políticas da Empresa

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas ficam obrigadas a conceder de forma antecipada, na quantidade necessária, o vale-transporte, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio.

Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas o pagamento do vale-transporte em dinheiro, em recibo próprio, mantendo a sua natureza jurídica indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito, somente mediante realização de acordo coletivo junto ao Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º - As empresas poderão descontar dos empregados até o limite de 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, sendo que o desconto não poderá ultrapassar o valor efetivamente recebido dentro daquele mês.

Parágrafo 3º - No ato da contratação do empregado, as empresas se obrigam a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa em até 48 horas depois.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Deixa de ser obrigatória a concessão do plano de Assistência Médica Hospitalar aos novos empregados contratados à partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Será mantida a concessão do Plano de Saúde e nas mesmas condições até então praticadas, porém apenas aos empregados que já possuíam esse benefício **"ativo"**.

Parágrafo Segundo: As empresas não estão obrigadas a oferecer assistência médica aos trabalhadores que estiverem afastados por acidente do trabalho ou auxílio-doença por período superior a seis meses de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 A 31/12/2026

Fica instituído o Benefício Social Familiar, a ser implantado indistintamente a todos os trabalhadores vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme benefícios definidos nesta cláusula e discriminada no Manual de Orientação e Regras, através da Gestora Life Card Assist. Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.437.029/0001-29.

§ 1º - A prestação do plano Benefício Social Life Card Assist. terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores (no que couber), o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website https://www.lifecardassist.com.br/.

§ 2º - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Life Card Assist. e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de manutenção, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/02/2026, referente a janeiro de 2026, o valor total de R$ 37,00 (trinta e sete reais), exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora e por trabalhador que possua. A manutenção deste plano de Benefício Social Life Card Assist será de responsabilidade integral das empresas associadas ou não ao sindicato patronal, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

§ 3º - Como obrigação de fazer, as empresas deverão enviar mensalmente à Life Card, lista de trabalhadores ativos, devidamente separados por município, conforme a base territorial do sindicato laboral, e com base na quantidade de empregados constante do campo total de empregados no último dia do mês informado na "Relação dos Trabalhadores constante do arquivo SEFIP do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Previdência, para conferência dos valores e ativação dos benefícios em até 10 (dez) dias após sua efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido/recolhido.

§ 4º - Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará

o recolhimento relativo ao trabalhador afastado, mantendo a obrigatoriedade do envio mensal de relatório nominal dos trabalhadores mesmo que afastados a partir do décimo terceiro mês às empresas.

§ 5º - Ocorrendo a inadimplência da empresa em relação à implementação deste benefício, independentemente da ocorrência de qualquer evento, o sindicato laboral poderá propor a respectiva ação de cumprimento de obrigação de fazer, com a cominação da multa convencional em benefício dos trabalhadores prejudicados;

§ 6º - O empregador que estiver inadimplente em relação à implantação do benefício e/ou com seu recolhimento, assumirá, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, uma indenização junto ao trabalhador no dobro do valor dos benefícios e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios que tenham sido prestados a despeito da inadimplência, através de ação a ser por ela própria, gestora, promovida.

§ 7º - O presente Benefício Social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e não se encontra inserido no rol das contribuições previstas na CLT, por não ser destinado ao custeio das atividades sindicais e sim para a prestação dos serviços convencionados a todos os trabalhadores que compõem a base territorial dos sindicatos convenentes, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial.

§ 8º - A obrigação das empresas limita-se ao repasse dos valores, sendo que os sindicatos signatários não possuem nenhuma responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, por eventuais demandas envolvendo beneficiários/empregados e empregadoras com a Gestora Life Card Assist.

§ 9º - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

§ 10 - Os benefícios disponibilizados a todos os trabalhadores a categoria são:

a) DESCONTO EM MEDICAMENTOS: os trabalhadores/beneficiários fazem jus à aquisição de mais de 4.000 medicamentos com descontos que variam entre 15% e 60% (quinze e sessenta por cento). Para utilizar, basta apresentar o cartão em uma das farmácias credenciadas, em todo o território nacional. A lista de medicamentos e as farmácias conveniadas estão disponíveis em www.lifecardassist.com.br/.

b) ASSISTÊNCIA FUNERAL: prestação de serviços para todas as providências necessárias, desde o óbito ao sepultamento (liberação do corpo, cartório, funeral, enterro, entre outros) do trabalhador/beneficiário **e até 01 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa e ou filhos), devidamente consignados no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos.**

c) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: em caso de ativação dos serviços de Assistência Funeral LifeCard por óbito do titular, o familiar indicado pelo titular na Proposta de Adesão receberá um cartão alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), recarregado mensalmente durante 12 (doze) meses (1 carga + 11 recargas mensais).

d) KIT NATALIDADE: Assegura-se aos trabalhadores/beneficiários um Kit Natalidade por ocasião do nascimento de filhos, desde que comprovado através de registro de nascimento, contendo os seguintes itens:

01 pacote de fraldas;

01 pacote de lenços umedecidos;

01 sabonete;

01 shampoo;

01 condicionador;

01 colônia;

01 pente;

01 escova para cabelos;

01 pomada para assaduras;

01 pacote de algodão;

01 caixa de haste para ouvidos (cotonetes);

01 bolsa para bebê.

e) TELEMEDICINA: O trabalhador/beneficiário e até 1 (um) de seus dependentes legais (marido, esposa, e ou filhos), a ser indicado pelo titular, devidamente consignado no INSS, ficando estabelecido o limite legal de filhos de até 18 anos, terão acesso a um médico 24h para consultas sempre que precisarem, via Telemedicina, que garantem: atendimento humanizado no conforto da sua casa ou onde estiver em todo território nacional; prontuário médico eletrônico com todas suas informações armazenadas, sem uso de fichas de papel; redução da possibilidade de contaminação entre pacientes (COVID-19); entre outros. Para devida utilização, deverão seguir os passos supra elucidados.

1 - Realizar o cadastro na Plataforma de Telemedicina via app.grupolifecard.com.br;

2 - Criar login e senha;

3 - Responder ao questionário com as informações clínicas;

4 - Aceitar as condições de uso da plataforma Telemedicina com orientação médica por telefone, prontuário médico e receituário eletrônico. Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

Após a conclusão deste processo, o usuário estará apto para ter acesso à consultas, receitas e atestados médicos. Todas estas informações poderão ser acessadas dentro da plataforma somente através de login e senha, sempre que o trabalhador/beneficiário precisar.

f) LIFECARD MAIS SAÚDE: Descontos de até 80% em consultas e exames, sem limite de idade ou de utilização, em mais de 10.000 estabelecimentos presentes em todo o território nacional. Agendamento de consulta com atendimento personalizado com concierge via 0800 686 0000 ou através de plataforma website https://rms.grupolifecard.com.br/ou app.

g) SAÚDE MENTAL: Será garantido ao trabalhador/beneficiário e mais um dependente legal, ficando estabelecido o limite legal de filhos até 18 (dezoito) anos, acompanhamento para casos de Saúde Mental através de um canal exclusivo de atendimento, composto por médicos especialistas e psicólogos, onde o beneficiário poderá ser atendido por telefone ou vídeo chamada.

§ 11 - O benefício constante nessa cláusula substitui o seguro de vida das convenções coletivas anteriores.

§ 12 – Poderá fazer parte do rol de benefícios desta cláusula, qualquer outro benefício que venha a ser desenvolvido pela LIFECARD, ao longo da vigência da presente CCT, desde que não implique em custo adicional para as empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL "VIVA VOCÊ"

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

As empresas concederão aos empregados "ativos" e aos novos "contratados", mediante pedido formalizado através de "Termo de Adesão" devidamente assinado pelo empregado e após 90 (noventa) dias da adesão/formalização do pedido (carência), a inclusão do benefício "Viva Você" possibilitando ao empregado o atendimento em consultas médicas e realização de exames através de Rede Credenciada da Empresa Contratada.

Parágrafo Primeiro – Nos casos onde a empresa, por força dos seus contratos com seus Clientes, tenha previsão obrigatória de fornecer Plano de Saúde aos empregados, fica a Empresa desobrigada em fornecer o Benefício Social previsto no "caput" da Cláusula

Parágrafo Segundo – A concessão do benefício "Viva Você" será restrita e apenas ao empregado e não extensivo aos seus dependentes.

Parágrafo Terceiro – O Empregado estando "ativo" no Plano de Saúde / Assistência Médica previsto na Cláusula Décima Terceira, com interesse em migrar para o Benefício Social "Viva Você", poderá fazê-lo sem o cumprimento de carências, desde que o pedido seja feito até o dia 10 (dez) do mês, para que a liberação de inclusão ocorra a partir do '1º (primeiro) dial útil do mês subsequente ao pedido de adesão/migração.

Parágrafo Quarto - Para a manutenção financeira do Benefício Social "Viva Você", as Empresas devem assumir um custo "único" mensal por empregado inscrito, no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), ficando de responsabilidade do empregado, assumir valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais) por mês – valor que será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – Em caso de eventual afastamento do colaborador, seja por qualquer motivo, a Empresa deve manter o Benefício Social "Viva Você" "ativo" até por (três) meses mesmo após o início do afastamento e nas mesmas condições previstas no Parágrafo Terceiro, cabendo a Empresa realizar os descontos da participação do empregado após a alta médica e com a retomada das suas atividades ao trabalho. Caso o período de afastamento do empregado ao trabalho seja superior ao prazo previsto, o atendimento no Benefício Social "Viva Você" ficará automaticamente "suspenso", devendo ser reativado após a retomada das suas atividades ao trabalho.

Parágrafo Sexto – O repasse do valor da mensalidade do Benefício Social "Viva Você" que a empresa deve assumir, bem como o início do desconto que será realizado em folha de pagamento do empregado, somente deverá ser efetivado após a inclusão do empregado nos cadastros da Empresa conveniada.

DOS BENEFÍCIOS DISPONIVEIS / IMPLANTAÇÃO:

A - O serviço de Agendamento de Consultas será disponibilizado aos associados por meio do portal web Viva Você ***(https://app.cartaovivavoce.com.br/)*** ou por meio do aplicativo Viva Você, disponível nas lojas de aplicativos iOS e Android.

B - O serviço de Agendamento de Consultas, conforme a necessidade do paciente e a disponibilidade da agenda das clínicas, tem como objetivo facilitar o agendamento nas seguintes especialidades: Cardiologia, Clínica Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Vascular.

C - O serviço de Agendamento de Exames, conforme a necessidade do paciente e a disponibilidade da agenda dos laboratórios, tem como objetivo facilitar o agendamento dos seguintes exames: Colesterol Total e Frações, Creatinina, Ferro, Glicemia, Hemoglobina Glicada, Hemograma, Parasitológico de Fezes, Potássio, Sódio, TGO, TGP, Triglicerídeos, Ureia, Urina e Vitamina D.

D - Após realizar o login no portal, o usuário deverá seguir os passos indicados para agendar sua consulta médica ou exame presencial. Após a abertura do protocolo, o retorno ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, via telefone ou WhatsApp, para que o usuário confirme as opções de agendamento.

E - No dia e local agendados, o usuário realizará a consulta mediante a apresentação da guia de agendamento disponibilizada. Em caso de ausência, o usuário perderá o direito à consulta, salvo se o cancelamento for realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

F - A partir do mês de março/2026 e até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, as empresas encaminharão à Gestora, por meio do e-mail cadastro@cartaovivavoce.com.br, os dados (Razão Social e CNPJ), bem como a relação de seus empregados, contendo as seguintes informações:

(1) Nome completo;

(2) CPF; e

(3) Data de nascimento.

G - A partir do dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao início da vigência, a Gestora providenciará o envio do boleto mensal. A Gestora, por sua vez, terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do primeiro pagamento, para liberar o acesso dos beneficiários por meio de seu site e canais de atendimento, possibilitando a utilização dos benefícios previstos nesta cláusula.

H - O Manual de Orientação e Regras integra a presente cláusula e é disponibilizado pela VIVA VOCÊ SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.623.352/0001-46, responsável pela prestação do Benefício de Agendamento de Consultas e Exames.

I - O referido Manual constitui a base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, no que couber, encontrando-se disponível no website www.cartaovivavoce.com.br.

As Empresas fornecerão, obrigatoriamente, a todos os funcionários, seguro de vida e acidentes, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

Parágrafo único: As empresas que descumprirem a presente clausula acima, pagaram multa de um salário-mínimo vigente por cada um dos funcionários nela registrado, ao sindicato obreiro

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As Empresas quando solicitado pelos empregados, poderão fazer seguro de vida e acidentes para os mesmos, por meio de firmas seguradoras indicadas pelo sindicato da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregado demitido por prática de falta grave (justa causa) deverá receber suas verbas rescisórias até 10 (dez dias) após a sua demissão.

Parágrafo Único: As empresas realizarão as homologações dos funcionários com contratos rescindidos em até 30 (trinta) dias úteis da data do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação, as Empresas fornecerão aos empregados demitidos, carta de referência por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou pedido de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio determinado pela Empresa e venha a conseguir uma nova colocação de trabalho em outra Empresa, o seu aviso prévio será suspenso, não cabendo à Empresa, a obrigatoriedade do pagamento dos dias faltantes, salvo por acordo entre as partes.

Parágrafo 1º Recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista no artigo 9°, da Lei n° 7.238/84, que estabelece que "o empregado dispensado, sem justa causa, no período de **30** (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a **um salário mensal**, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS";

Parágrafo 2º - Em caso de encerramento de contrato de prestação de serviços entre empresa e tomador, recaindo o término do aviso prévio, proporcional do empregado nos trinta dias que antecedem a data base, somente terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 7.238/84, c/c art. 9º da Lei nº 6.708/79, senão receber as diferenças resultantes da aplicação do reajuste salarial negociado pelos sindicatos representativos da sua categoria no prazo máximo de trinta dias, após a homologação da convenção coletiva de trabalho, através de rescisão complementar.

Parágrafo 3º Para aplicação do previsto neste parágrafo, será necessário que a empresa apresente o comprovante do encerramento contratual no prazo da rescisão do trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de emprego e salários à empregada gestante, nos termos do art. 7º, inciso XVIII e art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei 9.029 de 03/04/95, e ainda de acordo com a Súmula 244, do Tribunal Superior do Trabalho, com incorporações das Orientações Jurisprudenciais n. 88 e 196 SBDI-1, desde a comunicação do estado gravídico até 5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Art. 391-A, CLT).

§ 2º – Por ocasião da comunicação de dispensa, a empregada deverá avisar a empresa sobre seu estado de gravidez. Entretanto, para os casos de gravidez constatada até 60 (sessenta) dias após a demissão, com início antes da dispensa, será garantida a reintegração da empregada.

§ 3º - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e a empresa, com a assistência do respectivo Sindicato Profissional apenas no caso de acordo mútuo.

§ 4º - No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, o aviso prévio legal ou previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão ser incorporados no prazo estipulado nesta cláusula.

§ 5º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante, só poderão fazê-lo dentro do mesmo Município em que a empregada já prestar serviço.

§ 6º - As empresas que necessitarem transferir empregada gestante e que não possuam filiais nas condições descritas no parágrafo anterior deverão proceder a transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original com a concordância da Empregada e assistência do Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SERVIÇO MILITAR

As Empresas concederão estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa, desincorporação ou dispensa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA / ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos máximos, tanto por tempo de serviço, como por idade e, que contém, no mínimo, com 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

Parágrafo único: Que o empregado comunique o seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro meses) com no máximo 60 dias do início da estabilidade previsto nesta clausula, em forma de ofício assinado por si em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com esta declaração o empregado deve apresentar documentos comprovatórios. A falta de comunicação não dá direito a garantia prevista no caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

É facultada às Empresas, a prorrogação do horário de trabalho, previsto nos termos do caput do artigo 59 da CLT e, compensação de horas prevista no parágrafo segundo do referido artigo, ficando dispensada a coleta de assinatura dos empregados envolvidos e também, a realização de assembleias com o Sindicato, cabendo à Empresa, apenas registrar e informar ao Sindicato, sobre os horários de trabalho praticados e os empregados envolvidos.

Parágrafo Primeiro: Compete às Empresas, fixarem o regime de jornada de trabalho conforme escala 12 x 36, ou seja, trabalho normal durante doze horas, seguido de folga correspondente a trinta e seis horas, considerando que esse regime não significa a ampliação do limite de 44 horas semanais e, que não venha a trazer prejuízo financeiro ao trabalhador. Essa condição poderá ser praticada, desde que haja concordância por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado do sexo feminino, ficam estabelecidas as mesmas condições de compensação estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Sendo impraticável o sistema de compensação pelas empresas, conforme estabelecido acima, a mesma efetuará o pagamento das horas realizadas além da jornada normal, remunerando as mesmas, conforme estabelecido na CLT, a título de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para escala de revezamento 5 x 1, ou seja, praticando o descanso em dias úteis, obrigatoriamente a sétima folga será no domingo, sendo assim, o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de sete semanas.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias uteis intercaladas entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados períodos de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE n° 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

Parágrafo Sétimo: Considerando as peculiaridades das atividades de refeições coletivas e a necessidade da prestação de serviços ininterruptos, fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, independente do sexo, gênero ou de qualquer outra condição relacionada ao trabalho ou ao trabalhador.

a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalhador e relacionadas a jornada de trabalho, que não sejam conflitantes com a autorização prevista nesta cláusula.

b) Essa regra prevalecerá com base no princípio do negociado sobre o legislado em caso de alteração normativa superveniente de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO PONTO ELETRÔNICO

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos, conforme portarias MTE nº 1.510 de 2009 e 373 de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA E REGIME DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que as Empresas poderão adotar para seus empregados, jornada de trabalho obedecendo aos seguintes regimes: Escala 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, Escala de Folgas e Revezamento nos finais de semana, ou seja, 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, onde as folgas se darão em uma semana no sábado e na semana seguinte em domingo e assim sucessivamente, Escala 5 x 1, ou seja 8 (oito) horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada onde a folga se dará após o quinto dia de consecutivo de trabalho ou semana com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e na semana seguinte 48 (quarenta e oito) horas semanais (semana espanhola).

Parágrafo Primeiro: As escalas aqui estabelecidas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso dos trabalhadores envolvidos e as possíveis alterações das mesmas, só poderão ocorrer uma vez a cada semana e no caso de alterações em período superior a uma semana, poderão ocorrer somente com a ciência "por escrito" dos trabalhadores.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES

Fica convencionado a redução do intervalo para descanso e refeição em 30 (trinta) minutos, compensando-se com saída antecipada no final do expediente.

Parágrafo Único: Ante a natureza do serviço de preparo e fornecimento de refeições coletivas, onde a concentração das atividades ocorrem durante os horários habituais de refeição, inviabilizando a concessão de intervalo nesse período, fica acordado que a empresas poderão optar pela prática do intervalo intra jornada de forma fracionada em até dois intervalos de trinta minutos, respeitando-se a duração diária total de no mínimo uma hora para jornadas acima de seis horas, considerando-se a peculiaridade da atividade, atendidos os requisitos do artigo 71 parágrafo 2º; 4º e 5º da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Fica estabelecido que a empresa que prestar serviços em estabelecimentos de ensino (refeições, merenda escolar e lanches) levando em consideração que os períodos de férias e recesso escolar ultrapassam os trinta dias de férias anuais, desde que haja concordância por escrito do próprio empregado, adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

A - Durante o recesso escolar de junho e julho/2026, os empregados com direito às férias, receberão até 15(quinze) dias de férias coletivas, acrescidas de 1/3 (um terço). Os dias excedentes do recesso escolar

serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

B – Nos meses de dezembro/2026, janeiro e fevereiro/2026, os empregados com direito a aquisição de férias, receberão as mesmas, deduzido os 15(quinze) dias de férias coletivas concedidas no mês de junho, acrescidos de 1/3(um terço). Os dias excedentes serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre os dias não trabalhados, sendo que, os outros 50% (cinquenta por cento), serão considerados como licença não remunerada.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS LICENÇAS

Por motivo de falecimento de Sogro ou Sogra, o empregado estará dispensado do trabalho em até dois dias consecutivos, desde que sejam dias de falecimento e sepultamento, sem prejuízo do salário, DSR e seus reflexos.

Parágrafo Único: Recaindo o falecimento e sepultamento no mesmo dia, a licença será de apenas um dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no art. 10 - Parágrafo 1º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As Empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as Empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida como data limite para a devolução dos uniformes, a data da homologação do contrato de trabalho.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Quando ficar constatada, através de laudo pericial, a existência de insalubridade, as empresas pagarão um adicional, respectivamente de 40% (quarenta por cento) 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, nos termos do art. 192 da C.L.T.

Parágrafo Único: Na mesma condição de Periculosidade, será assegurado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, e não sobre a remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 193 da C.L.T

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA ECONÔMICA

Considerando que não há norma legal ou constitucional que estabeleça distinção entre o dirigente sindical patronal e o dos trabalhadores e que o trabalhador, mesmo em cargo de confiança, eleito para cargo sindical não perde a condição de empregado, ainda com base na interpretação dos artigos 8º, VIII, da CF e 543, § 3º, da CLT e em consonância com a decisão unânime de 15.05.2020 na ADPF nº 276 pelo STF, estabelecem garantia de emprego ao dirigente sindical patronal desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica reconhecido o direito do Sindicato Profissional solicitar, a qualquer tempo e diretamente das empresas que integram a categoria, sem a necessidade de autorização pessoal, prévia e formal, o envio de listagem com os seguintes dados pessoais dos trabalhadores: nome, CPF, função e data de admissão, assim como solicitar o encaminhamento de comprovantes de depósito bancário, documento discriminativo de verbas pagas e descontadas, TRCT´s, VT, VR, FGTS e, enfim, documentos que se destinem a verificação do cumprimento das obrigações legais e convencionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SUBSÍDIO SINDICAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, para a melhoria dos serviços prestados pela Federação, bem como a ampliação dos mesmos, como curso de qualificação e requalificação profissional e outros, as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de subsídio, obrigatoriamente recolherão, mensalmente e por empregado ativo a Federação a importância de 1,5% (um e meio por cento) do **salário normativo.**

Para o fortalecimento das entidades, melhoria dos serviços prestados e ampliação dos mesmo, como curso de qualificação e requalificação profissional, serviços odontológicos e outros. Disponibilização de serviços odontológicos preventivos e curativos aos trabalhadores e seus dependentes, garantindo o acesso a atendimento de qualidade e promovendo a saúde bucal da categoria, garantida a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas anual aos trabalhadores.Os serviços serão disponibilizados conforme regulamento próprio, observadas as condições estabelecidas pela federação. .

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, e repassado a Federação, as Guias de Recolhimento serão enviadas gratuitamente pela Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplemento por parte da empresa acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas que integram a categoria econômica de restaurantes de coletividade deverão proceder até o dia **28 de março de 2026** com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal à ***FENERC - Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas***, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá ser comprovado através do envio de cópia do CAGED. O pagamento deverá ser feito via boleto que será enviado pela entidade patronal e com base na seguinte tabela:

Número de Funcionários	**Valor**
Até 20 funcionários	R$ 400,00
De 21 a 50 funcionários	R$ 800,00
De 51 a 100 funcionários	R$ 1.200,00
De 101 a 250 funcionários	R$ 1.800,00
De 251 a 500 funcionários	R$ 3.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R$ 5.000,00
De 1001 a 2.0000 funcionários	R$ 7.000,00
Acima de 2.000 funcionários	R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:

Todas as empresas que integram a categoria econômica Patronal de Refeições Coletivas e Similares, repassarão à ***FENERC – Federação Nacional das Empresas de Refeições Coletivas***, o valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R$ 5,00 (Cinco reais) por mês e por empregado, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O repasse do valor deverá ser feito através de boleto que será enviado através da entidade.

Parágrafo Segundo - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 2% (dois pôr cento) sobre o montante devido e não recolhido, acrescidos de juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três pôr cento) ao dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme aprovado, previamente e expressamente em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada, desde que previamente autorizado pelo empregado, o empregador descontará o valor equivalente a um dia da remuneração dos trabalhadores, a título de contribuição sindical, em obediência aos arts. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: O valor será recolhido no mês de abril de 2026 em guias da contribuição sindical disponíveis no site da CEF ou requerido na sede do Sindicato, na forma dos arts. 583, 586 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos trabalhadores vinculados ao Sindicato Profissional o direito de oposição ao desconto da Contribuição Sindical, até 10 (dez) dias do Registro do instrumento no MTE, inclusive mediante o envio de correspondência registrada e encaminhada ao Sindicato, que deverá ser de próprio punho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional realizada na sede da entidade em Brasília em 25 de novembro de 2025 e de maneira itinerante conforme edital publicado no D.O.U no dia 17/11/25, pág 341, seção 3, as Empresas descontarão mensalmente dos salários já reajustados dos seus empregados, associados ou não, o equivalente a 1,5% (uma virgula cinco por cento), sobre o salário nominal limitado a 5 (cinco) salários normativos da categoria.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de outubro e dezembro de 2026, será descontado o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo, conforme aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As importâncias serão recolhidas ao Banco - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-104, Agência 2920 – Conta Corrente 252-8, Operação 003- CNPJ: 64.184.25/0001-33 ou diretamente na tesouraria da entidade laboral conveniente, localizada da QR 01ª- Conjunto RT, casa 42- Candangolandia- Brasília – DF – CEP: 71727-140. Os recolhimentos deverão ser realizados até o 5º dia após o desconto.

Parágrafo Terceiro: As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente pelo sindicato profissional, devendo o mesmo, encaminhar à Empresa, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do respectivo recolhimento.

Parágrafo Quarto: O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sjeitará a Empresa infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, mais atualização monetária e juros legais, revertidos em favor da Federação dos Sindicatos.

Parágrafo Quinto: Os valores descontados dos empregados deverão ser recolhidos, pela Empresa à Federação dos Sindicatos, até o dia 7 do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Sexto: Fica obrigada a empresa a fornecer mensalmente ao Sindicato laboral o relatório com a relação nominal, o comprovante de pagamento referente aos descontos da Contribuição Assistencial de seus respectivos funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da C.L.T., deverão ser feitas preferencialmente nas sedes estabelecidas pela FENTERC conforme segue abaixo:

Maceió - Alagoas -

Av. Moreira Lima, 629 – 1° andar – Sala 6 e 7, Centro – Alagoas – Maceió – (82) 9961-9529 – Sr. Hélvio

PARAÍBA – PB

ENDEREÇO DE JOÃO PESSOA: Avenida Miguel Couto. Nº 251 Edifício Vina Delma 5º andar sala 501, CEP: 58010 -770 CENTRO – João Pessoa – Paraíba Telefone: (83) 3221- 1013 - 8658-4838 – Sr. Eliezman.

ENDEREÇO: CAMPINA GRANDE: RUA: Venâncio Neiva . Nº 287 Edifício Rique 2º andar sala 205. CEP: 58400-090 Centro – Telefone –(83)- 8650.4838

SÃO LUIS – MA

Av. Marechal Castelo Branco Nº 744 Bairro de São Francisco sala 02 Tel: (098) 9146 -6402

TRES LAGOAS – MS

Travessa Ângelo Fragell Nº 07 Bairro Jardim America CEP: 79.080.165

Responsável Claudia Aparecida de Oliveira – Tel. (67) 3342.7590 Cel. (67)98419.6137

CAMPO GRANDE – MS

Rua Capitão Olinto Mancini, N° 558 - 2 andar - Sala 02 - TRES LAGOAS – MS.Tratar: (67)9924-4079 Cidinéia

BOA VISTA RORAIMA

Av. das Guianas, 1523, 13 de Setembro – Boa Vista – Roraima – CEP: 69308-160

MANAUS – AM

Av. Epaminondas, 368 – 3º andar – Sala 8 Centro – Manaus – CEP: 39010-090 – (92) 8103- 1411 – GILMAR

Parágrafo Primeiro: Para outros Estados o FENTERC – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, se obriga a informar a local, data e horários, para homologações futuras.

Parágrafo Segundo: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo Quarto: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo Quinto: Quando a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas não tiver estrutura e/ou representante no Estado e ou Cidade do local de trabalho não se aplicam os prazos e multas da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO/CARTAS DE OPOSIÇÃO AO SINDICATO

Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, que tendem a frustrar a ação do sindicato, de forma a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência

de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que será considerado crime nos termos do artigo 203 do Código Penal e demais artigos da legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

E reservada a representação dos Trabalhadores da categoria para a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Convênio, Merenda Escolar e Refeições Abordo de Aeronaves, considerando-se não haver representação sindical organizada e estabelecida da categoria específica, para as localidades mencionadas acima, responsabilizando-se exclusivamente, a FEDERAÇÃO, pelo repasse dos recolhimentos (Contribuição Assistencial e outras), feitos indevidamente a seu favor, caso venha a ser constatado o contrário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO / MULTA

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir da notificação da(s) irregularidades, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a(s) pendência(s), onde caso não ocorra, a empresa pagará em favor da parte prejudicada **MULTA** equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, por infração e por empregado por mês, exceto nas cláusulas que contiverem previsão de penalidade específica.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer negociações a qualquer momento, no caso de necessidade de revisão de clausulas que passam por alteração legislativa.

Parágrafo Segundo: Fica facultada entre as entidades sindicais convenentes, nos termos da legislação vigente a reabertura de negociação durante a vigência da convenção coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS

Ficam preservados para efeitos jurídicos, todos os direitos adquiridos pelos empregados, em razão de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho e que se integram aos respectivos contratos de trabalho

}

JOAO MOISES DE MORAIS
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO NAC DOS TRABS NAS EMPRS DE REFS COLET E AFINS

SYLVIO POLTRONIERI NETO
PROCURADOR
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE ALIMENTACAO P/COLETIVIDADE, REF. DE BORDO E COZ. INDUSTR.

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA GERAL FENTERC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE FENTERC 2026

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023292/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.281979/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI, CNPJ n. 05.643.291/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO AMARAL PAVAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA, CNPJ n. 06.039.507/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos com o reajuste de **9%**(nove por cento) para todas as faixas, com vigência a partir de **1º (primeiro) de março de 2026**, nos termos abaixo descritos:

I- Empresas de 01 até 100 empregados: **Auxiliar** terá o piso de **R$ 1.787,00(hum mil, setencentos e oitenta e sete reais**, por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 8,12**(oito reais e doze centavos). **Profissional** desta faixa terá um piso de **R$ 2.233,74** (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 10,15** (dez reais e quinze centavos).

II- Empresas de 101 até 250 empregados: **Auxiliar terá o piso de R$ 1.949,86** (hum mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por mês, o que equivaleao salário hora de **R$ 8,86**(oito reais eoitenta e seis centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de **R$ 2.534,82** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que equivale ao salário hora (**11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos).

III- Empresas acima de 250 empregados : **Auxiliar** terá um piso de **R$ 2.645,36** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) o que equivale ao salário hora de **R$ 12,02** (doze reais e dois centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de de **R$ 3.571,24** (três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), o que equivale ao salário hora de **R$ 16,23** (dezesis reais e vinte e três centavos)

Parágrafo I: Ficam excluídos dos pisos salariais os empregados que desempenham as atividades de serventes, trabalhadores braçais, contínuos ou menores aprendizes;

Parágrafo II: Gratificações, comissões, adicionais de produtividade, horas extras e outros adicionais não integram os pisos salariais para quaisquer fins previstos em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas de todas as faixas concederão aos seus empregados, que percebem salários superiores ao piso um reajuste salarial de **5% (cinco porcento)**, a partir de **01/03/2026,** incidente sobre os salários nominais de **28/02/2026.** Este percentual é para recuperação do poder de compra.

Parágrafo I: As diferenças salariais do mês de março/2026, se houver, bem como as horas extras, adicionais noturnos, férias e 13º salário de 2026 serão pagas na folha de pagamento de abril de 2026. Assim como as rescisões complementares aos demitidos em fevereiro e março de 2026.

Parágrafo II: Serão compensadas quaisquer antecipações coletivas concedidas pelas empresas no período que compoe a presente Convenção Coletiva de Trabalho (março de 2025 a fevereiro de 2026).

Parágrafo III: Em razão da correção salarial dos pisos(cláusula 2ª) em percentual superior ao reajuste salarial(cláusula 4ª) dos empregados que atualmente recebem salário superior ao piso, as empresas envidarão esforços para manter o mesmo nivel salarial, a fim de garantir o principio da irredutibilidade salarial e em conformidade com suas politicas internas de cargos e salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

As partes acordam a seguinte diferenciação salarial para os profissionais qualificados:

I- O profissional qualificado das empresas de 01 a 100 empregados perceberá um acréscimo de 25% sobre o piso salarial;

II- O profissional qualificado das empresas de 101 a 250 empregados perceberá um acréscimo de 30% sobre o piso salarial; e

III-O profissional qualificado das empresas acima de 250 empregados perceberá um acréscimo de 35% sobre o piso salarial.

Parágrafo I: Entende-se como profissional qualificado o empregado que exerce uma função preparada em curso do SENAI, qualificado por escolas oficiais de ensino profissionalizante e, adicionalmente, reconhecido como tal mediante aplicação de testes práticos, conforme critérios técnicos e de desempenho do seu empregador, nas atividades das áreas técnicas e afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, dentre outras correlatas.

Parágrafo II: Para aquelas empresas onde forem constatadas que o trabalhador admitido como Auxiliar com dois anos de registro e estiver executando a atividade como Profissional e que tenha certificação técnica, que seja reconhecido imediatamente como Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento dos salários até o dia 6(seis) do mês subsequente, salvo restrições técnicas e/ou legais ocasionadas pelo E-Social, quando então o pagamento deverá ser realizadoaté o 5º dia útil.

a) O pagamento será realizado no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo o encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário;

b) Fica assegurado aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, DSR (havendo possibilidade técnica dosistema), importâncias pagas, horas extras, se houver, dos descontos efetuados, identificação daempresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a presente Convenção Coletiva, as empresas que praticam adiantamento salarial de 40%(quarenta por cento) continuarão praticando e as empresas que não praticam envidarão esforços neste sentido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO ABONO SALARIAL

As partes acordam que as empresas concederão um abono salarial nos seguintes termos:

I- Empresas da 2ª faixa (101 a 250 empregados) concederão aos empregados um abono salarial no valor de R$ 300, 00 (trezentos reais);

II- Empresas da 3ª faixa (acima de 250 empregados) concederão aos seus empregados um abono salarial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo I: O abono deverá ser pago na forma indenizatória aos empregados constantes na folha de pagamento de 28 de fevereiro de 2026, em situação de ativos, não aplicável aos estagiários, aprendizes e afastados pelo INSS por mais de 10 meses, exceto aos empregados afastados por acidente de trabalho que receberão integralmente todos meses devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas de 1 a 100 e 101 a 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 60o dia de afastamento, de forma a garantir-lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo I: As empresas acima de 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 90o dia de afastamento, de forma a garantir-

lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo II: Esta complementação valerá a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho desde que vigente e deverá ser paga, no mesmo periodo do pagamento dos empregados que estão na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13O SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 quinze dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 13o salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído, a partir do 10o (décimo) dia da substituição e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes, exceto os recém-admitidos e/ou promovidos.

Parágrafo único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição, fica limitada ao período efetivamente percebido pelo mesmo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

I) As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão as horas-extras no percentual de **55%** (cinquenta e cinco por cento) e os domingos e feriados à razão de **100%;**

II) As empresas da 3ª faixa pagarão as horas-extras no percentual de **100%** (cem por cento) em qualquer dia.

Parágrafo Único: As Horas Extras, após a realização das 44 horas semanais, trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas à razão de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DE TREINAMENTO

As partes convencionam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatórios, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de 50%.

§ 1. Entende-se por treinamento mandatório os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

§ 2. Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal; e

As empresas da 3ª faixa pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as empresas que já pagam o referido adicional a 60%, que manterão este percentual a todos os trabalhadores que trabalharem sob os mesmo requisitos legais para recebimento do adicional noturno.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiver que prestar serviços fora de sua base territorial, o pagamento da diária de viagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do salário base do trabalhador, para viagens intermunicipais, e 30% (trinta por cento) para viagens interestaduais, do salário base diário do trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo I: Exclui-se da necessidade de pernoite o trabalho realizado nos munícipios de: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Bacabeira e Rosário.

Parágrafo II: Excluem-se desse pagamento aquelas empresas que adotam o critério de reembolso das despesas, através de prestação de contas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

I- Empresas de 1 a 100 (1ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão 5 (cinco) parcelas de R$ 100, 00 (cem reais), a titulo de Ticket alimentação, para empregados não sindicaliados e 6(seis) parcelas de R$ 100,00(cem reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de junho de 2026, podendo ser antecipadas, a critérios das empresas para o 1º semestre. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

II- Empresas de 101 a 250 (2ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reias) para os empregados nao sindicalizados e um Ticket Alimentaçao mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que

tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

III- Empresas acima de 250 (3ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reias) para os empregados não sindicalizados e um Ticket Alimentação mensal no valor de R$ 800,00(oitocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

IV- Ficam isentas do pagamento das parcelas do Ticket Alimentação as empresas, da 1ª faixa, que ,independentemente do fornecimento de refeição , e, por liberalidade, concedam também uma Cesta Básica mensal, a todos os trabalhadores, em valor superior ao valor da parcela do Ticket Alimentação concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que fornecerem aos seus empregados serviços de refeições, somente procederão aos reajustes dos preços na mesma época dos reajustes salariais coletivos ou por ocasião de aumentos espontâneos, salvo hipótese de Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação.

3) As empresas poderão utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na concessão de alimentação aos seus empregados.

4) O desconto deste benefício será limitado a 20% do valor da refeição fornecida, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

5) A refeição deverá ser servida no local de trabalho, com direito a 1(uma hora) de intervalo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRANSPORTE

1) As empresas que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Vale-Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto no 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) As empresas, mesmo com transporte próprio, complementarão o deslocamentodos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do "de cujus" da época do falecimento;

Parágrafo primeiro: As disposições do item "1" desta cláusula não se aplicam às empresas que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

Parágrafo segundo: Para o falecimento de filhos (sem limite de idade) fica pactuado o percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade,terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada por conta das próprias empresas, ou mantidas pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto. As empresas podem optar pelo fornecimento de um auxilio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada às empresas de 1 a 50 empregados a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - As empresas acima de 51 empregados garantirão a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II- As empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário base de cada trabalhador a título de co-participação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para os trabalhadores profissionais abrangidos por esta convenção, de um período máximo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo primeiro: Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

Paragrafo segundo: Os empregados qualificados, com mais de 02 (dois) anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: As empresas poderão incluir em suas cotas os empregados reabilitados pelo INSS, sem prejuízo de qualquer condição e/ou critério dispensada aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clinicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão cartas de referências dos candidatos à emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÁO ANTES DA DATA BASE - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede à Data Base (1o. de março), ou seja, demissões ocorridas no período de 1° a 30 de janeiro, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente a 01(um) salário nominal vigente em favor do empregado demitido, conforme Lei 7.238/84, art. 9º.

Parágrafo Único: Esta cláusula não interfere na aplicação da Lei de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa bem como quando de sua demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Face a faculdade legal do empregado de requerer aposentadoria por idade, por tempo de serviço, ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, obriga-se o mesmo a comunicar ao empregadora concessão da aposentadoria pelo INSS no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício, a partir da assinatura desta Convenção.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTAGIÁRIO

Parágrafo Primeiro: Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionados por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as empresas poderão conceder Estágio Curricular não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei 6.494/77. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A realização do estágio no próprio horário de trabalho do empregado somente será concedida se houver compatibilidade entre as funções desempenhadas na empresa e o curso frequentado e desde que a Instituição de Ensino aceite as atividades desempenhadas pelo empregado para efeito de estágio.

Parágrafo Quarto: O estágio somente será concedido mediante solicitação do Estabelecimento de Ensino, através do preenchimento de formulário padrão, ficando exclusivamente a critério das empresas verificarem a possibilidade de ser aceita ou não a solicitação do empregado. As empresas encaminharão ao Sindmetal, mensalmente, a relação dos empregados/estagiários contemplados.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o Estágio não será remunerado e somente poderá ser feito nos dias de folga, respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado, sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de estágio não serão consideradas como horas extras. Em hipótese alguma será _concedido Estágio Curricular no período de férias dos empregados.

Parágrafo Sexto: Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.

Parágrafo Sétimo: A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS E SUB-EMPREITEIRAS

As partes acordam que as empresas tomadoras de serviços (contratantes) deverão fazer constar, obrigatoriamente, dos seus contratos de prestação de serviços ou locação de serviços com terceiros, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e infortunística por parte dos prestadores de serviço, em especial fazendo constar o correto enquadramento sindical do objeto contratual, ficando condicionado o pagamento do preço dos serviços à comprovação, pelas empreiteiras e sub-empreiteiras, do cumprimento dos recolhimentos Fiscais, Para-fiscais, Previdenciários e o FGTS vencido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que tratao *caput* desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As partes convencionam que a sobre jornada promovida dentro das instalações das empresas com objetivo de educação e aperfeiçoamento profissional não serão remuneradas pelas empresas.

§ 1. Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do trabalhador para uma profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, cursos de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confiram certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

§ 2. Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico – planejamento/estatística/português/ instrumental/programas técnicos, programas comportamentais e Programas de formação de gestão/gestores e liderança.

§ 3. Para efeito desta cláusula, a participação do empregado deve ser necessariamente voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DA GESTANTE

Durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta cláusula será aplicada como segue:

I) Nas empresas de 1 a 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

II) Nas empresas acima de 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venhaa vigorar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal emitido pelo órgão oficial previdenciário INSS, em nome do empregado devidamente entregue, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverema 01 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as partes acordam o seguinte procedimento:

1) As empresas de 1 a 100 e de 101 a 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de15 minutos diário na entrada e saída dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 3(três) vezes por semana.

2) As empresas acima de 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diários na entrada e saída dos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE PONTES NOS FERIADOS

Em razão da escala de feriados nacionais, estaduais e municipais, as empresas poderão promover, ao seu critério e condições, as compensações dos dias de trabalho, que "emendem" os feriados oficiais.

Paragrafo Ùnico: Exclui-se desta compensação os empregados que não trabalham no horário administrativo(turno de revezamento ou fixo).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os empregados que não se ausentarem da empresa nos intervalos para repouso e alimentação, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial no 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

2) Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a 36 (trinta e seis) horas, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto, garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais quanto para as horas extraordinárias.

1)As empresas com até 15(quinze) empregados, que não possuem relógio de ponto, ficam obrigadas a apresentar semanalmente ao empregado o extrato das suas horas normais(com atrasos ou faltas, se houver) e horas-extras.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do 2º dia do falecimento;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do falecimento, sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas do evento;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimentodo PIS aos seus empregados;

g) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13o., férias, etc., desde que limitada a 1(uma) vez por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional.

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias deverá ocorrer de acordo com a previsão legal, ou seja, até 2(dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo segundo: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos da legislação vigente, Lei 15.371/2026, que amplia gradualmente a licença-paternidade, de 5 para até 20 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambiente de trabalho seguros e higiênicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio ou deterioração provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referenteao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas sãoexercidas.

d) As empresas com mais de 01 (um) empregado fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscriçãodo candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.

b)Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados da empresas, sempre em sufrágio secreto.

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor.

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice- Presidente.

f)As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da Posse.

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA

Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão de sua ata com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho exceto quando do período de experiência e, sempre que solicitado será fornecido o laudo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos, também, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto No 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, ou outras formas de comunicações efetivas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR- 5

da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia parao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHADORES PORTADORES DO VIRUS H.I.V.

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V., diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único: As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/AIDS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO AMBULATORIAL (PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS)

As empresas que, pelo seu dimensionamento, estejam desobrigadas de contar com serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, se obrigarão a manter caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, em local de fácil acessodos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA RETORNO DO INSS – ACIDENTADOS

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário (, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei no 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRAJETO

Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pelas empresas como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) As empresas garantirão o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, à sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados, Diretores do Sindicato Profissional, que se inscreverem como participantes de cursos, seminários ou congressos, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;

b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;

c) Comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.

e) Comprovação perante o empregador após 05 (cinco) dias do término do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada, com ônus ao empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1(um) empregado nas empresas da 1ªfaixa e de 2(dois) empregados nas empresas da 2ª e 3ª faixa, eleitos para o cargo de Dirigente do Sindicato Profissional, desde que sejam empregados da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado a partir da vigência desta Convenção, uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias, aos membros titulares que fazem parte desta comissão salarial, dos empregados, que não gozam de estabilidade de dirigente sindical, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa comprovada.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Durante a vigência desta Convenção, será fornecida 1(uma) vez pelo Sindicato Patronal, mediante solicitação por escrito do SINDMETAL, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, no prazo de 30(trinta)dias a contar da solicitação, desde que respeitando a lei geral de proteção de dados de todos envolvidos empregados ou qualquer outra informação de pessoa física.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores filiados ao órgão sindical, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere- se ao valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria descontados mensalmente no contracheque, na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica Agencia: 1413, Operação: 003 Conta Corrente: 1372-5 e ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Será descontado um dia de trabalho de todos os trabalhadores das empresas, todos o mês de setembro de cada ano ou no mês de sua admissão, em favor do Sindicato Laboral na folha de pagamento de seus empregados, desde que haja expressa autorização, individualizada e prévia por parte do empregado por meio de formulário específico de uso exclusivo sindicato laboral, devidamente assinado pelo empregado com comprovação para identificação. Deverá ser enviado as empresas para seguir com o desconto, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Extraordinária refere-se ao valor correspondente a um dia de trabalho do salário base do empregado descontado no contracheque, e pago na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica, Agencia: 1413Conta Corrente: 1372-5 e/ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não autorizou expressamente ou não preencheu o formulário de adesão do desconto da Contribuição Extraordinária não sofrerá o desconto de 1 dia do salário base a título de Contribuição Extraordinária a qualquer outro título na folha de pagamento de setembro de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, a partir de abril de 2026 até fevereiro de 2027.

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

c) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra "a" desta cláusula, será permitida a manifestação de contribuição e/ou oposição ao desconto somente em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no período de 15 /04/ 2026 a 25/04/2026 , diretamente na Sede do Sindicato.

d) O Sindicato, também, distribuirá os formulários em pelo menos 01 (uma) vez no horário administrativo e em cada turma em seu horário de entrada ou saída nas empresas, bem como receberá na própria empresa o formulário de contribuição e/ou oposição dos empregados, através de seus diretores sindicais, onde houver.

e) O Sindicato manterá em sua Sede os formulários disponíveis durante todo o período de contribuição e/ou oposição, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

f) Durante a vigência desta Convenção, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias, beneficio previdenciário e/ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição durante os 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte ao retomo das férias ou da condição de transferido, devendo fazê-lo diretamente ao representante sindical ou na Sede do Sindicato Profissional da categoria.

g) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto automaticamente;

h) Até às 18:00h do dia 30/04/2026, o Sindicato dos Trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal com identificação/chapa dos funcionários que se opuseram ao desconto, anexando a esta a 2ª via do formulário de oposição.

i) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em DOC., na c. c. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e CC nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

j) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO PATRONAL

Fica instituído o pagamento de uma Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal, com fundamento no art. 513, "e", da CLT, destinada ao custeio das atividades negociais e administrativas do Sindicato Patronal, aplicável a todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo I: O valor da Contribuição Assistencial será de um (01) salário-mínimo, para as empresas não associadas e de ½ (meio salário-mínimo) para as empresas associadas, uma única vez ao ano.

Parágrafo II: As empresas poderão exercer o direito de oposição à cobrança, desde que o façam de forma expressa, por escrito, diretamente ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo III: A ausência de manifestação formal de oposição no prazo estabelecido implicará aceitação tácita da contribuição e autorizará a cobrança pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo IV: O não pagamento da contribuição assistencial patronal pelas empresas sujeitará o devedor às penalidades prevista nesta Convenção, inclusive multa e demais encargos aplicáveis.

Parágrafo V: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Patronal assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

Parágrafo VI: As empresas deverão recolher o valor correspondente à contribuição assistencial até o dia 31 de maio de 2026, na conta bancária com os seguintes dados: Agência 0027/ CC 577612144-7, Caixa Econômica Federal, PIX CNPJ: 05.643.291/0001-50, pertencente ao SINDIMETAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenentes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão seus quadros de avisos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para a fixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes acordam a seguinte classificação das empresas, por CNPJ, integrante do mesmo grupo econômico:

I- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham de 01(um) a 100(cem) empregados;

II- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 101 (cento e um) a 250(duzentos e cinquneta) empregados; e

III- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

Paragrafo Único: As partes acordam que, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será flexibilizado, à empresa Açometal Ado Manutenção Industrial LTDA, em carater excepcional, continuar praticando as mesmas regras e condições econômicas fixadas para a 1ª faixa, desde que se mantenha dentro do limite máximo de 150(cento e cinquenta) empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial mensal da categoria da faixa em que se enquadre a empresa, que será revertida em favor do sindicato profissional, por infração das obrigações de fazer da presente convenção coletiva, exceto para as quais que já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo I: As empresas terão prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação efetuada pelo Sindicato Laboral, para regularização da cláusula questionada, após o que, será aplicada a multa acima.

Paragrafo II: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho(RCT), sendo detectada qualquer infração que contrarie a CCT, a referida multa será aplicada imediatamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES METALÚRGICAS

Fica entendido e reconhecido como atividades metalúrgicas e convencionado que as empresas ao adotarem as funções com seus respectivos pisos salariais abaixo especificados a partir da assinatura desta CCT.

ATIVIDADES: soldadores: elétrico; rx; mig; tig; maçariqueiro; oxiacetileno; montador de estruturas; mecânico montador; mecânico ajustador; riscador; mecânico geral; mecânico de máquinas pesadas; mecânico de refrigeração; mecânico bombeiro; mecânico reparador; torneiro mecânico; torneiro plainador; frezador; retificador; tec. de refrigeração; eletromecânico; tec em eletrônica, eletricista industrial, eletricista de máq. pesadas, eletricista instrumentista, serralheiro, serralheiro de esquadrias de alumínio, lanterneiro, lixador, pulidor, arribitador, pintor de estrutura metálica, caldeireiro, tec. desenho industrial, encanador industrial, lingotador, operador, operador de ponte rolante, operador de plc, operador de máq. pesadas, motorista industrial, fundidor, forneiro, laminador, tec. em informática, operador de microcomputador, assim como os trabalhadores nas indústrias da metalurgia do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e instrumentos parausos médico- hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhose utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos não classificados, de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, de artefatos de trefilados, de artefatos estampadosde metal, de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, de artigosde serralheria, de bicicletas e triciclos não motorizados, de caldeiras geradoras de vapor, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embalagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações, para esporte e lazer, de equipamentos de transmissão para fins industriais, rolamentos, de equipamentos de transporte não classificados, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, de

estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar parauso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínua ou alternada, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, telefones, de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, para aquecimento central e para veículos, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos detransmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos paraagricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção, de máquinas de escrevere calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usoindustrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico não classificadas, de máquinas e equipamentos de uso geral não classificados, de máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústriada construção não classificados, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, de máquinas e equipamentos paraas indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, máquinas-ferramenta, de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de materialelétrico para instalações em circuito de consumo, de metais não-ferroso e suas ligas não classificados, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de aviões, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos mecânicos não classificados, de reciclagem de sucatas metálicas, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi- acabados de aço, de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratoresde uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço não classificados, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas e dos metais preciosos.

ESTÃO ABRANGIDOS NESTA LISTAGEM OS RESPECTIVOS AUXILIARES DAS FUNÇÕES ACIMA LISTADAS; INFORMAMOS AINDA QUE, ESTÃO ABRANGIDOS NA CATEGORIA METALÚRGICA NÃO CONSTANTE NA LISTAGEM TODOS OS OPERÁRIOS DE EMPRESAS QUE EXPLORAM O RAMO METALÚRGICO.

As empresas que praticam seu planos de cargos diferenciados aos listados no caput deste artigo, e pertencem a categoria metalúrgica estão abrangidas por esta Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas na presente convenção coletiva, quais sejam, econômica (patronal,empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Patronal,SINDIMETAL – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Região Metropolitana de São Luís e Mesorregião Norte do Maranhão – SINDIMETAL, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da

Indústria Albano Franco– FIEMA, 4º andar, Retorno da Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.060-645, Telefones (98) 98836-6083, email: sindimetal.slz@gmail.com, instagram: @sindimetal.ma.

Parágrafo segundo - Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral(empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Laboral,SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL– MA, com sede Rua Senador João Pedro, 165 - Fabril, CEP: 65.025-790, Telefones 98-98532-9738 / 98-3222-8022, email: sindmetal@uol.com.br.

}

OSVALDO AMARAL PAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI

GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000126/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023292/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.281979/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI, CNPJ n. 05.643.291/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO AMARAL PAVAO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA, CNPJ n. 06.039.507/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01° de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais serão corrigidos com o reajuste de **9%**(nove por cento) para todas as faixas, com vigência a partir de **1º (primeiro) de março de 2026**, nos termos abaixo descritos:

I- Empresas de 01 até 100 empregados: **Auxiliar** terá o piso de **R$ 1.787,00(hum mil, setencentos e oitenta e sete reais**, por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 8,12**(oito reais e doze centavos). **Profissional** desta faixa terá um piso de **R$ 2.233,74** (dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), por mês, o que equivale ao salário hora de **R$ 10,15** (dez reais e quinze centavos).

II- Empresas de 101 até 250 empregados: **Auxiliar terá o piso de R$ 1.949,86** (hum mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), por mês, o que equivaleao salário hora de **R$ 8,86**(oito reais eoitenta e seis centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de **R$ 2.534,82** (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que equivale ao salário hora d **11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos).

III- Empresas acima de 250 empregados : **Auxiliar** terá um piso de **R$ 2.645,36** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) o que equivale ao salário hora de **R$ 12,02** (doze reais e dois centavos). **Profissional** desta faixa perceberá um piso de de **R$ 3.571,24** (três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), o que equivale ao salário hora de **R$ 16,23** (dezesis reais e vinte e três centavos)

Parágrafo I: Ficam excluídos dos pisos salariais os empregados que desempenham as atividades de serventes, trabalhadores braçais, contínuos ou menores aprendizes;

Parágrafo II: Gratificações, comissões, adicionais de produtividade, horas extras e outros adicionais não integram os pisos salariais para quaisquer fins previstos em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas de todas as faixas concederão aos seus empregados, que percebem salários superiores ao piso um reajuste salarial de 5**% (cinco porcento),** a partir de **01/03/2026,** incidente sobre os salários nominais de **28/02/2026.** Este percentual é para recuperação do poder de compra.

Parágrafo I: As diferenças salariais do mês de março/2026, se houver, bem como as horas extras, adicionais noturnos, férias e 13º salário de 2026 serão pagas na folha de pagamento de abril de 2026. Assim como as rescisões complementares aos demitidos em fevereiro e março de 2026.

Parágrafo II: Serão compensadas quaisquer antecipações coletivas concedidas pelas empresas no período que compoe a presente Convenção Coletiva de Trabalho (março de 2025 a fevereiro de 2026).

Parágrafo III: Em razão da correção salarial dos pisos(cláusula 2ª) em percentual superior ao reajuste salarial(cláusula 4ª) dos empregados que atualmente recebem salário superior ao piso, as empresas envidarão esforços para manter o mesmo nivel salarial, a fim de garantir o principio da irredutibilidade salarial e em conformidade com suas politicas internas de cargos e salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

As partes acordam a seguinte diferenciação salarial para os profissionais qualificados:

I- O profissional qualificado das empresas de 01 a 100 empregados perceberá um acréscimo de 25% sobre o piso salarial;

II- O profissional qualificado das empresas de 101 a 250 empregados perceberá um acréscimo de 30% sobre o piso salarial; e

III-O profissional qualificado das empresas acima de 250 empregados perceberá um acréscimo de 35% sobre o piso salarial.

Parágrafo I: Entende-se como profissional qualificado o empregado que exerce uma função preparada em curso do SENAI, qualificado por escolas oficiais de ensino profissionalizante e, adicionalmente, reconhecido como tal mediante aplicação de testes práticos, conforme critérios técnicos e de desempenho do seu empregador, nas atividades das áreas técnicas e afins, tais como: mecânica, elétrica, soldagem, ajustagem, caldeiraria, instrumentação, tornearia, funilaria, pintura, refrigeração, informática, eletrônico, manutenção e montagem, dentre outras correlatas.

Parágrafo II: Para aquelas empresas onde forem constatadas que o trabalhador admitido como Auxiliar com dois anos de registro e estiver executando a atividade como Profissional e que tenha certificação técnica, que seja reconhecido imediatamente como Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E FORMA DE PAGAMENTO

As partes acordam que, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas realizarão o pagamento dos salários até o dia 6(seis) do mês subsequente, salvo restrições técnicas e/ou legais ocasionadas pelo E-Social, quando então o pagamento deverá ser realizadoaté o 5º dia útil.

a) O pagamento será realizado no local de trabalho, dentro do horário de serviço, devendo o encerrar-se, no máximo, até 1 (uma) hora após o término do expediente, em dinheiro ou depósito bancário;

b) Fica assegurado aos empregados estudantes a percepção dos seus salários, nas condições acima estabelecidas, sempre dentro do horário de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente aos empregados demonstrativos de pagamento de salários, contendo a discriminação das horas trabalhadas, DSR (havendo possibilidade técnica dosistema), importâncias pagas, horas extras, se houver, dos descontos efetuados, identificação daempresa e o valor do recolhimento do FGTS e INSS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a presente Convenção Coletiva, as empresas que praticam adiantamento salarial de 40%(quarenta por cento) continuarão praticando e as empresas que não praticam envidarão esforços neste sentido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DO ABONO SALARIAL

As partes acordam que as empresas concederão um abono salarial nos seguintes termos:

I- Empresas da 2ª faixa (101 a 250 empregados) concederão aos empregados um abono salarial no valor de R$ 300, 00 (trezentos reais);

II- Empresas da 3ª faixa (acima de 250 empregados) concederão aos seus empregados um abono salarial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Paragrafo I: O abono deverá ser pago na forma indenizatória aos empregados constantes na folha de pagamento de 28 de fevereiro de 2026, em situação de ativos, não aplicável aos estagiários, aprendizes e afastados pelo INSS por mais de 10 meses, exceto aos empregados afastados por acidente de trabalho que receberão integralmente todos meses devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas de 1 a 100 e 101 a 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 60o dia de afastamento, de forma a garantir-lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo I: As empresas acima de 250 empregados complementarão os salários dos empregados afastados em gozo de benefícios previdenciários, do 16o ao 90o dia de afastamento, de forma a garantir-

lhes a percepção do valor integral dos salários como se em atividade estiver trabalhando ficando tal concessão limitada a uma única vez durante a vigência desta Convenção.

Parágrafo II: Esta complementação valerá a partir da assinatura da Convenção Coletiva do Trabalho desde que vigente e deverá ser paga, no mesmo periodo do pagamento dos empregados que estão na ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO 13O SALÁRIO

Os afastamentos por motivo de doença, por período superior a 15 quinze dias, e inferior a 90 dias não serão considerados para fins de desconto de 13o salário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que, temporariamente, deixar sua função para substituir outro, receberá uma gratificação equivalente à diferença entre o seu salário e o salário contratual do substituído, a partir do 10o (décimo) dia da substituição e enquanto perdurar, ficando preservadas as condições mais favoráveis já existentes, exceto os recém-admitidos e/ou promovidos.

Parágrafo único: A responsabilidade do empregado por eventuais perdas e/ou danos ocorridos durante a substituição, fica limitada ao período efetivamente percebido pelo mesmo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

I) As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão as horas-extras no percentual de **55%** (cinquenta e cinco por cento) e os domingos e feriados à razão de **100%;**

II) As empresas da 3ª faixa pagarão as horas-extras no percentual de **100%** (cem por cento) em qualquer dia.

Parágrafo Único: As Horas Extras, após a realização das 44 horas semanais, trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas à razão de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DE TREINAMENTO

As partes convencionam que os programas de treinamento serão preferencialmente realizados durante a jornada de trabalho. Na Hipótese de ser necessária a extensão da jornada para fins de treinamentos mandatórios, as Horas Extras realizadas para este efeito serão remuneradas com o percentual de 50%.

§ 1. Entende-se por treinamento mandatório os programas tais como TPM, 5S, EBTV, TRABALHO A QUENTE, TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO, ETIQUETA E CADEADO, PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, PROTEÇÃO AUDITIVA, RISCOS ELETRICOS, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE e demais imposto pela empresa como requisito necessário ao trabalhador para melhoria do seu desempenho profissional, segurança pessoal e empresarial e/ou evolução em seu cargo ou função.

§ 2. Estabelece-se o limite mensal de 08 horas para uso em treinamento. Após este limite as horas serão remuneradas como hora extra de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

Durante a vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho fica ajustado o seguinte procedimento:

As empresas da 1ª e 2ª faixas pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal; e

As empresas da 3ª faixa pagarão o referido adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, exceto as empresas que já pagam o referido adicional a 60%, que manterão este percentual a todos os trabalhadores que trabalharem sob os mesmo requisitos legais para recebimento do adicional noturno.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

Fica assegurada a todos os trabalhadores que tiver que prestar serviços fora de sua base territorial, o pagamento da diária de viagem equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do salário base do trabalhador, para viagens intermunicipais, e 30% (trinta por cento) para viagens interestaduais, do salário base diário do trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo I: Exclui-se da necessidade de pernoite o trabalho realizado nos munícipios de: Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Bacabeira e Rosário.

Parágrafo II: Excluem-se desse pagamento aquelas empresas que adotam o critério de reembolso das despesas, através de prestação de contas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TICKET ALIMENTAÇÃO

I- Empresas de 1 a 100 (1ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão 5 (cinco) parcelas de R$ 100, 00 (cem reais), a titulo de Ticket alimentação, para empregados não sindicaliados e 6(seis) parcelas de R$ 100,00(cem reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de junho de 2026, podendo ser antecipadas, a critérios das empresas para o 1º semestre. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

II- Empresas de 101 a 250 (2ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 300,00 (trezentos reias) para os empregados nao sindicalizados e um Ticket Alimentaçao mensal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que

tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

III- Empresas acima de 250 (3ª faixa) empregados, independente do fornecimento da cesta básica ou refeições, concederão um Ticket alimentação mensal no valor de R$ 700,00 (setecentos reias) para os empregados não sindicalizados e um Ticket Alimentação mensal no valor de R$ 800,00(oitocentos reais) para os empregados sindicalizados, a partir do mês de abril de 2026. As empresas desta faixa, que tenham práticas superiores a este valor, deverão manter as condições mais favoráveis já praticadas, durante a vigência da presente Convencção Coletiva de Trabalho.

IV- Ficam isentas do pagamento das parcelas do Ticket Alimentação as empresas, da 1ª faixa, que ,independentemente do fornecimento de refeição , e, por liberalidade, concedam também uma Cesta Básica mensal, a todos os trabalhadores, em valor superior ao valor da parcela do Ticket Alimentação concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO

1) As empresas que fornecerem aos seus empregados serviços de refeições, somente procederão aos reajustes dos preços na mesma época dos reajustes salariais coletivos ou por ocasião de aumentos espontâneos, salvo hipótese de Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho.

2) A refeição, quando concedida, deverá obedecer a um balanceamento nutricional e aos critérios de conservação.

3) As empresas poderão utilizar os benefícios previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) na concessão de alimentação aos seus empregados.

4) O desconto deste benefício será limitado a 20% do valor da refeição fornecida, salvo condições mais favoráveis já praticadas.

5) A refeição deverá ser servida no local de trabalho, com direito a 1(uma hora) de intervalo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRANSPORTE

1) As empresas que não possuírem meio de transporte próprio para seus empregados adotarão o Vale-Transporte, nos termos da Lei 7.148 de 16/12/85 e seu regulamento - Decreto no 92.180 de 19/12/85.

2) Os transportes, quando fornecidos pela empresa, deverão obedecer todas as normas de segurança previstas no Código Nacional de Trânsito.

3) As empresas, mesmo com transporte próprio, complementarão o deslocamentodos seus empregados até a sua residência, desde que haja transporte coletivo regular no trajeto referido.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o empregador se compromete a conceder à pessoa comprovadamente habilitada a promover os funerais, um auxílio-funeral correspondente a um salário-nominal do "de cujus" da época do falecimento;

Parágrafo primeiro: As disposições do item "1" desta cláusula não se aplicam às empresas que mantenham plano de seguro de vida em grupo ou individual que seja mais favorável à família do empregado.

Parágrafo segundo: Para o falecimento de filhos (sem limite de idade) fica pactuado o percentual de 30 % (trinta por cento) sobre o salário nominal do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CRECHES

As empresas em que trabalhem pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade,terão local apropriado onde seja permitido às empregadas deixar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, ou farão um convênio com creche distrital, pública ou privada por conta das próprias empresas, ou mantidas pelo SESI ou SESC, nos termos da Portaria que trata do assunto. As empresas podem optar pelo fornecimento de um auxilio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada às empresas de 1 a 50 empregados a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

I - As empresas acima de 51 empregados garantirão a contratação de seguro de vida em grupo a ser ofertado para a totalidade de seus dirigentes e empregados, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

II- As empresas poderão descontar em folha de pagamento o valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do salário base de cada trabalhador a título de co-participação do empregado no custeio do prêmio do seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será, para os trabalhadores profissionais abrangidos por esta convenção, de um período máximo de 90 (noventa) dias.

Paragrafo primeiro: Os empregados readmitidos para a mesma função não se submeterão ao período experimental.

Paragrafo segundo: Os empregados qualificados, com mais de 02 (dois) anos ininterruptos no exercício da função, comprovados pela CTPS, em empresa do mesmo ramo de atividade, não se sujeitarão ao Contrato de Experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADMISSÃO DE DEFICIENTES

As empresas cumprirão a Lei 8.213 de 24 de junho de 1991, referente à admissão de Pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: As empresas poderão incluir em suas cotas os empregados reabilitados pelo INSS, sem prejuízo de qualquer condição e/ou critério dispensada aos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FATOR ETÁRIO

O fator etário não será impedimento para contratações desde que as condições clinicas do candidato sejam adequadas as funções que pretenda exercer na empresa e atenda às condições dos exames médicos admissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CÓPIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado, ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado, desde que a empresa o adote.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas não exigirão cartas de referências dos candidatos à emprego, cuja origem seja a da mesma categoria econômica

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DEMISSÁO ANTES DA DATA BASE - LEI 7.238/84

As partes acordam que em caso de demissão sem justa causa, ocorrida no período de 30 (trinta) dias que antecede à Data Base (1o. de março), ou seja, demissões ocorridas no período de 1° a 30 de janeiro, as empresas ficam obrigadas a pagar uma multa correspondente a 01(um) salário nominal vigente em favor do empregado demitido, conforme Lei 7.238/84, art. 9º.

Parágrafo Único: Esta cláusula não interfere na aplicação da Lei de aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CRACHÁS

Quando o seu uso for obrigatório, por exigência das empresas, o seu fornecimento será gratuito.

Parágrafo Único: O empregado devolverá o crachá danificado à Empresa bem como quando de sua demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

Por ocasião da rescisão contratual as empresas fornecerão aos empregados demitidos a relação dos 12 (doze) últimos salários de contribuição em impresso próprio da Previdência Social, conforme legislação atual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Face a faculdade legal do empregado de requerer aposentadoria por idade, por tempo de serviço, ou qualquer outra modalidade de aposentadoria, obriga-se o mesmo a comunicar ao empregadora concessão da aposentadoria pelo INSS no prazo de 30(trinta) dias após o recebimento do primeiro benefício, a partir da assinatura desta Convenção.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ESTAGIÁRIO

Parágrafo Primeiro: Os contratos de estágios somente poderão ser celebrados com alunos de Cursos de Formação Profissional, de Escolas Técnicas ou de Cursos Superiores, em atividades coerentes com a sua formação acadêmica, devidamente supervisionados por profissionais credenciados, sem prejuízo do horário da escola e com a interveniência ou encaminhamento desta.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que as empresas poderão conceder Estágio Curricular não remunerado aos seus empregados, desde que estes demonstrem o interesse e necessidade em fazer referido estágio em razão de estarem regularmente matriculados e frequentando cursos vinculados ao ensino público e particular, nos termos da Lei 6.494/77. Em caso de acidente de trabalho ocorrido com o empregado durante o período de estágio serão reconhecidos os efeitos protecionistas da legislação previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A realização do estágio no próprio horário de trabalho do empregado somente será concedida se houver compatibilidade entre as funções desempenhadas na empresa e o curso frequentado e desde que a Instituição de Ensino aceite as atividades desempenhadas pelo empregado para efeito de estágio.

Parágrafo Quarto: O estágio somente será concedido mediante solicitação do Estabelecimento de Ensino, através do preenchimento de formulário padrão, ficando exclusivamente a critério das empresas verificarem a possibilidade de ser aceita ou não a solicitação do empregado. As empresas encaminharão ao Sindmetal, mensalmente, a relação dos empregados/estagiários contemplados.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o Estágio não será remunerado e somente poderá ser feito nos dias de folga, respeitando-se sempre o dia de repouso semanal remunerado, sendo certo, portanto, que as horas realizadas no período de estágio não serão consideradas como horas extras. Em hipótese alguma será _concedido Estágio Curricular no período de férias dos empregados.

Parágrafo Sexto: Será atribuída ao estagiário bolsa pecuniária de comum acordo entre empresa, o estagiário e escola.

Parágrafo Sétimo: A inobservância das condições contidas no item "1" desta cláusula caracterizará o Contrato de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS EMPREITEIRAS E SUB-EMPREITEIRAS

As partes acordam que as empresas tomadoras de serviços (contratantes) deverão fazer constar, obrigatoriamente, dos seus contratos de prestação de serviços ou locação de serviços com terceiros, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e infortunística por parte dos prestadores de serviço, em especial fazendo constar o correto enquadramento sindical do objeto contratual, ficando condicionado o pagamento do preço dos serviços à comprovação, pelas empreiteiras e sub-empreiteiras, do cumprimento dos recolhimentos Fiscais, Para-fiscais, Previdenciários e o FGTS vencido.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PROMOÇÕES

A promoção para cargo superior ao exercido importará em um período experimental, não superior a 90 (noventa) dias:

a) Para cargos de supervisão, chefia e de formação superior o período de que tratao *caput* desta cláusula não ultrapassará a 120 (cento e vinte) dias;

b) Vencido o prazo experimental a promoção e o aumento correspondente à função em exercício serão anotados na CTPS.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As partes convencionam que a sobre jornada promovida dentro das instalações das empresas com objetivo de educação e aperfeiçoamento profissional não serão remuneradas pelas empresas.

§ 1. Entende-se por educação profissional os programas de formação que objetivem a preparação do trabalhador para uma profissão ou educação geral, tais como ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino médio profissionalizante, cursos de formação técnica e cursos de formação profissional, desde que confiram certificados de conclusão ou que sejam reconhecidos pelo MEC, nos casos previstos em lei.

§ 2. Entende-se por aperfeiçoamento profissional os programas de formação que objetivem o aprimoramento do trabalhador numa carreira, tais como ensino de idiomas, programas conceituais e com conteúdo teórico – planejamento/estatística/português/ instrumental/programas técnicos, programas comportamentais e Programas de formação de gestão/gestores e liderança.

§ 3. Para efeito desta cláusula, a participação do empregado deve ser necessariamente voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE CERTIFICADOS

Desde que solicitado pelo empregado e pelo ex-empregado em um prazo de até 90 dias, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá cópias de certificados, quando de sua participação em seminários, congressos, cursos e atividades de ensino, quando patrocinados pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO FERRAMENTAS

As empresas não descontarão de seus empregados o valor das ferramentas danificadas pelo seu uso normal em serviço.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DA GESTANTE

Durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho esta cláusula será aplicada como segue:

I) Nas empresas de 1 a 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 04 (quatro) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

II) Nas empresas acima de 250 empregados as empregadas gestantes não poderão ser demitidas a partir da confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo por justa causa, devidamente comprovada, acordo homologado ou término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

As empresas cumprirão legislação mais benéfica às empregadas gestantes que venhaa vigorar durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da unidade em que serviu, exceto em caso de justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA DO APOSENTÁVEL

Mediante aviso formal emitido pelo órgão oficial previdenciário INSS, em nome do empregado devidamente entregue, a empresa garantirá, por um período de 01 (um) ano, o emprego e o salário para empregados a partir dos 05 (cinco) anos ininterruptos na empresa, e que estiverema 01 (um) ano da data em que ocorrer o direito a aposentadoria definitiva, excluindo-se desse direito os que incorrerem em justa causa ou solicitarem demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão água potável e gelada aos seus funcionários. Quando executando trabalhos fora de sua sede, servirão água gelada em recipientes térmicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados recibos de documentos que lhes sejam entregues, quando tratar-se de vias originais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA NA ENTRADA E SAÍDA DOS EMPREGADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as partes acordam o seguinte procedimento:

1) As empresas de 1 a 100 e de 101 a 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de15 minutos diário na entrada e saída dos empregados, limitando esta concessão ao máximo de 3(três) vezes por semana.

2) As empresas acima de 250 empregados não descontarão e nem computarão como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto até o limite de 15 minutos diários na entrada e saída dos empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE PONTES NOS FERIADOS

Em razão da escala de feriados nacionais, estaduais e municipais, as empresas poderão promover, ao seu critério e condições, as compensações dos dias de trabalho, que "emendem" os feriados oficiais.

Paragrafo Ùnico: Exclui-se desta compensação os empregados que não trabalham no horário administrativo(turno de revezamento ou fixo).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO DE REFEIÇÃO

Os empregados que não se ausentarem da empresa nos intervalos para repouso e alimentação, tomando as suas refeições no recinto do próprio estabelecimento do empregador, ficam dispensados da marcação de ponto desses intervalos, consoante a permissão constante na Portaria Ministerial no 1.120 de 08/11/1995, DOU 09.11.1995.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será descontado proporcionalmente ao mesmo número de horas perdidas com atrasos ou faltas durante a semana, desde que não justificados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

1) A jornada máxima de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas.

2) Na hipótese de turnos ininterruptos de revezamento será cumprida jornada semanal correspondente a 36 (trinta e seis) horas, preservadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO RELÓGIO DE PONTO

As empresas que não possuírem relógio de ponto, garantirão o livro para registro de entrada e saída dos empregados, tanto para as horas normais quanto para as horas extraordinárias.

1)As empresas com até 15(quinze) empregados, que não possuem relógio de ponto, ficam obrigadas a apresentar semanalmente ao empregado o extrato das suas horas normais(com atrasos ou faltas, se houver) e horas-extras.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ABONO E JUSTIFICATIVAS DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, para prestação de exames vestibulares, inclusive o ENEM e supletivos, mediante comprovação da realização destes exames, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame;

b) O empregado fará jus à licença no dia e no imediatamente após, sem prejuízo de seus vencimentos, quando em caso de morte de irmãos, pais, filhos e cônjuges, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do 2º dia do falecimento;

c) O empregado fará jus à licença no dia da morte do sogro ou sogra, mediante comprovação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do falecimento, sem prejuízo dos seus vencimentos;

d) O empregado terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de licença remunerada em decorrência de seu casamento, a partir do primeiro dia útil, devendo o mesmo apresentar comprovação, 48 (quarenta e oito) horas do evento;

e) Serão abonadas as faltas do empregado, sem prejuízo do seu salário, no dia do internamento hospitalar, e da alta, quando acompanhando dependentes (pais, filhos e cônjuge), desde que devidamente comprovado através de um dos seguintes documentos: declaração médica ou guia de internação ou atestado médico de acompanhamento;

f) Para recebimento do PIS, quando for necessária sua ausência durante expediente normal de trabalho. Recomenda-se às empresas, por ocasião da entrega da RAIS, que indiquem o Banco e a respectiva agência para recebimentodo PIS aos seus empregados;

g) Será abonada a falta do empregado, que tiver filho excepcional para acompanhamento à consulta médico/hospitalar, não incidindo a falta para fins de desconto do dia, 13o., férias, etc., desde que limitada a 1(uma) vez por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O período de concessão de férias será escolhido de comum acordo entre empresa e o empregado, prevalecendo a garantia de continuidade operacional.

Parágrafo primeiro: O pagamento das férias deverá ocorrer de acordo com a previsão legal, ou seja, até 2(dois) dias antes do início do gozo das férias.

Parágrafo segundo: É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será concedida nos termos da legislação vigente, Lei 15.371/2026, que amplia gradualmente a licença-paternidade, de 5 para até 20 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MAPA DE RISCO

As empresas atenderão as exigências para elaboração do mapa de risco, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambiente de trabalho seguros e higiênicos.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR - EPI E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas adequadas e possíveis nas circunstâncias destinadas à proteção do trabalhador nos aspectos de Segurança e Medicina do Trabalho. As empresas fornecerão ainda, gratuitamente, a seus empregados uniformes ou roupas especiais, desde que seu uso se faça obrigatório por exigência legal.

a) A prioridade do fornecimento de equipamento, uniformes ou roupas especiais será decidida conforme critérios próprios da empresa, observadas as condições de trabalho e desgaste normal que estas condições venham a causar.

b) Considerando-se a gratuidade do fornecimento de equipamento, uniforme ou roupas especiais, tais peças ficam claramente entendidas como propriedade das empresas, postas sob a responsabilidade dos empregados que as receberam, obrigando-se portanto os empregados a zelar por elas e mantê-las no mais perfeito estado de limpeza e conservação, salvo desgastes ocorridos pelo uso normal. A falta, perda, extravio ou deterioração provocados por inépcia comprovada do empregado, permitirá às empresas ressarcirem-se do valor do custo da peça, equipamento ou vestuário, através do desconto no salário referenteao mês em que se der o fato.

c) Os empregados reconhecem e se obrigam a usar os uniformes, roupas especiais, gratuitamente fornecidas pela empresa, somente no desempenho de suas funções e dentro dos limites físicos em que elas sãoexercidas.

d) As empresas com mais de 01 (um) empregado fornecerão armários para a guarda de roupas de trabalho e EPIs.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, dando ao pleito ampla divulgação, obrigando-se as empresas a enviar comunicação ao Sindicato Profissional.

a) No edital deverão constar obrigatoriamente, o local, o prazo e forma de inscriçãodo candidato, sendo que ao inscrito será fornecido comprovante do seu registro.

b)Todos os componentes da CIPA, representantes dos empregados, serão eleitos diretamente pelos empregados da empresas, sempre em sufrágio secreto.

c) Os membros da CIPA, titulares e suplentes, representantes dos empregados, terão garantia de emprego pelo período estabelecido na legislação em vigor.

d) O não cumprimento dos dispositivos dos itens acima tornará o processo eleitoral nulo, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

e) O processo eleitoral será coordenado pelo Presidente e acompanhado pelo Vice- Presidente.

f)As empresas treinarão os novos integrantes da CIPA antes da Posse.

g) A aplicação desta cláusula deverá obedecer aos preceitos da NR 05, inclusive no tocante aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ATA DA REUNIÃO DA CIPA

Fica sob a responsabilidade da CIPA a emissão de sua ata com o resultado de suas reuniões, o que contará com o apoio material das empresas

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

1) As empresas se comprometem a proceder exames periódicos em seus empregados, de acordo com as regras de Medicina do Trabalho estabelecidas na NR 07 e fornecer aos mesmos, sempre que solicitado, as cópias dos laudos médicos.

2) No ato da demissão, as empresas realizarão o exame médico demissional, de acordo com as normas de Medicina do Trabalho exceto quando do período de experiência e, sempre que solicitado será fornecido o laudo médico.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos, também, atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS 3370 de 09/10/84, e que sejam entregues na empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o evento; Entende-se por evento, o início da doença, a consulta, ou outros fatos geradores da condição de concessão do atestado, exceto internação que fica a critério médico. Tais atestados não serão questionados quanto à sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, devem estar conforme Parágrafo único do Art. 27 do Decreto No 89.312 de 23/01/84, que prevê o encaminhamento do segurado à perícia médica da Previdência Social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas, com mais de 50 (cinquenta) empregados, se obrigam a afixar em quadro de aviso, ou outras formas de comunicações efetivas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do anexo I e II da NR- 5

da Portaria 3.214 de 08/06/78, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de Acidentes de Trabalho fatais, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, com cópia parao Sindicato da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE À FAMÍLIA

No caso de acidente com o empregado, no local de trabalho, que resulte em internação hospitalar, a empresa comunicará imediatamente à família do mesmo.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRABALHADORES PORTADORES DO VIRUS H.I.V.

As empresas não discriminarão o trabalhador portador do vírus H.I.V., diligenciando, tão somente, quanto aos procedimentos imprescindíveis à prevenção do contágio pelos demais empregados, de acordo com recomendações médicas.

Parágrafo único: As empresas se comprometem em facilitar o acesso e distribuição de materiais educativos, aos seus empregados, produzidos pelos Órgãos oficiais, sobre a prevenção das doenças DST/AIDS.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO AMBULATORIAL (PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS)

As empresas que, pelo seu dimensionamento, estejam desobrigadas de contar com serviço especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, se obrigarão a manter caixa de primeiros socorros, contendo medicamentos básicos para o primeiro atendimento, em local de fácil acessodos empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA RETORNO DO INSS – ACIDENTADOS

O segurado, que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário (, independentemente da percepção de auxílio-acidente, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 118, da Lei no 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo único: Na hipótese da revogação da Lei acima citada, esta garantia será mantida durante a vigência desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA SEGURANÇA NO TRAJETO

Os acidentes ocorridos no trajeto da residência para o trabalho e vice-versa, sem que tenha havido desvio ou interrupção voluntária por parte do empregado, deverão ser considerados pelas empresas como Acidentes de Trabalho, mediante fornecimento da C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES DO TRABALHO – TRANSPORTE

1) As empresas garantirão o transporte adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente com o empregado, quando no local de trabalho, até o local do atendimento médico.

2) Por ocasião da alta hospitalar e, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada pelo médico, a empresa o transportará até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO SINDICATO A EMPRESA

Durante a vigência desta Convenção, e por uma vez, será permitido ao Sindicato Profissional, à sindicalização de empregados nas dependências das empresas, mediante prévio entendimento para detalhes de procedimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A liberação do Dirigente Sindical fica limitada a um dia por mês, desde que solicitada através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando coincidente com a jornada de trabalho, embora sem prejuízo do salário integral do dia, do DSR, adicionais e influência nas férias e 13º salário.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIRETORES NÃO LIBERADOS

As empresas concederão licença remunerada a seus empregados, Diretores do Sindicato Profissional, que se inscreverem como participantes de cursos, seminários ou congressos, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) Máximo de 10 (dez) dias corridos, por evento;

b) Não mais que 02 (duas) vezes por ano, por empregado;

c) Comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

d) Não mais do que 01 (hum) empregado por setor de trabalho em cada evento.

e) Comprovação perante o empregador após 05 (cinco) dias do término do evento.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS DO DIRIGENTE SINDICAL

As requisições dos diretores do Sindicato, feitas pela entidade, serão consideradas como efetivo serviços para fins de cálculo das férias e demais obrigações do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada, com ônus ao empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1(um) empregado nas empresas da 1ªfaixa e de 2(dois) empregados nas empresas da 2ª e 3ª faixa, eleitos para o cargo de Dirigente do Sindicato Profissional, desde que sejam empregados da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA COMISSÃO SALARIAL

Fica assegurado a partir da vigência desta Convenção, uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias, aos membros titulares que fazem parte desta comissão salarial, dos empregados, que não gozam de estabilidade de dirigente sindical, excetuando-se apenas os casos de demissão por justa causa comprovada.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Durante a vigência desta Convenção, será fornecida 1(uma) vez pelo Sindicato Patronal, mediante solicitação por escrito do SINDMETAL, a relação das empresas associadas abrangidas por sua representação, no prazo de 30(trinta)dias a contar da solicitação, desde que respeitando a lei geral de proteção de dados de todos envolvidos empregados ou qualquer outra informação de pessoa física.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores filiados ao órgão sindical, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Associativa (Mensalidade de sócios) refere- se ao valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do salário base da categoria descontados mensalmente no contracheque, na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica Agencia: 1413, Operação: 003 Conta Corrente: 1372-5 e ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Será descontado um dia de trabalho de todos os trabalhadores das empresas, todos o mês de setembro de cada ano ou no mês de sua admissão, em favor do Sindicato Laboral na folha de pagamento de seus empregados, desde que haja expressa autorização, individualizada e prévia por parte do empregado por meio de formulário específico de uso exclusivo sindicato laboral, devidamente assinado pelo empregado com comprovação para identificação. Deverá ser enviado as empresas para seguir com o desconto, desde que mediante autorização expressa deste, os contribuintes e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas expressamente pelos trabalhadores, conforme previsto no artigo 611 – B, inciso XXVI da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor para a Contribuição Extraordinária refere-se ao valor correspondente a um dia de trabalho do salário base do empregado descontado no contracheque, e pago na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente Bradesco S/A: CC. no 61.925-6 na Agência 0408-1; em Conta Caixa Econômica, Agencia: 1413Conta Corrente: 1372-5 e/ou guias próprias da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que não autorizou expressamente ou não preencheu o formulário de adesão do desconto da Contribuição Extraordinária não sofrerá o desconto de 1 dia do salário base a título de Contribuição Extraordinária a qualquer outro título na folha de pagamento de setembro de 2026.

PARAGRAFO TERCEIRO: Com recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% sob o valor do débito e mais 0,2% diário a partir do 4º dia de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados a título de contribuição negocial, o percentual de 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, a partir de abril de 2026 até fevereiro de 2027.

a) Excluem-se deste pagamento aqueles empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) O pagamento desta taxa poderá ser parcelado, a critério exclusivamente do Sindicato dos Trabalhadores.

c) Aos demais empregados, não abrangidos pela letra "a" desta cláusula, será permitida a manifestação de contribuição e/ou oposição ao desconto somente em formulários próprios, fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no período de 15 /04/ 2026 a 25/04/2026 , diretamente na Sede do Sindicato.

d) O Sindicato, também, distribuirá os formulários em pelo menos 01 (uma) vez no horário administrativo e em cada turma em seu horário de entrada ou saída nas empresas, bem como receberá na própria empresa o formulário de contribuição e/ou oposição dos empregados, através de seus diretores sindicais, onde houver.

e) O Sindicato manterá em sua Sede os formulários disponíveis durante todo o período de contribuição e/ou oposição, no horário das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00h.

f) Durante a vigência desta Convenção, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias, beneficio previdenciário e/ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de oposição, será permitida a manifestação de oposição durante os 10 (dez) primeiros dias do mês seguinte ao retomo das férias ou da condição de transferido, devendo fazê-lo diretamente ao representante sindical ou na Sede do Sindicato Profissional da categoria.

g) Os associados que estiverem suas contribuições suspensas, por motivo de licença previdenciária, quando do seu retorno ao trabalho as empresas retornarão o desconto automaticamente;

h) Até às 18:00h do dia 30/04/2026, o Sindicato dos Trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal com identificação/chapa dos funcionários que se opuseram ao desconto, anexando a esta a 2ª via do formulário de oposição.

i) O recolhimento será efetuado em guias próprias para esta finalidade, em DOC., na c. c. no 61.925-6 na Agência 0408-1, do Banco Bradesco S/A e CC nº 1372-5 na Agência 1413 da Caixa Econômica Federal com identificação do depositante ou na tesouraria do Sindmetal, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas e nas Empresas Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, de Refrigeração, de Informática, de Manutenção e Montagem de São Luís, Bacabeira, Rosário e Santa Rita no Estado do Maranhão - Sindmetal.

j) O recolhimento efetuado pelas empresas após o vencimento implica em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e mais 0,2% (zero virgula dois por cento) diários a partir do 4º dia de atraso.

Parágrafo Único: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Laboral assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO PATRONAL

Fica instituído o pagamento de uma Contribuição Assistencial ao Sindicato Patronal, com fundamento no art. 513, "e", da CLT, destinada ao custeio das atividades negociais e administrativas do Sindicato Patronal, aplicável a todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo I: O valor da Contribuição Assistencial será de um (01) salário-mínimo, para as empresas não associadas e de ½ (meio salário-mínimo) para as empresas associadas, uma única vez ao ano.

Parágrafo II: As empresas poderão exercer o direito de oposição à cobrança, desde que o façam de forma expressa, por escrito, diretamente ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo III: A ausência de manifestação formal de oposição no prazo estabelecido implicará aceitação tácita da contribuição e autorizará a cobrança pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo IV: O não pagamento da contribuição assistencial patronal pelas empresas sujeitará o devedor às penalidades prevista nesta Convenção, inclusive multa e demais encargos aplicáveis.

Parágrafo V: Em razão das controvérsias que envolvem a cobrança desta modalidade de contribuição, o Sindicato Patronal assume inteira responsabilidade por eventuais questionamentos legais, reconhecendo, por fim, que a nulidade desta cláusula não implicará na anulação das demais cláusulas da presente convenção.

Parágrafo VI: As empresas deverão recolher o valor correspondente à contribuição assistencial até o dia 31 de maio de 2026, na conta bancária com os seguintes dados: Agência 0027/ CC 577612144-7, Caixa Econômica Federal, PIX CNPJ: 05.643.291/0001-50, pertencente ao SINDIMETAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenentes poderão agendar previamente reuniões, sempre que necessário, para tratar de assuntos de interesse das duas categorias ou da análise da conjuntura econômica industrial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão seus quadros de avisos à disposição do Sindicato dos Trabalhadores para a fixação de comunicações, quando solicitado pela direção do Sindicato, com a rubrica de um dos seus dirigentes mediante prévia aprovação da Gerência ou do Proprietário da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS POR NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes acordam a seguinte classificação das empresas, por CNPJ, integrante do mesmo grupo econômico:

I- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham de 01(um) a 100(cem) empregados;

II- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 101 (cento e um) a 250(duzentos e cinquneta) empregados; e

III- Empresas que durante a vigência desta Convenção tenham acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados.

Paragrafo Único: As partes acordam que, a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será flexibilizado, à empresa Açometal Ado Manutenção Industrial LTDA, em carater excepcional, continuar praticando as mesmas regras e condições econômicas fixadas para a 1ª faixa, desde que se mantenha dentro do limite máximo de 150(cento e cinquenta) empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida uma multa de 1(um) piso salarial mensal da categoria da faixa em que se enquadre a empresa, que será revertida em favor do sindicato profissional, por infração das obrigações de fazer da presente convenção coletiva, exceto para as quais que já existam sanções legalmente previstas.

Parágrafo I: As empresas terão prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação efetuada pelo Sindicato Laboral, para regularização da cláusula questionada, após o que, será aplicada a multa acima.

Paragrafo II: Nos casos de rescisão de contrato de trabalho(RCT), sendo detectada qualquer infração que contrarie a CCT, a referida multa será aplicada imediatamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES METALÚRGICAS

Fica entendido e reconhecido como atividades metalúrgicas e convencionado que as empresas ao adotarem as funções com seus respectivos pisos salariais abaixo especificados a partir da assinatura desta CCT.

ATIVIDADES: soldadores: elétrico; rx; mig; tig; maçariqueiro; oxiacetileno; montador de estruturas; mecânico montador; mecânico ajustador; riscador; mecânico geral; mecânico de máquinas pesadas; mecânico de refrigeração; mecânico bombeiro; mecânico reparador; torneiro mecânico; torneiro plainador; frezador; retificador; tec. de refrigeração; eletromecânico; tec em eletrônica, eletricista industrial, eletricista de máq. pesadas, eletricista instrumentista, serralheiro, serralheiro de esquadrias de alumínio, lanterneiro, lixador, pulidor, arribitador, pintor de estrutura metálica, caldeireiro, tec. desenho industrial, encanador industrial, lingotador, operador, operador de ponte rolante, operador de plc, operador de máq. pesadas, motorista industrial, fundidor, forneiro, laminador, tec. em informática, operador de microcomputador, assim como os trabalhadores nas indústrias da metalurgia do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos para controle de processos industriais, de aparelhos e instrumentos parausos médico- hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhose utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos não classificados, de aparelhos ou equipamentos elétricos não classificados, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, de artefatos de trefilados, de artefatos estampadosde metal, de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal, de artigosde serralheria, de bicicletas e triciclos não motorizados, de caldeiras geradoras de vapor, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embalagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações, para esporte e lazer, de equipamentos de transmissão para fins industriais, rolamentos, de equipamentos de transporte não classificados, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, de

estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar parauso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínua ou alternada, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, telefones, de manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor, para aquecimento central e para veículos, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos detransmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos paraagricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção, de máquinas de escrevere calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de usoindustrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico não classificadas, de máquinas e equipamentos de uso geral não classificados, de máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústriada construção não classificados, de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo, de máquinas e equipamentos paraas indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, máquinas-ferramenta, de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de materialelétrico para instalações em circuito de consumo, de metais não-ferroso e suas ligas não classificados, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de aviões, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos mecânicos não classificados, de reciclagem de sucatas metálicas, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi- acabados de aço, de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratoresde uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço não classificados, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas e dos metais preciosos.

ESTÃO ABRANGIDOS NESTA LISTAGEM OS RESPECTIVOS AUXILIARES DAS FUNÇÕES ACIMA LISTADAS; INFORMAMOS AINDA QUE, ESTÃO ABRANGIDOS NA CATEGORIA METALÚRGICA NÃO CONSTANTE NA LISTAGEM TODOS OS OPERÁRIOS DE EMPRESAS QUE EXPLORAM O RAMO METALÚRGICO.

As empresas que praticam seu planos de cargos diferenciados aos listados no caput deste artigo, e pertencem a categoria metalúrgica estão abrangidas por esta Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas na presente convenção coletiva, quais sejam, econômica (patronal,empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo primeiro – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Patronal,SINDIMETAL – Sindicato Intermunicipal das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Região Metropolitana de São Luís e Mesorregião Norte do Maranhão – SINDIMETAL, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa da

Indústria Albano Franco– FIEMA, 4º andar, Retorno da Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.060-645, Telefones (98) 98836-6083, email: sindimetal.slz@gmail.com, instagram: @sindimetal.ma.

Parágrafo segundo - Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento,ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral(empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o Sindicato Laboral,SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS E NAS EMPRESAS MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE REFRIGERAÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA, BACABEIRA, ROSÁRIO E SANTA RITA NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDMETAL– MA, com sede Rua Senador João Pedro, 165 - Fabril, CEP: 65.025-790, Telefones 98-98532-9738 / 98-3222-8022, email: sindmetal@uol.com.br.

}

OSVALDO AMARAL PAVAO
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANI

GERSON DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND METALURGICAS SIDERURGICAS E NAS EMPR MEC DE MAT ELETRICO ELETRONICO DE REFRIGER DE INFORMATICA E DE MANUT E MONTAGEM DE SA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000275/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014952/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212068/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2025

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS NATURAIS, PANIFICACAO E CONFEITARIA, INDUSTRIA DA CARNE, DE FRIO E EMPRESAS FRIGORIFICAS, CNPJ n. 06.300.297/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO SILVA DINIZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DO MARANHAO - SINCOVAGA -MA, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de indústrias de pães, confeitaria, processamento de frios e assemelhados e nos setores de açougue, peixaria, padaria, frios, confeitaria, perecíveis, inclusive hortifruti empório, lanchonete e afins, rotisseria, e dos supermercados**, com abrangência territorial em **MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O piso salarial da categoria passa a partir desta data para **R$ 1.540,00** (um mil e quinhentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro: Os demais empregados com salário igual ou superior a 01 (um) piso da categoria terão seus salários reajustados em **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento), incidindo sobre os salários de dezembro de 2024 e aplicável na folha de JAN/2025, do qual serão deduzidos reajustes ou antecipações já concedidos de JAN/2023 até a data de assinatura desta CCT, observado o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Não fará jus ao reajuste a que previsto os colaboradores que tenham sido admitidos ou promovidos nos últimos 10 (dez) meses para cargo gerencial ou equivalente independente de denominação ou mediante remuneração em valor igual ou superior a R$ 5 mil reais (cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro: Os reajustes previstos na forma descritanesta Cláusula serão aplicados aos empregados que trabalhem nas indústrias de pães, confeitaria, processamento de frios e assemelhados e nos setores de açougue, peixaria, padaria, frios, confeitaria, perecíveis, inclusive hortifruti empório, lanchonete e afins, rotisseria, e dos supermercados e setores congêneres nos estabelecimentos que abastecem os supermercados na área de jurisdição no Sindicato Laboral, assim como os motoristas que se ativam com o transporte e distribuição dos produtos fabricados ou comercializados que fazem parte da categoria representada por este Sindicado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento dos salários a seus empregados, o qual deverá conter a identificação da empresa, a identificação do empregado, inclusive matrícula, a função exercida, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos, podendo o comprovante ser obtido, sem ônus para o trabalhador, e no caso das empresas que pagam em caixas eletrônicos próprios, esse contracheque poderá ser emitido gratuitamente uma vez por mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Acordam as partes que com vistas a promover o aumento de emprego e a suprir a necessidade das empresas de treinar os trabalhadores que estão sendo admitidos, o **salário de ingresso ou inicial** será de um salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregados que vierem a substituir outro colaborador farão jus à diferença entre o próprio salário e o salário inicial da atividade do substituído, desde que a substituição ocorra por, no mínimo, 30 dias corridos e o cálculo será proporcional ao numero de dias da substituição, que superar o limite aqui fixado.

Parágrafo Primeiro - Reconhece o Sindicato que os casos em que o empregado faz a substituição de outro empregado para cobrir férias, licença gestante, auxílio-doença ou acidentário, ou situações jurídicas semelhantes, não geram direito adquirido à diferença salarial obtida durante o período da substituição.

Parágrafo Segundo - Os empregados que se encontrem em treinamento para tentativa de futura promoção (seja esta obtida ou não em razão de desempenho ou de ausência de vaga) não farão jus a salário substituição enquanto se encontrarem em treinamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão compensadas com folgas à razão de uma hora extra por cada hora de folga e, caso não compensadas, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando cumpridas de segunda a sábado, e acrescidas de 100% (cem por cento) quando cumpridas nos domingos e feriados e desde que a carga horária cumprida pelo empregado supere mensalmente as 220 horas contratuais.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas também poderão ser compensadas com as horas negativas, assim consideradas as oriundas de atrasos ou saídas antecipadas, ou faltas quando autorizado pela gerência e as que restarem serão pagas e compensadas nos termos do *caput,* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Em caso de falta ao trabalho, se for efetuado o desconto do dia no salário do empregado, não poderão ser lançadas horas negativas nesse mesmo dia, em obediência ao princípio *non bis in idem.*

Parágrafo terceiro – As compensações de que trata esta cláusula serão de 1 (uma) hora de folga para cada hora extra cumprida em qualquer dia ou horário e poderão ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano e se sobrevier o desligamento do empregado, as horas que não foram compensadas ate o ultimo dia de trabalho serão pagas como extras na forma do "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo quarto – O empregado que trabalhar no regime de trabalho de 12x36 não poderá prestar horas extras, a não ser que seja convocado para trabalhar durante suas folgas.

Parágrafo Quinto – É autorizado o trabalho que supere duas horas extras ao dia quando pelo tipo de atividade desenvolvida ou pela necessidade urgente do serviço que esteja sendo realizado, não possa ser interrompido sem que isto venha a causar prejuízo à empresa; também se aplica esta regra no caso do empregado que render o turno se atrase para o início do turno subsequente e o setor não possa ficar descoberto. O excesso de jornada nestes casos obedecerá ao sistema de compensação regrado nesta Cláusula.

Parágrafo sexto – Os ocupantes de cargo de confiança e e/ou gerencial, a exemplo de gerentes, coordenadores, supervisores e denominações afins, estão isentos do registro de ponto e incluídos na regra do art. 62, II, da CLT, porque são detentores de cargo de confiança e por isso tampouco fazem jus a horas extras.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, e, para esse efeito, a remuneração do empregado terá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como trabalho noturno o exercido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte e a hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário nominal a título de adicional de insalubridade para todos trabalhadores da função de forneiro que se ativem na panificação, independente de perícia técnica.

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores, inclusive os que trabalham nas padarias, ali incluídas aquelas que ficam dentro de supermercados, será realizada perícia técnica e aplicada a súmula 448, I do TST em que restar caracterizada a insalubridade, caso os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa não logrem neutralizar o agente agressivo, será pago o adicional que venha a ser definido pela perícia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

A EMPRESA fornecerá Vale-Transporte nos locais em que efetivamente haja transporte público assim definido em lei e desde que o empregado dele se utilize para o percurso casa/trabalho/casa. Será concedido de forma antecipada e na quantidade necessária para utilização naquele mês, podendo compensar no mês seguinte os vales concedidos e não utilizados pela ausência do empregado ao trabalho, mesmo que justificada. O empregado sofrerá desconto de até 6% (seis por cento) do valor do salário-base recebido, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os empregados que não utilizarem o vale transporte porque residem próximo ao trabalho ou se locomovem por outro meio de transporte que não o público, devem declarar na empresa que renunciam ao benefício. O recebimento de vale transporte e a sua comercialização ou a utilização por qualquer outra pessoa que não o empregado, constitui fraude à legislação, podendo a empresa adotar as medidas legais necessárias, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a empresa concederá o valor único de R$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais) a título de auxílio funeral, a ser pago à pessoa que estiver inscrita como dependente do empregado falecido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para receber o auxílio, o dependente inscrito deverá comparecer à empresa com o atestado de óbito original e comprovante pago das despesas com o funeral que serão ressarcidas até o limite fixado nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não haver junto ao INSS dependente do empregado que seja maior de idade, o auxílio deverá ser pago ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro ou companheira sobrevivente com quem o falecido mantinha união

estável comprovada ou, se for o caso, aos ascendentes do falecido, desde que compareçam à empresa como atestado de óbito original e comprovem ter pago as despesas com o funeral, limitado o ressarcimento ao valor fixado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - É indevido o referido auxílio quando a empresa custear diretamente as despesas com funeral do empregado falecido ou quando possuir seguro que pague igual tipo de benefício, independentemente do valor que venha a ser coberto pelo seguro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE

Nos estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação a partir da data do efetivo retorno da empregada ao trabalho e até o sexto mês de vida da criança.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o Convênio com creches, porém poderão optar por cumprir a obrigação contida no art. 389 da CLT mediante a concessão de abono correspondente a R$ 104,00 (cento e quatro reais) por mês, a contar do efetivo retorno da mãe ao trabalho e até que a criança complete 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Segundo - O abono de que trata o Parágrafo primeiro não integra a remuneração da Empregada, não se incorpora ao Contrato de Trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DO EMPREGADO E DO PAGAMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A empresa poderá ao seu exclusivo critério, dispensar o empregado que não detenha estabilidade sem necessidade de justificar as razões do desligamento. Nesta hipótese de desligamento pagará o aviso prévio indenizado ou permitirá o seu gozo, na forma da lei; pagará também o 13º salário proporcional, as férias vencidas ou proporcionais e o terço constitucional, as horas que não tenham sido compensadas, eventual saldo de salário, a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, liberará o depósito fundiário e expedirá as vias do seguro desemprego, caso a este faça jus o obreiro, na forma da lei e no caso se ocorrer nos trinta dias que antecedem a data-base, será acrescido da multa da lei n. 7.238/84.

Parágrafo Único - Os pagamentos de valores aos empregados em razão de rescisão de contrato de trabalho poderão ser realizados pela empresa em moeda corrente no ato da homologação ou mediante comprovação de depósito em conta bancária do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante a partir da data da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Parágrafo Único - Durante o período objeto do *caput* desta Cláusula, o pedido de dispensa feito pela empregada, escrito e assinado de punho e letra e com assinatura reconhecida em cartório, é suficiente para que a empresa promova o desligamento na modalidade por iniciativa da empregada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO E DA DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO

O empregado que tiver a iniciativa de romper o vínculo ou aquele que for dispensado pelo empregador com aviso prévio trabalhado, caso comprove a assunção de novo emprego, mediante documento fornecido pelo novo empregador em papel timbrado e identificado o signatário, ficará dispensado de cumprir o número de dias que ainda restarem do aviso prévio, fazendo jus a perceber somente os dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio e os reflexos serão pagos de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Em cumprimento à Lei n.12.506/2010,o aviso prévio será concedido por quem tiver a iniciativa de romper o vínculo na proporção de 30 dias para os empregados que contem com até 1(um) ano de serviço na mesma empresa, sendo acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, observada a redução diária ou mensal estipulada em lei, sendo que os dias excedentes serão pagos de forma indenizada na rescisão, obedecendo-se o prazo do §6°do art.477da CLT para homologação da rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Excluindo as demissões por justa causa e desde que o empregado solicite por escrito ao empregador, a empresa fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO – GRUPO ECONÔMICO

A prestação de serviços a mais de uma Empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato, nem tampouco o direito a cumulação de salários.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROMOÇÃO

A partir da escolha do empregado que será promovido, a empresa terá 60 (sessenta) dias para testar e treinar o empregado na nova função e ao término desse prazo, se vier a ser aprovado, se obrigará a anotar na CTPS a alteração da função e pagar o novo salário, vedada a anotação retroativa ou o pagamento do novo salário durante o período de treinamento. Caso seja reprovado na fase de treinamento, será mantido no cargo e atividades de origem, sem qualquer ônus adicional para a empresa, bem como sem que isto seja motivo para qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Unico: Na hipótese de promoção para gerente geral ou subgerente de loja, o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula será de **90 (noventa) dias.**

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TREINAMENTO

Os treinamentos oferecidos aos empregados serão ministrados, preferencialmente no horário normal de trabalho. Contudo, aqueles destinados a proporcionar-lhes acesso a novo aprendizado ou aperfeiçoamento ou para permitir-lhes a ascensão funcional, não serão computados como horas extras quando cumpridos fora do horário de trabalho, porque destinado são destinados à qualificação do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS

Os empregados terão jornada contratual de 44 horas semanais, podendo a empresa fixar jornadas diárias de 7horas e 20 minutos, 8 horas, 6 horas ou 12 x 36, ao seu exclusivo critério.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento das empresas com trabalhadores representados pelo SINDPANIP/MA será livre, inclusive domingos e feriados, podendo, a critério da empresa os feriados serem compensados com folga ou pagos em dobro e os domingos compensados com folga em outro dia da semana, observados o que aqui foi definido em relação ao dia da indústria.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO E DO DSR

Fica garantido aos empregados um intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos a 3 horas, ficando, a critério da empresa a designação do intervalo.

Parágrafo Primeiro - O DSR poderá ser usufruído em qualquer dia da semana, por qualquer empregado ou empregada, restando assegurado a todos e todas que este deverá ocorrer após o periodo de 6 (seis) dias ininterruptos de trabalho ou até ser antecipada a folga apenas para adequação dos turnos, devendo essa folga coincidir aos domingos na forma Parág. Único do art. 6 ° da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2027 e art. 5°, I e art. 7° , VX e XX da CF.

Parágrafo Segundo - A não concesão da folga semanal nos termos do parágrafo anterior obriga apenas a um empregador pagar as horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

A empresa colocará à disposição de seus empregados água potável, sanitários e banheiros devidamente limpos e higienizados e garantirá ventilação natural nos setores de produção, cabendo aos empregados a limpeza e conservação do local, o que não acarreta desvio de função.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade do empregado a higienização do uniforme utilizado nas suas atividades, ficando a cargo da empresa o dever de higiene daqueles equipamentos ou vestes que pelas suas características não permitam limpeza doméstica.

Parágrafo Segundo – As empresas que ao invés de fornecerem ticket alimentação, servirem alimentação “in natura”, deverão garantir a qualidade e a quantidade da alimentação fornecida em todos os turnos igualmente a todos os trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DE PIS

Fica garantido o salário ao empregado no dia em que tiver de se ausentar para recebimento do abono do PIS, desde que trabalhe integralmente no horário de funcionamento dos bancos e para fazer jus ao benefício deverá pré avisar ao empregador com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência e comprovação em igual prazo.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus empregados. Em caso de mau uso, perda ou extravio do fardamento e equipamentos de proteção individual ou coletiva o valor correspondente poderá ser descontado do trabalhador, inclusive de forma parcelada, porém não poderá a parcela mensal exceder 20% (vinte por cento) da sua remuneração.

Parágrafo Único. Os uniformes e EPIs das indústrias de panificação são os constantes do quadro abaixo e serão renovados conforme as periodicidades indicadas:

SETOR	Bota de Segurança	Avental	Oculos	Luva	Avental Térmico	Protetor Auricular	Japona	Luva Malha de Aço	Calça de Farda	Jaleco de Farda	Camisa Farda	Touca
CONF DOCE PINA 1	6 meses	02 meses	-	-	12 meses	-	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF DOCE SECA 1	6 meses	02 meses	-	-	-	-	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF SALGADA 1	6 meses	02 meses	-	-	12 meses	-	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONFEITARIA SECA 2	6 meses	02 meses							6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONTROLE DE ESTOQUE	6 meses	-	-	1 mês	-	-	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
DEPOSITO	6 meses			1 mês			12 meses		6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
EXPEDICAO	6 meses	-	-	1 mês	-	-	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
GERENCIA	6 meses								6 meses	6 meses	6 meses	
LIMPEZA/CONSERVACAO	6 meses	02 meses	3 meses	1 mês	-	-	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	
PREVENCAO DE PERDAS	6 meses						12 meses		6 meses	6 meses	6 meses	
SERVENTE/AUXILIAR	6 meses	02 meses	-	-	-	-	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	
SESMT	6 meses								6 meses	6 meses	6 meses	
MANUTENCAO	6 meses	-	-	-	-	-	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	
CENTRAL PAN 3	6 meses	02 meses							6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
COZINHA	6 meses	02 meses	-	3 meses	12 meses	-	-	24 meses	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CENTRAL PAN 1	6 meses	02 meses	-	-			-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF DOCE PINA 2	6 meses	02 meses	-	-	-	-	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF SALGADA 2	6 meses	02 meses			12 meses				6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
PANIFICACAO	6 meses	02 meses	-	-	-	1 mês	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
COMPRAS	6 meses								6 meses	6 meses	6 meses	
CENTRAL PAO FRANCES	6 meses	02 meses	-	-	-	1 mês	12 meses	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF DOCE SECA 2	6 meses	02 meses							6 meses	6 meses	6 meses	6 meses
CONF SALGADA 3	6 meses	02 meses	-	-	-	-	-	-	6 meses	6 meses	6 meses	6 meses

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MÉDICO

Para serem justificadas as faltas ao trabalho, os atestados e declarações médicos e odontológicos poderão ser emitidos por médicos da empresa, do SUS, SES ou instituição de saúde particular, contendo o carimbo e a assinatura do médico responsável pelo atendimento, com a respectiva inscrição no conselho profissional competente.

Parágrafo Único - Serão abonadas até 5 (cinco) faltas ao ano dos empregados que comprovarem, mediante declaração do médico, ter levado seus filhos de até 14 anos de idade a uma instituição de saúde, salvo os genitores que possuem filhos com necessidades especiais com idade superior à aqui prevista que para fazer jus ao benefício ou a tratamento diferenciado, deverão requerer por escrito e munidos de comprovantes, submetendo ao RH da empresa para fins de autorização.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO SINDICATO

A empresa enviará uma cópia da CAT para o Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após tomar ciência de cada evento.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de avisos na empresa, em quadros próprios, para comunicação de assuntos de interesses de categoria profissional, vedada, no entanto, a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FREQUÊNCIA DOS DIRETORES SINDICAIS

Uma vez por mês, assegura-se a frequência livre a dirigente sindical que ocupar um dos 7 primeiros cargos diretórios do Sindicato, para atender à realização de assembleia e reunião sindical devidamente comprovada, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e o trabalhador seja requisitado pelo Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O desconto de 3% (três por cento) à título de contribuição negocial, será descontado de TODOS trabalhadores pertencentes a categoria e abrangidos por esta CCT, lotados na Capital e nas Unidades dos Municípios do Estado do Maranhão, Segue os setores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho: (Indústrias e Rede Supermercadista); confeitaria, processamento de frios e assemelhados, açougue, peixaria, padaria, frios, perecíveis, empório, lanchonete, rotisseria, setores congêneres nos estabelecimentos que abastecem os supermercados de todo o Estado do Maranhão, assim como os motoristas que se ativam com o transporte e distribuição dos produtos fabricados ou comercializados que fazem parte da categoria abrangidos pelo Sindicato acordante, conforme ata e aprovação em assembleia geral, a qual se destina a custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral durante o período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e futuras campanhas salariais mantidas pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Estão isentos da contribuição negocial TODOS os trabalhadores associados e que portanto já contribuem mensalmente com o SINDPANIP.

Parágrafo Segundo - O valor devido é de 3% (três por cento) do salário base do empregado e será descontada no contracheque do mês de Janeiro/2025 ou no prazo de 60 (sessenta) dias após a admissão no emprego, devendo ser repassada ao SINDPANIP até o dia 15 do mês de Fevereiro de 2025.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador que se recusar ao desconto deverá comparecer a sede do SINDPANIP/MA até 10 dias após celebração desta CCT para a entrega de carta a punho informando a recusa, e o SINDPANIP se obriga a repassar à empresa cópia da referida carta para fins de inibir o desconto, arcando com o dever de devolver ao empregado o valor que venha a ser equivocadamente descontado e repassado ao SINDPANIP após a emissão da carta de recusa.

Parágrafo Quarto - Em caso de demanda contra a Empresa relativa à contribuição prevista nesta cláusula, o Sindicato Laboral será o único responsável, devendo responder exclusivamente a ação administrativa perante os órgãos de controle do trabalho, auditores fiscais ou Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como qualquer demanda judicial que trate da presente cláusula seja individual, coletiva, ou proposta pelo MPT.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do Sindicato laboral, não ser incluído no polo passivo de eventuais ações, na forma preconizada no§ 5°, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o Empregador, além de requerer a inclusão do Sindicato laboral na lide, notifica-lo para que este integre obrigatoriamente a relação processual ou administrativa e possa exercer seu direito de defesa e/ou assumir eventuais ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento, a Mensalidade Associativa de seus empregados associados, a título de custeio para cobrir despesas feitas pela entidade laboral com seus serviços assistenciais na área da saúde e educação para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os descontos e repasses da Mensalidade Associativa para o Sindicato dos Trabalhadores, de que trata esta cláusula, será de **1,0% (um por cento)** sobre o salário base dos empregados nos meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2025. O recolhimento de que se trata esta cláusula será pago mediante depositado na Caixa Econômica Federal – CEF, Ag: 0027, Conta Corrente n°: 577.611.982-7, Operação: 1292, ou na Tesouraria do Sindicato, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto. Ficando a empresa obrigada a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação nominal dos contribuintes, com indicação de cargos, salários e valores descontados juntamente com os comprovantes de pagamento.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das Mensalidades Associativas nas datas previstas, implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do desconto, mais juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), estes últimos se houver o ajuizamento da lide.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas integrantes da Categoria Econômica representadas na base territorial do Estado do Maranhão pelo Sindicato Patronal que firma esta Norma Coletiva, poderão recolher em favor do referido Sindicato patronal, a Contribuição Sindical anual no

prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Norma, a qual obedecerá aos valores/condições constantes da tabela abaixo:

COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS (EXCETO SUPERMERCADOS)	VALOR EM REAIS
SEM EMPREGADOS	R$ 150,75
COM ATÉ 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS	R$ 300,92
COM MAIS DE 25 (vinte e cinco) EMPREGADOS	R$ 450,89

SUPERMERCADOS E AUTOSSERVIÇOS	VALOR EM REAIS
01 LOJA	R$ 550,14
02 LOJAS	R$ 770,93
03 LOJAS	R$ 990,45
04 LOJAS	R$ 1,210,18
05 LOJAS	R$ 1.475,16
06 LOJAS	R$ 2.401,25
07 LOJAS	R$ 2.998,21
08 LOJAS	R$ 3.816,42
09 LOJAS	R$ 5.796,15
10 LOJAS	R$ 7.496,14
DE 11 A 15 LOJAS	R$ 10.930,12
ACIMA DE 16 LOJAS	R$ 16.750,03

Parágrafo Primeiro – Estão isentas do pagamento previsto nesta Cláusula as empresas que já tenham recolhido igual contribuição para o SINDICATO PATRONAL em face assinatura de Norma Coletiva firmada pelo SINCOVAGA com outro Sindicato Laboral que represente parte dos trabalhadores da mesma empresa.

Parágrafo Segundo – Para as demais empresas, o pagamento será feito mediante boleto emitido pelo SINDICATO PATRONAL, através de crédito direto na conta do Sindicato ou através de pagamento diretamente na sede do Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís – MA, sediado na Avenida dos Holandeses, S/N, Qda 04, Cond. Fecomércio/Sesc/Senac – pav 04 e 05 – Edifício Francisco Guimarães e Souza – Jardim Renascença – São luís – MA.

Parágrafo Terceiro - As empresas constituídas após a assinatura desta CCT recolherão a Contribuição Negocial Patronal relativa a 2025 em até 60 (sessenta) dias após a abertura da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA E DA ASSINATURA DE ACORDOS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura com termino em 31 de Dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro – Na forma do art. 7º, Inciso XXVI da CF estabelecem as partes que a presente norma coletiva prevalece durante a sua vigência em face de atos ou decisões administrativas, judiciais ou legais.

Parágrafo Segundo – Nenhuma Cláusula ou condição estipulada neste aditivo á CCT se incorpora ao contrato de trabalho dos empregados, nem pode ser exigida após o término da vigência, por força da vedação de ultratividade, porém as partes acordam em manter as condições aqui estipuladas até a assinatura de nova CCT.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão firmar ACORDOS COLETIVOS com o SINDPANIP/MA destinados a implementar outras condições de trabalho que sejam específicas para o funcionamento de cada uma delas e também para instituir ou regrar benefício alimentação, plano ou ajuda para a saúde, plano odontológico, por exemplo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No período de eleições sindicais, mediante entendimento prévio entre o Sindicato laboral e a empresa, esta destinará local adequado para acesso de mesário e fiscal, liberando os associados pelo tempo necessário ao exercício do voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes deverão em primeiro lugar, utilizar a composição amigável, e, somente em caso de insucesso, a busca da resolução por meio da SRTE e/ou MPT e, por fim, a Justiça do Trabalho, no Foro do Município de São Luís/MA, quando a empresa tiver sede nesta Capital e filiais espalhadas em outros Municípios; se a empresa apenas se ativar fora da Capital, o ajuizamento da lide será no local de funcionamento do estabelecimento infrator.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DIA DO TRABALHADOR ALBERGADO POR ESTA CATEGORIA

Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção comemorarão o seu dia na penúltima semana de outubro.

Parágrafo Primeiro: O trabalho neste dia é permitido, podendo a empresa funcionar normalmente, porém as horas trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, salvo se usufruírem da folga nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que trabalharem em 1º de maio folgarão na data prevista no caput desta Cláusula e vice-versa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS DESLIGADOS

Não se aplicam os termos desta CCT aos empregados que receberam a comunicação de dispensa antes da data da sua assinatura.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA.

O Sindicato notificará a empresa que deixar de cumprir qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva para que se adeque no prazo de 30 (trinta) dias ou que justifique o impedimento de cumprir.

Parágrafo Único. O Sindicato se reunirá com a empresa que deixou de cumprir qualquer uma destas Cláusulas para buscar soluções para o adimplemento, porém caso a empresa persista no descumprimento imotivadamente, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a R$ 80,00 (oitenta reais) por infração constatada e não regularizada no prazo definido com o Sindicato.

}

REINALDO SILVA DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS NATURAIS, PANIFICACAO E CONFEITARIA, INDUSTRIA DA CARNE, DE FRIO E EMPRESAS FRIGORIFICAS

MANOEL ANTONIO SOUZA BARBOSA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DO MARANHAO - SINCOVAGA -MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Ata da assembleia realizada pelo sindicato laboral. Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA SINDPANIP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000044/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012887/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203582/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

4MA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 32.253.402/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAYSA JULYANNA CARVALHO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes ajustam e estabelecem, por força deste instrumento, que a partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão os definidos na tabela abaixo, constituindo-se como a remuneração mínima para as respectivas funções:

01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	SALÁRIO HORA
Servente	R$ 1.712,73	R$ 7,79
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.806,45	R$ 8,21
Oficial	R$ 2.385,05	R$ 10,84
Oficial I	R$ 2.616,05	R$ 11,89

Oficial II	R$ 2.864,65	R$ 13,02
Oficial III	R$ 3.139,65	R$ 14,27

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próximo Acordo Coletivo de Trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em **31 de dezembro de 2026**.

§2º As partes convenentes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula considerado a categoria funcional de cada empregado:

I **Servente/Ajudante:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional. Nessa categoria estão incluídos: Vigia de Obras, Serventes de Obras, Serviços Gerais, Office-Boy, Copeiro, Porteiro, Recepcionista, Sinaleiro/Bandeirinha e outras Funções Similares;

II **Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos: Auxiliar de Edificações, Auxiliar Administrativo, os Operadores Auxiliares de Equipamentos da Construção Civil, Rejuntador e outras Funções Similares;

III **Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria estão incluídos: Armador, Apontador, Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Almoxarife (interno de obras), Motorista de Veículo Leve, Montador de Andaime, Pintor, Eletricista de Instalações, Operador de Roçadeira, Operador de Betoneria, Telhadista, Ladrilheiro, Instalador de Material Isolante, Vidraceiro, Soldador, Instrumentista, Compressorista, Marteleteiro, Funileiro, Lanterneiro, Projetista, Cadista, Gesseiro, Operador de Guincho de Obras, Operador de Betoneira, Sinaleiro de Rigging, Montador, Rejuntador Fachadeiro e outras Funções Similares;

IV **Oficial I:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Pedreiro Azulejista (ou de Acabamento), Montador de Andaime, Almoxarife (externo de obras), Soldador Especializado, Eletricista, Eletricista Manutenção, Técnico em Segurança do Trabalho, Encarregado de Serviços Gerais, Funileiro, Motorista de Caminhão Munck, Operador de Plataforma, Operador de Retroescavadeira e outras Funções Similares;

V **Oficial II**: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Mecânico Ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial e outras Funções Similares;

VI **Oficial III**: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Encarregado de Carpintaria, Encarregado de Solda, Encarregado de Armação, Encarregado de Elétrica, Encarregado de Obras, Mecânico de Máquinas e Equipamentos Pesados, Motorista Carreteiro, Soldador Tig e Mig, Mecânico de Máquinas e Equipamentos Pesados e outras Funções Similares.

§3º O reajuste dos salários superiores aos pisos estabelecidos nesta cláusula terceira será aplicado considerando o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§4º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção. Para o exercício da referida função, admite-se o turno de trabalho de 12x36 nos termos da lei.

§5º Fica estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho que o menor Piso Salarial a ser praticado para as demais funções não constantes neste Instrumento, nas Empresas do setor da Construção e do Mobiliário, será o Piso salarial do Servente. Não podendo nenhum trabalhador receber piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido neste Acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e

despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE / DIFERENÇA SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, os salários dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais acimas descritas, serão reajustados pelo índice de 6,5% (seis e meio por cento) incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Parágrafo único - Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será garantido o reajuste mínimo de 6,5% (seis e meio por cento) incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, bem como fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO SALARIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensados por ordem escrita do seu superior ou empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NORTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes, que os eletricistas e encarregados de elétrica e os marteleiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os

empregados representados por esta Federação ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA

A partir de janeiro de 2026 os trabalhadores da empresa **4MA ENGENHARIA** que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS E CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da ALUMAR / VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS / AMBEV / CIBRA / FERTIPAR / YARA FERTILIZANTES / RISA FERTILIZANTES / FERTGROW / RAIZEN / FABRICAS DE CIMENTO E ARGAMASSA, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, enquanto estiverem atuando em sites de obras industriais e corporativas, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** somente para trabalhadores do setor público), creditado no cartão alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, independente do fornecimento de alimentação no local de trabalho.

§ 1º - O vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, se configurando como salário in natura.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale cesta básica atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica;

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale casta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerão mensalmente aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, um Vale Alimentação no valor de **R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado, creditado em cartão refeição.

§1º Os empregados contemplados com o Vale Refeição previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da alimentação concedida, enquanto perdurar este benefício.

§2º O respectivo benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerá aos seus empregados sediados na região metropolitana de São Luís - MA o vale transporte no valor de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** nos termos previstos na legislação.

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerão aos seus empregados sediados em outras cidades do Maranhão o vale transporte no valor de **R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** nos termos previstos na legislação.

Parágrafo único: Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa, mediante comprovação apresentada ao superior imediato, não serão descontados do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, a empresa deverá assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1° O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

§2° A empresa fornecerá transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas poderão fornecer aos seus empregados sediados na região metropolitana de São Luís - MA plano odontológico.

Parágrafo único – A empresa e demais empresas subcontratadas, se obrigam a aceitar atestados médicos e odontológicos do Sindicato dos Trabalhadores, bem como das unidades da rede de atendimento do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **4MA ENGENHARIA** manterá, sem custo para seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, contemplando todos os seus colaboradores diretos, independentemente da forma de contratação, com as seguintes coberturas mínimas:

§1° Indenização de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)em caso de Morte do segurado, por qualquer causa;

§2° Indenização de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais)em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, cuja apuração do grau de invalidez e do valor indenizatório observará as condições gerais da apólice contratada;

§3° Cobertura para despesas com Assistência Funeral, na modalidade de prestação de serviço ou reembolso, até o

valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocasião do falecimento do segurado.

Parágrafo Primeiro: As indenizações e a prestação dos serviços serão regidas exclusivamente pelas condições, cláusulas e exclusões da apólice de seguro vigente à época do sinistro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho.

§1° O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2° Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

O aviso prévio deverá ser fornecido pela empresa por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§ 1° - As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados, deverão ser acompanhadas e assistidas no Sindicato da categoria.

§ 2° - Os pagamentos das parcelas constantes do instrumento de rescisão de contrato de trabalho deverão ser efetuados nos seguintes prazos, sob pena de incidência de multa prevista na CLT no art. 477 e multa convencionada:

a) Até o 10° (decimo) dia, contado a partir do término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;

b) Até o 10° (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando se tratar de aviso prévio indenizado.

§ 3° - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o empregado somente trabalhará pelo período de 30 (trinta) dias, devendo os dias adicionais de que trata a Lei n° 12.506/2011 quando for o caso, ser indenizados pelo empregador.

§ 4° - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base deste acordo, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme Art. 9° da Lei 7.238/84.

§ 5° - No ato da assistência de rescisão de contrato de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores, a empresa deverá apresentar TRCT em 05 (cinco) vias, aviso prévio assinado pelo trabalhador, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, comprovantes de pagamentos realizados, inclusive da multa dos 40% sobre o valor depositado do FGTS, guia do seguro desemprego devidamente preenchida, exame demissional, carta de referência do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA SEMANAL

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a partir da terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único – É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§ 1º – As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§ 2º – Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§ 3º - Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

§1° As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

Quando das férias anuais o empregado perceberá a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo-se na mesma os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, desde que habitualmente percebidos no período aquisitivo.

§ 1º - Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período aquisitivo.

§ 2º - Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7° da Constituição Federal, cujo valor corresponder a 1/3 do salário base.

§ 3º - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados.

§ 4º - As empresas poderão conceder férias coletivas devendo nesta hipótese comunicar ao Sindicato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas compromete-se a cumprir rigorosamente e a fazer cumprir toda a legislação de saúde e segurança do trabalho. A empresa garantirá um ambiente de trabalho hígido e seguro, priorizando sempre as medidas de proteção coletiva em detrimento das individuais, com especial atenção às diretrizes das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis a cada frente de serviço, incluindo, mas não se limitando a, NR-01, NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35.

A integração à empresa e o início de qualquer atividade laboral são condicionados à participação obrigatória do empregado no processo de integração de segurança.

§ 1º - Fica estabelecido que nenhum empregado, seja da **4MA ENGENHARIA** ou de subcontratadas, poderá iniciar ou exercer suas atividades no canteiro de obras sem ter concluído com aproveitamento o processo de integração descrito acima, sendo está uma condição essencial para a validade e execução do seu contrato de trabalho.

§ 2º - A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

§ 3º - A Empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

§ 4º - A recusa do empregado em participar dos treinamentos ou em utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pela empresa será considerada ato de insubordinação e descumprimento das normas de segurança, sujeitando-o às penalidades disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO SINDICAL

No ato das contratações, a empresa solicitará do empregado a CERTIDÃO DE SINDICALIZAÇÃO emitida pelo sindicato profissional, em papel timbrado, para cumprimento da Lei Estadual n° 11.303, de 22 de julho de 2020, que trata da priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento).cer

§ 1° - Em função das regras relativas à Lei 13.709/21, o Sindicato somente poderá manter em seu banco de dados as informações relativas aos funcionários para cadastro e deverá manter em consentimento direto destes na hipótese de qualquer outra finalidade de uso.

§ 2° - A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho fornecerá ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores, e cumprimento da Lei Estadual n° 11.303/2020.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8°, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1° da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Decisão do Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral em **Recurso Extraordinário com Agravo, Processo n° 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal de todos os trabalhadores, no percentual de **1% mensal, calculado sobre o salário base**, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores, **e exclusivamente no mês de julho, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador**, para custeio das negociações da categoria. A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal, FDO DE INVESTIMENTO na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 - Agência Gonçalves Dias - MA.**, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do **SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.**

§ 1° – No caso de **oposição da contribuição da taxa assistencial,** conforme estabelecido no caput desta cláusula, deverá o trabalhador comparecer pessoalmente ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão em qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade.

§ 2° - Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§ 3° – As empresas fornecerão bimestralmente ao sindicato dos trabalhadores a lista com os nomes dos empregados admitidos e demitidos, para fins de controle do cumprimento da **Lei 11.303, de 22 de julho de 2020,** bem como as guias de pagamento da Taxa Assistencial referente ao mês anterior para efeito de controle, através do endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§ 4° – O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos na Cláusula Sexagésima, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas se submeteram ao cumprimento das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil - Sindconstrucivil, e o Sindicato nas Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA, não abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, inclusive as penalidades pelo descumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes acordantes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§ 1° - Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o **prazo de 10 dias** a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§ 2° - Transcorridos os **10 dias** de que o trata o §1° desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a **um salário e meio do piso salarial do Oficial**, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

§ 3° - A multa constante nesta cláusula independe dos valores acrescidos por juros e correções constantes cobrado sobre boleto.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI

MAYSA JULYANNA CARVALHO GOMES
SÓCIO
4MA ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000127/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022906/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.207979/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

CONDOMINIO PRAIAS BELAS, CNPJ n. 20.780.385/0001-64, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SANDRO EMILIO SILVA E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidade Sindicais e Afins cujas categorias econômicas sejam legalmente representadas pela entidade convenente, EXCETO a Categoria dos vigias, Porteiros , Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Pousadas, Bares, Restaurantes nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale, no Estado do Maranhão, EXCETO a Categoria dos trabalhadores em hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais; nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; EXCETO a Categoria dos trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador I Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador M Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Ica Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Je**

dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser admitido com salário inferior aos pisos definidos para cada uma das seguintes categorias profissionais, com percentual de reajuste de 7,07 % (sete vírgula zero sete por cento), conforme tabela abaixo:

Vigia	**R$ 1.637,04**
Porteiro	**R$ 1.667,92**
Ronda	
Fiscal de Piso	**R$ 1.689,90**
Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio Agente Postal	**R$ 1.625,33**
Supervisor Operacional Interno	**R$ 2.143,78**
Jardineiro	**R$ 1.626,40**
Auxiliar Administrativo	**R$ 1.641,38**
Assistente Administrativo	**R$ 1.800,76**
Supervisor Administrativo	**R$ 2.295,59**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que percebiam em 2025, salários superiores ao piso salarial da categoria obedecerão aos valores previstos na tabela descrita na **CLÁUSULA TERCEIRA**, para o exercício de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste do presente acordo ter acontecido somente em abril, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela Empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O cálculo a ser utilizado nas jornadas de 12x36 será de 180 (cento e oitenta) horas mensais e para as de 8 (oito) horas diárias o total é de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

- As horas extras poderão ser compensadas em até 60 (sessenta) dias subsequentes, conforme art. 59 da CLT.

- O saldo de horas (positivos e negativos) acumulado no banco de horas deverá ser zerado a cada 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, mediante compensações planejadas de jornadas.

- Havendo rescisão de contrato de trabalho será expurgado do saldo do banco o total de horas extras até então não compensadas, as quais serão pagas e integradas ao salário. Por outro lado, na rescisão, cabe ao empregador a compensação pecuniária a ser paga pelas horas oriundas de redução de jornada (variações negativas).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22h00min e 05h00min, será de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Na hipótese de existência de Insalubridade ou Periculosidade devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturnos a serem admitidos pelo condomínio receberão ticket alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal, cujo desconto será limitado até 20% (vinte por cento) para o empregado.

- O valor unitário do ticket alimentação a ser fornecido é de **R$ 30,00** (trinta reais), cujo limite correspondente ao número de dias trabalhados, sendo que, a(o) empresa/condomínio que firmar acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados fica desobrigada do fornecimento do ticket alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos por este Acordo, inclusive no deslocamento de casa para o trabalho, do trabalho para casa e para o almoço, se for o caso, para os trabalhadores que dispõe de transporte próprio, receberão a título de auxílio combustível o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais para a jornada de 44 horas semanais, em caso da jornada de 12x36 receberão o valor de R$120,00 (cento e vinte reais) mensais. É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei nº 7.418/1985 e Decreto nº 95.247/1987.

-O desconto do salário do empregado será efetuado consoante o previsto no art.4° da Lei n° 7418/1985, não podendo ultrapassar 6% (seis por cento) do salário-base do empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE/ ODONTOLÓGICO

Fica acordado a concessão por parte do Empregador, de um plano de saúde e odontológico empresarial que atenda a todos os trabalhadores da categoria até quando perdurar seu contrato de trabalho, sendo o valor de desconto de 50% do trabalhador e 50% do empregador.

- O custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário-mínimo vigente.

- O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.

- A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde/odontológico e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

– O condomínio não se responsabiliza financeiramente, de forma alguma, por dependentes de seus empregados que queiram ingressar, nesta qualidade, em referidos planos de saúde/odontológico. No entanto, caso autorizados por seus empregados, as empresas/condomínios poderão descontar dos salários dos mesmos, os valores referidos aos planos preditos de seus dependentes devidamente inscritos, para repasse às empresas prestadoras dos respectivos serviços.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

O condomínio concederá auxílio funeral, no valor do salário do piso da categoria a que pertença o trabalhador abrangido por este Acordo, a (o) viúva (o) ou companheira (o) do empregado (a) com mais de 5(cinco) meses de empresa, podendo esse valor ser em bens, a critério do (a) beneficiário (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

O condomínio signatário do presente instrumento concederá aos seus empregados associados ou sindicalizados, cesta-básica até o décimo quinto dia do mês subsequente, no valor mínimo de **R$ 140,00** (cento e quarenta reais).

§ Primeiro –O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em caso de demissão sem justa causa, os condomínios fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá o direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, como previsto na lei 7.238/84, devendo ser observado à projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – Mediante a comunicação às entidades sindicais em caso de rescisão por comum acordo (artigo 484 - A da CLT) ou em ruptura abrupta do contrato de prestação de serviço entre prestadora e tomadora de serviços, de forma unilateral pelo tomador de serviços à dispensa sem justa causa do empregado que ocorrer no trintídio que antecede a data base, não ensejara o pagamento do salário adicional previsto nas Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, superiores a um (01) ano, serão feitas perante esta entidade sindical, em sua sede administrativa, subsedes ou representações regionais regularmente instaladas,

devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu contrato de trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

- As homologações deverão ocorrer no prazo não superior a 10 (dez) dias, contado da data da notificação da demissão, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento ao prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha pedira demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas pelos dias trabalhados.

– Caso o empregado que esteja cumprindo o aviso desejar o desligamento imediato, antes do seu término, mesmo apresentando comprovação de que tenha sido ou está em vias de está contratado por outra empresa, será feito o desconto proporcional dos dias não trabalhados, incidindo ainda, eventuais multas, cujo abatimento será feito nas verbas rescisórias.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE P C D

Fica assegurado por esse ACT a contratação de pessoas com deficiência conforme os parâmetros previstos na lei de cotas para pessoa com deficiência (Lei nº8213/91).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Ao Empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço no Condomínio, após a cessação do benefício previdenciário, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias em caso de auxílio-doença e 12 (doze) meses em caso acidente de trabalho, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada à garantia do emprego até o período final do prazo para completar o referido tempo.

-O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato Laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido aos empregados que será permitido apenas o uso do aparelho celular corporativo durante a jornada de trabalho;

- O uso aparelho pessoal será aceito somente em casos de urgência/emergência. A proibição do uso do aparelho celular está inserida no poder diretivo do empregador, previsto no caput, do artigo 2º, da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTRAJORNADA

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, aos empregados, implicará ao condomínio o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71§ 4/da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por este Acordo é válido somente a jornada do diarista de 44 horas semanais e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36 horas estabelecido neste Acordo.

-Uma falta não justificada do trabalhador que trabalha em escala 12x36 horas resultará em desconto de 02 (dois) dias.

-Em caso de falta do trabalhador que trabalha em escala de 12x36 horas, o trabalhador que já se encontra finalizando o seu turno laboral, em concordância, poderá continuar o seu labor para o outro turno de escala, sem prejuízo de recebimento do valor do plantão extra, adicionado do valor de alimentação e transporte equivalente.

-Fica autorizada a alteração da jornada e horário dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento dentro das jornadas estabelecidas neste acordo, desde que a mudança de horário ou de turno não acarrete prejuízos aos empregados.

- O registro de jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará no condomínio/empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA SEM PREJUIZO D SALÁRIO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, nos termos do art. 473, I da CLT;

b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, nos termos do art. 473, II da CLT;

c) Por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 02 (dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada.

Parágrafo único – O direito de que trata a Cláusula poderá ser aglutinado, a critério da mulher, em um único período de uma hora e vinte minutos, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho, ficando condicionado a sua concessão ao requerimento do benefício pela mãe empregada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

- Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, § 1°, não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações do horário no registro de ponto não excedente de cinco minutos, observando o limite máximo diário de dez minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL DE TRABALHO

O condomínio se compromete inicialmente a adequação dos locais de trabalho para os seus empregados, de modo que seja propiciados ambientes saudáveis, local destinado que possa dignamente tomar suas refeições, inclusive água potável ou mineral, estilo garrafão ou bebedouro com filtro com selo do INMETRO classe A devendo estar visível no equipamento selo de validade, com a opção de água natural e gelada, acoplada com banheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Ficam assegurados aos Trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os feriados nacionais que, se trabalhado, será pago ao Trabalhador como trabalho extraordinário, com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – Os Feriados Estaduais e Municipais ficam assegurados por este Acordo Coletivo de Trabalho, aos Trabalhadores abrangidos, como facultativo, podendo ser deliberado pelo Empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O condomínio obriga-se a avisar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

– O condomínio obriga-se a efetuar o pagamento das férias em até 02 (dois) dias antes do início delas.

– O condomínio poderá optar por acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE MENTAL

Fica assegurado que as empresas públicas e privadas/condomínios realizarão os programas e medidas previstas na NR1 acerca da manutenção de ambiente salubre para a saúde mental dos trabalhadores, conforme programas legais exigidos pelo Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

O condomínio aceitará os atestados médicos, declarações emitidas pelo INSS e seus conveniados, ou pelo sistema único de saúde SUS, UPA e UBS bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID, identificação do médico e protocolo de atendimento.

- O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa. Assim como vedada a utilização de termo ou atestado de comparecimento e de acompanhamento, para fins de abono.

- Caso o condomínio suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-los, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos art. 297 e 302 do código penal.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIRO SOCORROS

O condomínio manterá estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros nos postos de serviços.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes, que o sindicato terá acesso aos postos de trabalho do condomínio, para realização de distribuição de material informativo, bem como cadastramento e recadastramento dos integrantes da categoria, mediante prévio agendamento, com retorno da solicitação de agendamento em 48 (quarenta e oito) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindicais, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

O condomínio descontará de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades sociais devidas ao sindicato correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base do empregado, conforme art. 545 da CLT, e efetuarão o recolhimento até o 10º dia útil do mês, ao Sindicato dos Empregados, mediante autorização por escrito. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a empresa deverá remeter ao sindicato obreiro, simultaneamente com o pagamento, relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, na qual conste nome, função, salário e o valor da contribuição.

- O Sindicato dos Empregados deverá enviar à empresa/condomínio a relação nominal dos trabalhadores, com as autorizações do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Por deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2026 e com base na decisão do STF, no Are 1018459/935, e do art. 578 da CLT, os condomínios procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não, o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, de uma única vez, tomando por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026, feito a partir deste Acordo, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação deste ACT, mediante autorização expressa do empregado, para assistência a todos os trabalhadores abrangidos.

- Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, devendo em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do presente ACT, sem efeito retroativo, o empregado deve apresentar uma carta de oposição, individualmente e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede do sindicato.

- O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pela empresa/condomínio até o 10° (décimo) dia após o aludido desconto, na conta bancária Caixa Econômica Federal, conta corrente n° 577612175-9, Agência n° 0027, Operação n° 1292 ou pagamento via pix (CNPJ): 74.186.008/0001-20, em favor do SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

- Considerando que, as informações prestadas e a efetivação das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral realizada no dia 14 de abril de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados e abrangidos por este ACT, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, mediante prévia autorização, para que todos os trabalhadores obtenham assistência do Sindicato.

- Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, devendo em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do presente ACT, sem efeito retroativo, o empregado apresentar carta de oposição, individualmente e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede do sindicato.

- O valor do desconto previsto nesta Cláusula será recolhido pela empresa/condomínio até o 10° (décimo) dia após o aludido desconto, na conta bancária Caixa Econômica Federal, conta corrente n° 577612175-9, Agência n° 0027, Operação n° 1292, ou via PIX (CNPJ) 74.186.008/0001-20 em favor do SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Considerando que, as informações prestadas e a efetivação das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 38, 39 e 40 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR

Fica assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a lei nº 057/2015, se convocado, será pago ao trabalhador como trabalho extraordinário com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, inclusive calçados, na cota mínima de 02 (duas) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais e horário de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou desvio de materiais da empresa/condomínio, sinistros, conforme o termo da lei em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLUBE SOCIAL

O Sindicato Laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso aos trabalhadores que optarem por aderir as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa/condomínio diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE ACORDO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Acordo, o infrator pagará multa equivalente a 5 (cinco) mil reais, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência, esse valor será cobrado em dobro.

-Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa de existência da infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, o Presente Acordo fica automaticamente prorrogado por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seu presidente, assina o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São José de Ribamar (MA), 16 de abril de 2026.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

SANDRO EMILIO SILVA E SILVA
ADMINISTRADOR
CONDOMINIO PRAIAS BELAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COLETIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000136/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030334/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.274959/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA, CNPJ n. 74.186.008/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS BATISTA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Industriais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais e Entidade Sindicais e Afins cujas categorias econômicas sejam legalmente representadas pela entidade convenente, EXCETO a Categoria dos vigias, Porteiros , Fiscais e Similares de Empresas Comerciais, Hotéis, Motéis, Pousadas, Pousadas, Bares, Restaurantes nos Municípios de Bernardo do Mearim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Lima Campos, Pedreiras, Poção de Pedras e Trizidela do Vale, no Estado do Maranhão, EXCETO a Categoria dos trabalhadores em hotéis, Motéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Condomínios, Residenciais; nos Municípios de Açailândia, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu e Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão; EXCETO a Categoria dos trabalhadores Empregados em Condomínios Residenciais e em edifícios e em Empresas de Administração e Prestação de Serviços em Condomínios, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão**, com abrangência territorial em **Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador E Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Frei Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Imperatriz/MA, It do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Ju**

Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulo Ramos/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que empregam VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS, AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO e TRABALHADORES ASSEMELHADOS, com reajuste salarial no percentual de **6,80% (seis vírgula oitenta por cento).** Em referência à função de **Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio,** em virtude da proibição legal quanto ao pagamento do salário inferior ao salário-mínimo, o reajuste salarial não acompanhou o percentual ajustado. Para categoria sindicalizada ou não, a saber:

CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not.	Intrajornada	Cesta Básica
Vigia de condomínio residencial e comercial (vertical e horizontal) e ronda	**1.632,91**	**7,42**	**11,13**	**14,84**	**1,48**	**5,57**	**139,00**
Porteiro	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Agente de portaria	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Porteiro de hotel, de edifício industrial e de locais diverso	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Controlador de portaria remota	**1.663,71**	**7,56**	**11,34**	**15,12**	**1,51**	**5,67**	**139,00**
Fiscal de piso e Sobre Piso	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Fiscal de loja	**1.685,64**	**7,66**	**11,49**	**15,32**	**1,53**	**5,75**	**139,00**
Condutor de veículo leve oficial	**1.973,03**	**8,97**	**13,45**	**17,94**	**1,79**	**6,73**	**139,00**

Agente operacional de Serviços diversos em condomínio	**1.621,22**	**7,37**	**11,05**	**14,74**	**1,47**	**5,53**	**139,00**

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

- PAGAMENTO RETROATIVO

Fica garantido aos empregados o valor correspondente ao reajuste que deixou de ocorrer em face do ajuste da presente convenção ter acontecido somente em maio, relativo aos meses posteriores à data base, a título de verba indenizatória e será pago em até 3 parcelas.

- DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

As atividades profissionais, envolvida na presente Convenção coletiva de trabalho são as seguintes:

a – **VIGIA** – profissional que exerce a vigilância nas dependências comuns dos condomínios e empresas de um modo geral, dando boa ordem e respeito entre os visitantes e controla a entrada e saída, dando informações previamente para contatos de terceiros.

b – **PORTEIROS** – profissional de bom nível e fácil comunicação, que presta serviços em portarias dando informações, conduzindo visitantes identificando-os previamente, para contatos com terceiros.

c – **FISCAL** - profissional que supervisiona, coordena e fiscaliza todas as atividades e tarefas executadas pelas empresas.

d – **AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CONDOMÍNIO -**

profissional que exerce a função de jardinagem, recolhimento de resíduos comum e limpeza de escadas e elevadores e etc.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

- Também ficou definido que não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo obrigatória, em absoluto, a aplicabilidade dos índices neste instrumento pactuado a integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, caso seja convocado pela empresa, receberão pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a disponibilizar os contras Cheques via sistema eletrônico nos moldes previstos pela Lei nº 13.467/2017, comprovante mensal de pagamento a seus empregados, nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro em função de melhor remuneração por período superior a 30 (trinta) dias, este receberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

- O *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO* manterá com Empresas de Gás, Supermercados, Farmácias, Laboratório, Plano Odontológico e outros, o qual terá como finalidade a compra de produtos e serviços, que serão de responsabilidade do trabalhador quando do pagamento do produto que porventura venha ser utilizado pelos membros da categoria profissional sindicalizados, para posterior pagamento, mais precisamente quando do salário do mês sem acréscimo ou taxas.

- A concessão do benefício estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo- se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

- Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago nos moldes da legislação em vigor.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se-á sobre o salário percebido pelos trabalhadores do setor de conservação, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados envolvidos nos trabalhos diurnos e noturno a serem admitidos pelas empresas receberão vale refeição/alimentação, sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

- O valor unitário do vale refeição/alimentação a ser fornecido é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo que as empresas que firmarem acordo de fornecimento de alimentação aos seus empregados estão desobrigadas do fornecimento do vale refeição/alimentação, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 20%, a partir da homologação da presente Convenção coletiva de trabalho.

- Nos contratos cujo tomador de serviço fornecer refeição em refeitório próprio ou terceirizado, desde que tenha autorização de funcionamento, a empresa fica desobrigada de fornecer o ticket refeição aos empregados do respectivo contrato, devendo a empresa informar ao sindicato dos empregados os tomadores de serviço que oferecem esse benefício.

- Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, bem como o fornecimento, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatória e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurados o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Na forma da legislação vigente, fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale- transporte a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no deslocamento para o almoço, se for o caso.

- O vale-transporte será fornecido na Sede da Empresa ou no Posto de Serviço, quando o profissional for diarista.

- A ajuda de custo em dinheiro como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, será indenizatória, ficando proibido à empresa considerar no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m do Decreto nº 3.048/99.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que caberá as empresas empregadoras o custeio do Plano de Saúde, limitado a 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador que fizerem sua adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Fica desobrigado a empresa o custeio do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL quando o trabalhador optar pela adesão ao Plano de Saúde visto que o custeio previsto no item anterior não é cumulativo.

- A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividade, as empresas empregadoras deverão aderir ao contrato do Plano de Saúde firmado pelo SEAC-MA, tendo o sindicato obreiro como interveniente junto a operadora selecionada em comum acordo, abrangendo no PLANO REFERÊNCIA, a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação ENFERMARIA, SEM COPARTICIPAÇÃO, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEAC-MA, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo segundo - Caso a Empresa opte em não aderir ao contrato supracitado, o valor do plano de saúde, será pago integralmente pelo empregador, sem quaisquer descontos ou abatimento do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde, seja superior a4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, a diferença será paga pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - O empregado poderá incluir seus dependentes no plano arcando integralmente com as mensalidades correspondentes, através de desconto em folha.

Parágrafo Sexto - Caso o trabalhador seja transferido de um contrato contemplado para outro ainda não contemplado, perderá o benefício de imediato. O benefício só será concedido aos trabalhadores que estiverem ligados a contratos que estejam expressamente contidos tal benefício.

Parágrafo Sétimo - A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo oitavo - O valor custeado pelas empresas, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Nono - Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 31 dias de inadimplência.

Parágrafo Décimo - Para fins do benefício dos planos de saúde, ora tratados, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar- se-á após o 100º (centésimo) dia de afastamento, a exceção dos casos de acidente de trabalho; neoplasia maligna; cardiopatia grave; nefropatia grave; hepatopatia grave; estar em curso de período gestacional ou em gozo de licença-maternidade casos em que os benefícios se estenderão por 180 dias.

Parágrafo Decimo Primeiro - Nas situações de afastamento do empregado do labor, o pagamento pertinente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento de sua empregadora, será realizado diretamente pelo primeiro junto à administradora do plano de saúde vigente, acaso optem pela manutenção de tal benefício. Tal regramento fica valido a partir do primeiro dia de afastamento empregado titular.

Parágrafo Decimo Segundo - As empresas têm até 30 (trinta) dias a partir do registro desta convenção para aderir ao contrato firmado entre SEAC-MA e a operadora selecionada, conforme previsto no caput desta, a fim de incluir seus empregados optantes no plano.

Parágrafo Decimo terceiro - O Sindicato Patronal – SEAC-MA, juntamente com a sua corretora nomeada, realizará as negociações de reajustes anuais junto à operadora dos planos de saúde contratada, e eventuais alterações de preço e condições será promovida concomitantemente com a data-base da categoria profissional, e, serão concretizadas com a anuência do SINDVIGIAS-MA.

Parágrafo Decimo Quarto - O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos implicará na readmissão dele nos benefícios previstos na presente cláusula.

Parágrafo Decimo Quinto - Sempre que solicitada pelo Sindicato profissional, as empresas deverão fornecer a relação atualizada de seus empregados inscritos em referido plano de saúde.

Parágrafo Decimo Sexto - As empresas deverão compor em suas planilhas de preço, os custos com o plano de saúde e plano odontológico, a serem repassados para os tomadores de serviços, com base na responsabilidade subsidiária, onde a empresa tomadora do serviço responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, referente ao período da prestação dos serviços em suas dependências, fixando também a responsabilidade secundária, medida já adota pela jurisprudência do TST 10, §7º, com base na lei 6.019/1974

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA DECIMA NONA, referente aos valores do seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas sediadas ou que prestam serviços no Estado do Maranhão, empresas públicas e privadas, condomínios comerciais e residenciais e empresas administradora de condomínios signatárias do presente instrumento coletivo concederão aos seus empregados, associados ou sindicalizados cesta-básica, no valor mínimo de **R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais**), inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário.

§ Primeiro – O empregado que tiver faltas no período de apuração terá o direito ao benefício proporcionalmente, considerando a média de 30 dias trabalhados para pagamento integral, ficando assegurado o referido benefício para as ausências justificadas por atestado médico. Cada falta sem justificativa corresponderá a 1/30 avos de desconto no valor da cesta básica.

§ Segundo – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS - SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) I

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos, controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem

reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
3. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
4. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

5. Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formalização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**

4. Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registo ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

2. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos**:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

3. Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial.

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Natureza jurídica e regulatória:trata-se de programa de saúde particular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

3 .**Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.

b) Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.

c) Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.

4. Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

5.Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.

6 .Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.
2. O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.

3. Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

4. Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.

2. Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.

3. Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.

4. LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registos mínimos de atendimento.

5. Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 (farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

2. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

- Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

- Homologação..... R$ 200,00 por empregado.
- Termo de Quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.
- Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto de valor do empregado.

- Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

- Caso haja oposição expressa por parte do empregado, a homologação da Rescisão de seu Contrato de Trabalho poderá ser realizada diretamente com a empresa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

- A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivo centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

- O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I-Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II -As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III -O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV - A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo - Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01 de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

- O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

- Para adquirir o benefício acima referido, o empregado deverá obrigatoriamente comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador, quando estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para o tempo de aquisição, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, atestando o tempo, seja integral ou proporcional.

- Se o empregado for dispensado, quer por aviso prévio trabalhado, quer por aviso prévio indenizado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do aviso, para comunicar, por escrito, ao seu respectivo empregador que faz jus ao direito a estabilidade, apresentando para tanto documento oficial emitido pelo INSS, sob pena de não poder suscitar a nulidade do aviso prévio e consequentemente a perda da garantia prevista no caput da cláusula

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTRAJORNADA

Fica convencionado que na impossibilidade do empregador conceder, integralmente, ao trabalhador, o horário do intervalo intrajornada, ficará obrigado a indenizar 30 (trinta) minutos do intervalo intrajornada com o acréscimo de 50% (cinquenta) sobre o valor da hora normal acrescido dos seus consectários legais nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, sendo o mesmo de caráter indenizatório.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, são válidos somente a jornada do diarista de 44 horas e os regimes de jornadas padrão de revezamento de 12x36, estabelecidos nesta convenção conforme a legislação, sendo que quaisquer outros tipos de jornada de trabalho somente serão válidos mediante acordo coletivo ou convenção coletiva.

- O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional.

- Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos odontológicos dos sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico. Os mesmos serão acatados desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço. Quanto aos condomínios, esta obrigação se dá para postos de serviços a partir de 03 (três) funcionários.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo da sua remuneração mensal e obrigações sociais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de editais, avisos e notícias sindical, em quadro ou local próprio e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORTALECIMENTO SINDICAL

Fica Convencionado, nos exatos termos do artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, aprovada e autorizada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados associados e sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base da categoria e efetuarão o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Fica assegurado o direito de Oposição do desconto no prazo de 10(dez) dias corridos de uma única vez após a assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

e) junto ao MTE, escrito de próprio punho e entregue na sede do SINDVIGIAS MA localizado na Rua do Alecrim, 546, sala 03, Centro, São Luís – MA, CEP:65010-040, nos horários das 08:00hs às 12:00hs, de Segunda a Sexta, para que a entidade possa informar a empresa sobre a oposição do desconto. Após o fim do prazo que trata este parágrafo o sindicato deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição;

f) O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na Caixa Econômica Federal, conta corrente: 577612175-9, agência 0027, operação: 1292, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail: **sidvigias@hotmail.com**ou pelo telefone **(98) 3304- 6029 ou WhatsApp (98) 99132-7225 ou via PIX: 74.186.008/0001-20 (CNPJ);**

g) Durante a vigência desta CCT, os empregados farão oposição ao desconto uma única vez. Para os empregados que comprovadamente estejam em gozo de férias ou estejam em outra localidade (transferidos) durante o período de Oposição, será permitida a manifestação de oposição, após 15 (quinze) dias úteis do mês seguinte ao retorno das férias ou da condição de transferidos, devendo fazê-lo diretamente ao Sindicato profissional da categoria;

h) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro - Considerando que, as informações prestadas efetivação das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho é de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face do Sindicato das Empresas e ou empresas abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme a Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2025 na Sede do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS similares DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, á Rua do Alecrim, n° 546 – Centro, as empresas procederão ao desconto dos empregados sindicalizados ou não que tenham autorizado prévia e expressamente o seu desconto de forma individual junto à sua respectiva empresa nos moldes previstos na Lei 13.467/2017, para fazer frente às despesas da campanha salarial do ano de 2026 valores correspondente a um dia de trabalho, de uma e única vez tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, desde que haja ganho real nos salários da categoria quando da homologação desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do *SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS, FISCAIS E SIMILARES DE EMPRESAS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS E ENTIDADES SINDICAIS E AFINS DO ESTADO DO MARANHÃO*, até o 10º dia do mês do referido desconto.

- Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026 pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal no Estado do Maranhão deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até o dia 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail sidvigias@hotmail.com.

- O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

-Decorrido o prazo previsto nas cláusulas 32 ,33 E 34 acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros

de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as controvérsias originadas com a presente Convenção Coletiva de Trabalho serão submetidas a mediação, nos termos do que dispõe o regulamento de Mediação de Arbitragem do Tribunal Arbitral e Mediação e Justiça do Estado do Maranhão.

- Não sendo o conflito resolvido por mediação, nos casos em que o trabalhador faça a opção ou aceite expressamente a arbitragem como forma definitiva de resolução de conflitos, fica eleita o TJAEM-MA de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão, para administrar, nos termos do que dispõe o seu regulamento, a Arbitragem. A sede do procedimento está localizada na Rua do Alecrim, nº 546, sala 01, anexo 04, Centro, São Luís/MA.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica assegurado que no dia 09 de junho de cada ano será comemorado o dia do Vigia e do Porteiro, de acordo com a lei nº 015/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, conforme o termo da lei em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empresas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

- Para a aplicabilidade do caput, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito, indicando especificamente a cláusula convencional descumprida, sob pena de inépcia.

- Fica, desde logo, assinado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidas de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

São Luís, (MA), 01 de janeiro de 2026.

}

JOSE DOS SANTOS BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS, PORTEIROS E FISCAIS DO ESTADO DO MARANHAO - SINDVIGIAS/MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000044/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012887/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.203582/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI, CNPJ n. 06.300.875/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUMBERTO FRANCA MENDES;

E

4MA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 32.253.402/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAYSA JULYANNA CARVALHO GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Anapurus/MA, Araioses/MA, Axixá/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barreirinhas/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Brejo/MA, Buriti/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Duque Bacelar/MA, Godofredo Viana/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé Grande/MA, Lago Verde/MA, Magalhães de Almeida/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Milagres do Maranhão/MA, Nina Rodrigues/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paulino Neves/MA, Pedreiras/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pirapemas/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São João Batista/MA, São José de Ribamar/MA, São Luís/MA, São Vicente Ferrer/MA, Trizidela do Vale/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA e Viana/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes ajustam e estabelecem, por força deste instrumento, que a partir de 1º de janeiro de 2026, os pisos salariais para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão os definidos na tabela abaixo, constituindo-se como a remuneração mínima para as respectivas funções:

01 DE JANEIRO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026

FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	SALÁRIO HORA
Servente	R$ 1.712,73	R$ 7,79
Meio-Oficial / Auxiliar	R$ 1.806,45	R$ 8,21
Oficial	R$ 2.385,05	R$ 10,84
Oficial I	R$ 2.616,05	R$ 11,89

Oficial II	R$ 2.864,65	R$ 13,02
Oficial III	R$ 3.139,65	R$ 14,27

§1º Fica acordado que a base de cálculo para a próximo Acordo Coletivo de Trabalho será o reajuste sobre os salários percebidos até em **31 de dezembro de 2026**.

§2º As partes convenentes, de forma não exaustiva, pactuam que as funções descritas a seguir deverão ser remuneradas, no mínimo, de acordo com a tabela de pisos salariais negociada nesta cláusula considerado a categoria funcional de cada empregado:

I **Servente/Ajudante:** são os trabalhadores que não possuem qualificação profissional. Nessa categoria estão incluídos: Vigia de Obras, Serventes de Obras, Serviços Gerais, Office-Boy, Copeiro, Porteiro, Recepcionista, Sinaleiro/Bandeirinha e outras Funções Similares;

II **Meio Oficial/Auxiliar:** é o profissional que embora possua o conhecimento especializado do seu ofício, não detém a capacitação técnica, a produtividade e o desembaraço do Oficial, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste último. Nessa categoria estão incluídos: Auxiliar de Edificações, Auxiliar Administrativo, os Operadores Auxiliares de Equipamentos da Construção Civil, Rejuntador e outras Funções Similares;

III **Oficial:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nessa categoria estão incluídos: Armador, Apontador, Pedreiro, Carpinteiro, Encanador, Almoxarife (interno de obras), Motorista de Veículo Leve, Montador de Andaime, Pintor, Eletricista de Instalações, Operador de Roçadeira, Operador de Betoneria, Telhadista, Ladrilheiro, Instalador de Material Isolante, Vidraceiro, Soldador, Instrumentista, Compressorista, Marteleteiro, Funileiro, Lanterneiro, Projetista, Cadista, Gesseiro, Operador de Guincho de Obras, Operador de Betoneira, Sinaleiro de Rigging, Montador, Rejuntador Fachadeiro e outras Funções Similares;

IV **Oficial I:** é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Pedreiro Azulejista (ou de Acabamento), Montador de Andaime, Almoxarife (externo de obras), Soldador Especializado, Eletricista, Eletricista Manutenção, Técnico em Segurança do Trabalho, Encarregado de Serviços Gerais, Funileiro, Motorista de Caminhão Munck, Operador de Plataforma, Operador de Retroescavadeira e outras Funções Similares;

V **Oficial II**: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Mecânico Ajustador, Eletricista FC, Operador da Bomba de Hidrojato, Torneiro Mecânico, Caldeireiro, Encanador Industrial e outras Funções Similares;

VI **Oficial III**: é o profissional que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço no âmbito das indústrias especificadas nesta cláusula. Nessa categoria estão incluídos: Encarregado de Carpintaria, Encarregado de Solda, Encarregado de Armação, Encarregado de Elétrica, Encarregado de Obras, Mecânico de Máquinas e Equipamentos Pesados, Motorista Carreteiro, Soldador Tig e Mig, Mecânico de Máquinas e Equipamentos Pesados e outras Funções Similares.

§3º O reajuste dos salários superiores aos pisos estabelecidos nesta cláusula terceira será aplicado considerando o percentual de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o salário recebido em dezembro de 2025.

§4º O vigia de obra enquadrado na categoria funcional "Servente" é o trabalhador da construção civil que necessita de conhecimentos mínimos dos equipamentos e materiais utilizados em obras de construção civil e demais atividades abrangidas por esta convenção. Para o exercício da referida função, admite-se o turno de trabalho de 12x36 nos termos da lei.

§5º Fica estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho que o menor Piso Salarial a ser praticado para as demais funções não constantes neste Instrumento, nas Empresas do setor da Construção e do Mobiliário, será o Piso salarial do Servente. Não podendo nenhum trabalhador receber piso salarial menor do que o menor piso salarial estabelecido neste Acordo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCCONTOS AUTORIZADOS

Desde que autorizado por escrito pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e

despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE / DIFERENÇA SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, os salários dos trabalhadores enquadrados nas categorias funcionais acimas descritas, serão reajustados pelo índice de 6,5% (seis e meio por cento) incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

Parágrafo único - Para os empregados que percebam salários superiores aos pisos estabelecidos nas tabelas pactuadas na Cláusula Terceira, será garantido o reajuste mínimo de 6,5% (seis e meio por cento) incidentes sobre o piso salarial vigente em dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se dia útil aquele de expediente bancário, bem como fornecer o comprovante de pagamento em papel timbrado da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO SALARIO

Nas situações em que os trabalhadores forem impossibilitados de exercer as atividades profissionais por fatores climáticos, falta de material ou equipamentos danificados, não haverá descontos salariais, desde que cumprida à jornada regular mediante a permanência no posto de trabalho, exceto quando dispensados por ordem escrita do seu superior ou empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NORTURNO

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno, ou àquele realizado entre 22 horas de um dia, e 05 horas do dia seguinte, terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento) sobre o salário base do trabalhador, computando-se como hora noturna 52 minutos e 30 segundos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ATIVIDADE

Acordam as entidades convenentes, que os eletricistas e encarregados de elétrica e os marteleiros empregados na construção civil, perceberão, independentemente de laudo pericial, o adicional de **15% (quinze por cento)** sobre o piso salarial percebido, tendo em vista que exercem sua atividade em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispondo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, inexistindo, portanto, atividade em ambiente perigoso. A presente cláusula não se aplica aos eletricistas de veículos.

§1º Para os empregados que perceberem o adicional de periculosidade, não será aplicável ou devido o adicional por atividade previsto nesta cláusula, inexistindo a possibilidade de cumulação dos adicionais, renunciando os

empregados representados por esta Federação ao direito de pedido de cumulação dos referidos adicionais em qualquer esfera, administrativa ou judicial.

§2º Se em qualquer caso, especialmente em demandas judiciais, individuais ou coletivas, for reconhecido ao empregado ou representados pelo Sindicato, o direito ao adicional de periculosidade, em consonância com o §1º desta cláusula, as quantias pagas e que se referem ao adicional por atividade serão compensadas do valor eventualmente devido a título de adicional de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Farão jus ao adicional de Periculosidade no percentual de **30% (trinta por cento)** os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

Parágrafo único: No caso de aplicação do adicional de periculosidade, o adicional por atividade previsto nesta cláusula não será aplicado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BASICA

A partir de janeiro de 2026 os trabalhadores da empresa **4MA ENGENHARIA** que atuam no segmento de OBRAS INDUSTRIAIS E CORPORATIVAS, tais como as que prestam serviços nas áreas da ALUMAR / VALE / ENEVA / EMAP / PORTOS / AMBEV / CIBRA / FERTIPAR / YARA FERTILIZANTES / RISA FERTILIZANTES / FERTGROW / RAIZEN / FABRICAS DE CIMENTO E ARGAMASSA, entre outras, como locadoras de equipamento, veículos e máquinas, enquanto estiverem atuando em sites de obras industriais e corporativas, farão jus ao Vale Cesta Básica mensal no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** somente para trabalhadores do setor público), creditado no cartão alimentação, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, independente do fornecimento de alimentação no local de trabalho.

§ 1º - O vale cesta básica ora ajustada não tem caráter indenizatório, se configurando como salário in natura.

§ 2º - O trabalhador receberá o vale cesta básica atendendo aos requisitos e proporcionalidade:

a) O trabalhador que não tiver falta injustificada ou não autorizadas no mês de apuração da folha receberá o vale cesta básica;

b) O trabalhador admitido, demitido, em férias ou situação semelhante, receberá o vale casta básica proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerão mensalmente aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, um Vale Alimentação no valor de **R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, por dia trabalhado, creditado em cartão refeição.

§1º Os empregados contemplados com o Vale Refeição previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da alimentação concedida, enquanto perdurar este benefício.

§2º O respectivo benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerá aos seus empregados sediados na região metropolitana de São Luís - MA o vale transporte no valor de **R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** nos termos previstos na legislação.

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas fornecerão aos seus empregados sediados em outras cidades do Maranhão o vale transporte no valor de **R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** nos termos previstos na legislação.

Parágrafo único: Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa, mediante comprovação apresentada ao superior imediato, não serão descontados do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, a empresa deverá assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

§1° O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km de São Luís - MA, cujo custo de transporte até a capital se deu comprovadamente pelo empregador, terá este último o ônus de garantir o retorno a cidade de origem do trabalhador, quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

§2° A empresa fornecerá transporte gratuito aos trabalhadores que exerçam as atividades profissionais em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A empresa **4MA ENGENHARIA** e suas subcontratadas poderão fornecer aos seus empregados sediados na região metropolitana de São Luís - MA plano odontológico.

Parágrafo único – A empresa e demais empresas subcontratadas, se obrigam a aceitar atestados médicos e odontológicos do Sindicato dos Trabalhadores, bem como das unidades da rede de atendimento do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A **4MA ENGENHARIA** manterá, sem custo para seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, contemplando todos os seus colaboradores diretos, independentemente da forma de contratação, com as seguintes coberturas mínimas:

§1° Indenização de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)em caso de Morte do segurado, por qualquer causa;

§2° Indenização de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais)em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, cuja apuração do grau de invalidez e do valor indenizatório observará as condições gerais da apólice contratada;

§3° Cobertura para despesas com Assistência Funeral, na modalidade de prestação de serviço ou reembolso, até o

valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocasião do falecimento do segurado.

Parágrafo Primeiro: As indenizações e a prestação dos serviços serão regidas exclusivamente pelas condições, cláusulas e exclusões da apólice de seguro vigente à época do sinistro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na Carteira de Trabalho.

§1° O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§2° Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

O aviso prévio deverá ser fornecido pela empresa por escrito, devendo constar no documento a sua forma de cumprimento (trabalhado/indenizado), e os respectivos prazos (início e fim).

§ 1° - As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados, deverão ser acompanhadas e assistidas no Sindicato da categoria.

§ 2° - Os pagamentos das parcelas constantes do instrumento de rescisão de contrato de trabalho deverão ser efetuados nos seguintes prazos, sob pena de incidência de multa prevista na CLT no art. 477 e multa convencionada:

a) Até o 10° (decimo) dia, contado a partir do término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;

b) Até o 10° (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando se tratar de aviso prévio indenizado.

§ 3° - Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o empregado somente trabalhará pelo período de 30 (trinta) dias, devendo os dias adicionais de que trata a Lei n° 12.506/2011 quando for o caso, ser indenizados pelo empregador.

§ 4° - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base deste acordo, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme Art. 9° da Lei 7.238/84.

§ 5° - No ato da assistência de rescisão de contrato de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores, a empresa deverá apresentar TRCT em 05 (cinco) vias, aviso prévio assinado pelo trabalhador, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, comprovantes de pagamentos realizados, inclusive da multa dos 40% sobre o valor depositado do FGTS, guia do seguro desemprego devidamente preenchida, exame demissional, carta de referência do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Para os trabalhadores submetidos a regime de carga horária, a jornada de trabalho não será superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 6 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA SEMANAL

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas farão cumprir às 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, e o trabalho que exceder às 44 horas normais será remunerado com o adicional de 50%. No trabalho aos sábados, o pagamento do adicional de 50% será admitido até a segunda hora extra, sendo a partir da terceira hora extra remunerada com o adicional de 100%.

Parágrafo Único – É facultada ao empregador a compensação da jornada de sábado com o aumento da jornada dos demais dias úteis da semana.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregados, inclusive mulheres e jovens aprendizes, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada de 44 horas semanais e ressalvada as regras estipuladas em banco de horas firmado em acordo individual ou coletivo.

§ 1º – As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são consideradas como extraordinárias, portanto, não sofrerão quaisquer acréscimos.

§ 2º – Não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, de modo que o empregador poderá exigir o trabalho neste dia.

§ 3º - Os trabalhadores que trabalharem a jornada de 44 horas de segunda a sexta feira, quando convocados a trabalharem aos sábados à hora extra será acrescida de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O instituto do banco de horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 06 (seis) meses, conforme disposto no Art. 59, §5° da CLT.

§1° As partes acordam que o acordo individual ou contrato de trabalho que estipule o banco de horas terá validade inclusive para os contratos vigentes antes da Lei 13.467/2017, cabendo, nesses casos, aditivo contratual.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS

Quando das férias anuais o empregado perceberá a remuneração que lhe for devida na data da concessão, incluindo-se na mesma os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, desde que habitualmente percebidos no período aquisitivo.

§ 1º - Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período aquisitivo.

§ 2º - Junto com a remuneração das férias será pago o abono estabelecido pelo artigo 7° da Constituição Federal, cujo valor corresponder a 1/3 do salário base.

§ 3º - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados.

§ 4º - As empresas poderão conceder férias coletivas devendo nesta hipótese comunicar ao Sindicato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

A **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas compromete-se a cumprir rigorosamente e a fazer cumprir toda a legislação de saúde e segurança do trabalho. A empresa garantirá um ambiente de trabalho hígido e seguro, priorizando sempre as medidas de proteção coletiva em detrimento das individuais, com especial atenção às diretrizes das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis a cada frente de serviço, incluindo, mas não se limitando a, NR-01, NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35.

A integração à empresa e o início de qualquer atividade laboral são condicionados à participação obrigatória do empregado no processo de integração de segurança.

§ 1º - Fica estabelecido que nenhum empregado, seja da **4MA ENGENHARIA** ou de subcontratadas, poderá iniciar ou exercer suas atividades no canteiro de obras sem ter concluído com aproveitamento o processo de integração descrito acima, sendo está uma condição essencial para a validade e execução do seu contrato de trabalho.

§ 2º - A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

§ 3º - A Empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados ao desempenho das atividades profissionais, e no mínimo 02 (dois) fardamentos anuais, sendo do trabalhador a responsabilidade por sua higienização, guarda e conservação.

§ 4º - A recusa do empregado em participar dos treinamentos ou em utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pela empresa será considerada ato de insubordinação e descumprimento das normas de segurança, sujeitando-o às penalidades disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO SINDICAL

No ato das contratações, a empresa solicitará do empregado a CERTIDÃO DE SINDICALIZAÇÃO emitida pelo sindicato profissional, em papel timbrado, para cumprimento da Lei Estadual n° 11.303, de 22 de julho de 2020, que trata da priorização da mão de obra local no percentual de 70% (setenta por cento).cer

§ 1° - Em função das regras relativas à Lei 13.709/21, o Sindicato somente poderá manter em seu banco de dados as informações relativas aos funcionários para cadastro e deverá manter em consentimento direto destes na hipótese de qualquer outra finalidade de uso.

§ 2° - A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho fornecerá ao Sindicato Profissional, trimestralmente, a lista extraída da base de dados do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) para fins de controle da situação sindical dos trabalhadores, e cumprimento da Lei Estadual n° 11.303/2020.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL MENSAL DOS TRABALHADORES

Estando autorizada pelos trabalhadores em Assembleia Geral, conforme determina o Art. 8°, IV da Constituição Federal/88, Art. 513, alínea "e" da CLT, e Art. 1° da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, e Decisão do Supremo Tribunal Federal, com Repercussão Geral em **Recurso Extraordinário com Agravo, Processo n° 0000046-05.2011.5.09.0009, publicado em 12/09/2023**, a empresa, deverá, nos termos da lei, recolher e repassar ao Sindicato a Taxa Assistencial Mensal de todos os trabalhadores, no percentual de **1% mensal, calculado sobre o salário base**, para custeio das atividades do sindicato dos trabalhadores, inclusive para área da saúde para o empregado e seus dependentes, mantidos pelo sindicato dos trabalhadores, **e exclusivamente no mês de julho, a Taxa Assistencial, será descontada no percentual de 3%, calculado sobre o salário base do trabalhador**, para custeio das negociações da categoria. A taxa assistencial será descontada e recolhida à **Caixa Econômica Federal, FDO DE INVESTIMENTO na conta 577611991-6, agência 0027, Produto 1292 - Agência Gonçalves Dias - MA.**, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores e depositado na conta acima indicada, observando que o boleto para pagamento da taxa assistencial poderá ser obtido através do **SITE: www.sindconstrucivilsaoluisma.com.br ou pelo fone: (98) 3232-1164 / 3304-8974 / 98150-9109 ou endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.**

§ 1° – No caso de **oposição da contribuição da taxa assistencial,** conforme estabelecido no caput desta cláusula, deverá o trabalhador comparecer pessoalmente ao sindicato da categoria profissional para solicitar sua exclusão em qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho. O Sindicato Profissional, por sua vez, emitirá a Certidão Sindical de Não Sindicalizado ao trabalhador, em papel timbrado da entidade.

§ 2° - Os trabalhadores não sindicalizados não farão jus aos benefícios de assistência e outros benefícios oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores.

§ 3° – As empresas fornecerão bimestralmente ao sindicato dos trabalhadores a lista com os nomes dos empregados admitidos e demitidos, para fins de controle do cumprimento da **Lei 11.303, de 22 de julho de 2020,** bem como as guias de pagamento da Taxa Assistencial referente ao mês anterior para efeito de controle, através do endereço eletrônico: sindconstrucivil@gmail.com.

§ 4° – O não recolhimento pelas empresas, da taxa assistencial ou em caso de apropriação indébita, nos prazo previstos na Cláusula Sexagésima, implicará automaticamente em multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor não recolhido, mais juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, e correção monetária pelo INPC, até a data do efetivo recolhimento e repasse, mais as despesas de cobranças, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), independente das responsabilidades criminais em caso de apropriação indébita.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA

A empresa **4MA ENGENHARIA** e subcontratadas se submeteram ao cumprimento das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Construção Civil - Sindconstrucivil, e o Sindicato nas Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão – SINDUSCON-MA, não abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, inclusive as penalidades pelo descumprimento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes acordantes deste instrumento coletivo obrigam-se a cumprir todas as cláusulas aqui dispostas.

§ 1° - Em caso de descumprimento, por qualquer das partes abrangidas neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o inadimplente será expressamente notificado pelas entidades sindicais, e terá o **prazo de 10 dias** a contar da data da notificação para apresentar a resposta cabível.

§ 2° - Transcorridos os **10 dias** de que o trata o §1° desta cláusula e não havendo qualquer resposta da parte notificada, será aplicada a multa equivalente a **um salário e meio do piso salarial do Oficial**, importância esta que será revertida em benefício da parte prejudicada, seja o trabalhador, ou entidades sindicais.

§ 3° - A multa constante nesta cláusula independe dos valores acrescidos por juros e correções constantes cobrado sobre boleto.

}

HUMBERTO FRANCA MENDES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CI

MAYSA JULYANNA CARVALHO GOMES
SÓCIO
4MA ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mi Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA,**

Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica "ajuda de custo – transporte".

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea "c", da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** ("Programa"), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:**

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria,**

Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via

e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000125/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029364/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269865/2026-42
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador, Servente, Servente de limpeza, Office boy, Copeiro, Carregador, Contínuo, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento de Veículos, Auxiliar de Limpeza Industrial, Cuidadora, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivos e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordos/Estação, Emitente de Passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Ascensorista, Técnico de Som, Auxiliar de Apoio Administrativo, Operador de Maquina Reprográfica, Agente Administrativo Nível I e II, Técnico Administrativo nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente Operacional de Serviços Diversos em Condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de Serviços Gerais Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, Atendente de Alarme, Monitor de Alarme, Instalador de Rastreamento e Instalador de Alarme** , com abrangência territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes no item "a" e para os demais empregados (alínea "b" até "t") será concedido o percentual de 6,67%% (seis vírgula sessenta e sete por cento), constante abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	130,00
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	130,00
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	130,00
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	130,00
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	130,00
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	130,00
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	130,00
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	130,00
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	130,00
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	130,00
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	130,00
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	130,00
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	130,00
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	130,00
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	130,00

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro a junho de 2026, será pago em até três parcelas.

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALARIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, em parcela sem natureza salarial. O referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, § 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo artigo 28, § 9.º, alínea "z", da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 130,00 (cento e trinta reais).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SEEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026.

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado, inclusive os trabalhadores em gozo de benefício acidentário. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal. No caso do trabalhador em gozo de benefício acidentário, o mesmo será concedido por até 06 (seis) meses, a contar do afastamento.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da "Reserva Técnica" ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando **não houver transporte público regular** que atenda o trajeto residência–trabalho–residência do empregado, de modo que não exista serviço de transporte coletivo público a operar no itinerário utilizado.

§ 2º – Também não será devido o vale-transporte ao empregado que utilizar **meio próprio de transporte**, transporte fornecido pela empresa ou outra forma diversa do transporte coletivo público.

§ 3º – O empregado deverá **declarar por escrito** sua necessidade ou não do vale-transporte e comunicar qualquer alteração em sua condição de deslocamento.

O benefício anterior far-se-á contemplado aos contratos firmados a partir da assinatura e devida homologação da Convenção Coletiva de Trabalho que vigerá em 2026 aos contratos privados e contratos públicos frutos de processos licitatórios pelas empresas, a fim de que se faça garantido o cumprimento do referido benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA-SEEAC/MA (PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA) ("Programa"), de natureza coletiva, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. ("IBAM") como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará exclusivamente como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional).

I – **Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).**

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados veridicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

I – LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA, observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento minimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

II – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA (ordem obrigatória).

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00).

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual minimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam;**

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clinicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alivio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrilica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede nacional, custo por uso e garantia territorial

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.

1. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

Modelo de custeio (pagamento por utilização):

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.

1. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**

2. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponivel, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponivel 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.

1. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000 farmácias)

O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de 25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA-SEEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.

1. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§7º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, desde que não suprimam os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento normativo, as empresas deverão estender o Plano de Saúde a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com custeio de 50% (cinquenta por cento) pelo empregado e 50% (cinquenta por cento) pelo empregador, observado que a participação patronal não poderá ultrapassar o limite correspondente a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente. Caso o valor da mensalidade do Plano de Saúde seja superior a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do salário mínimo vigente, a diferença será suportada pelo trabalhador, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem

mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 16ª (DECIMA SEXTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMITIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVERES DO EMPREGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2026 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada minima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada ás empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a

realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelos hospitais públicos e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos dos Sindicatos e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto. Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612104-0 ou PIX: seeac.sl@hotmail.com e CNPJ: 05.760.442/0001-50**, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SEEAC requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, que os **empregadores descontarão dos empregados não associados ao sindicato laboral e, abrangidos por esta CCT em vigor**, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SEEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência:0027, Operação:1292, Conta Corrente: 000577612181-3, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 19 e 20 de fevereiro de 2026, conforme publicação realizada dia 13 de fevereiro de 2026, no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima e, não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: seeacfinanceiro.sl@hotmail.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES

DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DA DESOBRIGAÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Considerando as peculiaridades das atividades de asseio e conservação, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida dar-se-á por acordo entre empregado e empregador, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) 20% (vinte por cento) sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora. As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à retratação formal do aviso prévio, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada em sua integralidade, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas regularmente filiadas e adimplentes junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela não utilização desta cláusula, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de perda comprovada de contrato de prestação de serviços, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/1984 (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGENCIA

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos II que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo III que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário mínimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGENCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

}

MAXWELL DE JESUS COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PLANILHA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Cópia de documento digital impresso por Nilmar Lima (1791344) em 24 de Novembro de 2026 às 14:34.

Documento Digitalizado Público

Anexo IV Complementação do TR_Parte 2

Assunto: Anexo IV Complementação do TR_Parte 2
Assinado por: Gleison Costa
Tipo do Documento: Anexo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **CHEFE DE NUCLEO - FG0002 - NLCC-ITZ**, em 24/11/2026 08:44:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1657007
Código de Autenticação: f681d9091f